

07 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 27 de março de 2025. -----

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco, na sede da Associação Cultural e Recreativa de Sanjurge, sita na Rua Central s/n, na localidade de Sanjurge, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo presidente da câmara, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os senhores vereadores, o senhor presidente da junta de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, tendo, ainda, saudado os trabalhadores do município, que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. -----
Seguidamente, deu conhecimento que o órgão executivo municipal é composto por sete vereadores, sendo a maioria, o presidente e mais três vereadores, do Partido Socialista e os restantes três vereadores da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro). -----
Acrescentou que a realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, assenta numa prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes dar as respostas mais adequadas.-----

O presidente da câmara aproveitou, ainda, a oportunidade para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem perceberem o processo de formação das respetivas decisões, bem como, para de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, manifestou a sua satisfação pela realização da reunião na localidade de Sanjurge, freguesia do Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, e como tem sido hábito, nas reuniões públicas, associou as recordações do seu passado à localidade na qual se realiza a reunião, tendo referido que, também desta localidade, tem agradáveis recordações, tendo destacado a evolução da mesma, mediante melhorias muito significativas. -----

Finalizou a sua intervenção, dizendo aos fregueses presentes que um dos principais objetivos das reuniões públicas consiste em o executivo municipal poder ouvir as preocupações e sugestões das populações locais das freguesias, e que a Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), durante o presente mandato, na tomada de decisões, tem estado, na maioria das deliberações, solidária com o executivo municipal em permanência de funções.

III - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Seguidamente, retomou a palavra o presidente da câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Turismo gastronómico, cultural e termal na BTL - Chaves esteve presente na BTL - Better Tourism Lisbon Travel Market, na FIL, integrando o stand da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, numa promoção conjunta do território, certame que decorreu entre os dias 12 e 16 março 2025, com provas de degustação, apresentação de circuitos e rotas, entre outros produtos, para dar a conhecer as potencialidades turísticas e económicas do concelho e da região. -----

Foram cinco dias dedicados a mostrar o que de melhor este território tem para oferecer, com especial destaque para as Termas de Chaves, para o Festival Gastronómico do Bacalhau - que terá lugar de 2 a 4 de maio de 2025, e para a Rota Estrada Nacional 2, com o Km0 a dar a partida a esta viagem imperdível, que atravessa o país de norte a sul, e comemora 80 anos de história. -----

b) Visita do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto a Chaves - O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, Pedro Dias, visitou a cidade de Chaves, no dia 16 de março de 2025, tendo estado presente no início da sexta edição da Maratona BTT Pastel de Chaves, prova que contou com 320 participantes. -----

No encontro, estiveram, ainda, presentes o Presidente do IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, Ricardo Gonçalves, bem como o delegado do Norte do IPDJ, Vítor Dias, tendo visitado o novo Complexo Termal *Aquae Saludem*, Piscinas Hidrodinâmicas a céu aberto, uma oferta única em Portugal continental, o qual requereu um investimento de mais de 2,4 milhões de euros. -----

A comitiva foi, também, recebida nos Paços do Concelho, onde lhes foi dado a conhecer o projeto das novas Piscinas Municipais, num encontro de partilha e diálogo sobre o futuro de alguns equipamentos e projetos estruturantes e estratégicos para o concelho, tais como a aposta no ensino superior público, o reforço na área da saúde, a implementação de projetos de investigação em torno da água e da agricultura biológica, entre outros que aportarão qualidade de vida e diferenciação em diversos domínios. -----

c) MACNA: A grande tela de Nadir Afonso na exposição “Sequenzas” - No passado dia 15 de março de 2025, o Município inaugurou a mais recente exposição do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), intitulada "**Nadir Afonso: Sequenzas - variações poéticas do pensamento pictórico**", organizada em parceria com a Fundação Nadir Afonso. São mais de 415 as obras, que exaltam o rigor e a lucidez da sensibilidade artística, permitindo perpetuar a memória e o legado do mestre flaviense. Esta mostra contempla um vasto conjunto de estudos, desenhos, guaches e telas com um conjunto significativo de obras inéditas que refletem períodos sequenciais que dão a conhecer a mestria de estilos e técnicas, revelando a unidade, a coerência e o rigor de seu pensamento criativo. -----

A exposição, com curadoria de Maria de Fátima Lambert, pode ser visitada de terça a domingo, das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h00 e estará patente ao público até dia 19 de outubro de 2025. -----

d) Plantação de novas 800 árvores – Numa ação conjunta entre o Município de Chaves, o Secretariado dos Baldios de Trás-os-Montes e Alto Douro, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), foram plantadas novas 800 árvores (carvalhos-alvarinhos, sobreiros e azinheiras), no âmbito do projeto de reflorestação e sensibilização para a construção de uma sociedade em plena vitalidade com a natureza, numa área de Baldio em Casas Novas, freguesia de Redondelo. -----

Esta iniciativa teve por objetivo consciencializar e convidar a comunidade flaviense a refletir sobre a importância da proteção das árvores e das florestas, imprescindíveis para a vida e para a manutenção do equilíbrio global, na luta contra as mudanças climáticas, contribuindo para um território mais resiliente e sustentável. -----

Desde o início do ano e no âmbito das medidas compensatórias da Fauna e Flora, foram intervencionados mais de 79 hectares, com a plantação de 30 500 árvores de espécies autóctones, em vários pontos do concelho. -----

No mês em que se celebra o Dia Mundial da Árvore e o Dia Internacional das Florestas, a comunidade educativa também participa na plantação de cerca de 50 árvores em recintos escolares, numa ação que visa consciencializar as crianças e jovens para o valor do equilíbrio ecológico. -----

e) Abertura das inscrições para as “Férias em Movimento - Páscoa 2025” – Desde o dia 7 ao dia 21 de abril 2025, as crianças e jovens, dos 6 aos 14 anos, poderão participar, durante as férias escolares, em diversas atividades, entre as quais jogos coletivos, slide, escalada, gincana, jogos lúdicos, cinema, insufláveis e atividades aquáticas, numa ação que visa a ocupação saudável dos tempos livres, nas interrupções letivas, através da prática de modalidades desportivas e atividades lúdicas. -----

O ponto de encontro e recolha das crianças será a Escola Secundário Dr. António Granjo, decorrendo as atividades das 08h30 às 17h30, com possibilidade de almoço e prolongamento, das 07h30 às 08h30 e das 17h30 às 19h00. -----

As inscrições podem ser realizadas até ao dia 28 de março de 2025, no Centro Cultural (das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00). -----

f) Dia Nacional dos Centros Históricos, em Chaves – No âmbito das comemorações do Dia Nacional dos Centros Históricos Portugueses, celebrado a 28 de março, o Município assinala a data com uma visita guiada pelo coração de Chaves, sob o tema **“Símbolos do Passado no Nosso Presente”**, numa parceria com a Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico, a decorrer entre as 14h30 e as 17h00. -----

A iniciativa propõe um olhar atento sobre a riqueza histórica e patrimonial da cidade, destacando a presença viva dos símbolos do passado no quotidiano e na identidade do Centro Histórico. De carácter único, a visita tem início no Arquivo Municipal, com a feitura do enquadramento sobre a inspiração utilizada na nova linha gráfica do Município. -----

A visita é conduzida pelos técnicos de Arqueologia da autarquia, prossegue pelas ruas e monumentos da zona histórica, evidenciando as marcas de um passado distante, que ainda persistem no edificado e no traçado urbano de Chaves, revelando a riqueza e singularidade do seu património cultural. -----

Os interessados em participar na visita guiada, podem fazer a sua inscrição, gratuita, através do formulário disponível online. -----

g) Nota de Congratulação - O Município congratulou o flaviense Capitão-tenente Hugo Pinheiro dos Santos, comandante da Força de Fuzileiros, pelo comando da maior força de projeção militar no exterior, nos últimos 50 anos, constituída por 170 fuzileiros portugueses destacados em Klaipeda, cidade portuária da Lituânia, em contexto de “medidas de tranquilização” da NATO, no âmbito de ações destinadas a reforçar a segurança coletiva dos Estados-membros, particularmente os situados na fronteira leste da Aliança Atlântica, estando previsto o regresso a Portugal para o dia 1 de julho de 2025. -----

Hugo Pinheiro dos Santos, de 37 anos, é natural de Bobadela de Monforte, entrou na Marinha em 2005, e foi promovido ao atual em 1 de outubro de 2023, desempenhando as funções de 2.º Comandante da Unidade de Projeção de Força, desde 14 de novembro de 2023. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo-se associado, em seu nome e em nome da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo senhor presidente da câmara, com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 13 de março de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL – RELATÓRIO ANUAL 2024. ---

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. RELATÓRIO CANAL DE DENÚNCIA – INTERNA / EXTERNA 2024 – MUNICÍPIO DE CHAVES. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.21-----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto 4 do relatório infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À Sra. Dra. Margarida Pizarro para que possa proceder conforme proposta por si e ora determinada. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL; REQUERENTE/PETICIONÁRIO: JOSÉ LUÍS TAVARES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 70/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através do requerimento com o registo interno de entrada n.º 7270, de 6 de junho de 2024, José Luís Tavares vem solicitar a assunção de responsabilidade do Município pelos danos sofridos na sua viatura. -----

2. Para o efeito, refere que na sequência da intervenção de poda do cedro localizado junto à sede da Junta de freguesia de Madalena e Samaiões, tarefa executada sob a orientação e acompanhamento do setor de parques e jardins do município, foi necessário avançar com as viaturas da sua empresa para a proximidade do exemplar arbóreo -----

3. Sucedendo que esse espaço está delimitado por pedras de granito de dimensões consideráveis e que devido ao facto de uma das pedras estar deslocada, à saída desse espaço, um dos veículos da sua empresa acabou por embater na esquina dessa pedra, resultando daí danos na porta do passageiro e embaladeira do veículo. -----

4. Com vista à quantificação dos danos, para efeitos de fixação de indemnização, foram juntos ao processo os seguintes elementos: -----

- Registo fotográfico do local do acidente; -----

- Registo fotográfico dos danos sofridos; -----

- Orçamento, no montante de € 566,41, para reparação dos danos; -----

5. Sobre o assunto em causa, a Divisão de Projetos e Mobilidade (doravante, DPM) produziu a informação n.º 595/DPM/2024, datada de 22 de julho de 2024, a qual se passa a transcrever: -----

"(...) II – ANÁLISE -----

Após deslocação ao local referido no pedido do requerente, estes serviços puderam aferir que existe um lancil rampeado para acesso a uma habitação. O acesso mencionado, e o respetivo lancil rampeado possuem uma abertura de 5,80m dando amplo espaço de manobra para acessos a dita habitação e estando as pedras mencionadas alinhadas com o término da rampa. Assim sendo, e uma vez que o acesso ao espaço está condicionado com um sinal de zona de proibido estacionar, estes serviços entendem que o acesso cumpre com a largura mínima para os efeitos pretendidos, sendo estes o de acesso à habitação. No pedido e fotos remetidas juntamente com o mesmo, a pedra em questão está tombada para o passeio, e fora da zona de circulação automóvel condicionada e do acesso de rampa. (...)" -----

6. Com efeito, recolhidos os contributos necessários para a análise do pedido indemnizatório apresentado, cumpre, agora, referir o que se segue: -----

II – Do Direito -----

7. A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização. -----

8. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----

9. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----

10. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”. -----

11. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos

resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

12. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”* -----

13. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----

14. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: -----

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; -----

- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----

15. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----

16. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----

17. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

18. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. -----

19. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas *“...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infringam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”*. -----

20. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----

21. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que *“é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”*. -----

22. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que *“para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o*

facto e o dano” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. *A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar*”. -----

23. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

– A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

24. Ora, quanto ao caso em crise, vejamos, desde logo, que não existe qualquer participação policial do acidente, elemento de profunda importância para apreciação probatória em pedidos indemnizatórios, pois que o auto da entidade policial, documento que descreve as circunstâncias constatadas, *in loco*, pela entidade policial, faz fé em juízo, até prova em contrário. -----

25. Veja-se, a este propósito, o que reza o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no âmbito do processo n.º 638/14.9SGLSB.L1-5: “ *O auto de notícia vale como documento autêntico quando levantado por autoridade judiciária, órgão de polícia criminal ou outra entidade policial que presenciou o crime, fazendo prova dos factos materiais nele constantes (artigos 363 n.º 2 do C. C. e 169.º do CPP). Tem força probatória o auto elaborado por um agente de autoridade que presenciou a infracção e a descreveu no auto, podendo esse auto fundamentar a sentença.*” -----

26. Ademais, para os efeitos eventualmente tidos por pertinentes, cumpre salientar que, no local dos factos, não há registo nem conhecimento de quaisquer outros acidentes, pelo que a ocorrência vertida nos autos se revela, na verdade, inédita. -----

27. Por outro lado, sempre se recorde o que referiu a DPM: *No pedido e fotos remetidas juntamente com o mesmo, a pedra em questão está tombada para o passeio, e fora da zona de circulação automóvel condicionada e do acesso de rampa.* -----

28. Significa, pois, que a pedra em questão, pese embora colocada em posição vertical, não saiu da área da sua implantação inicial. -----

29. Portanto, a visibilidade da pedra era idêntica à que existia aquando da sua implantação inicial. -----

30. Não se poderá, assim, considerar imprevisível a presença da pedra no local em causa.

31. Tanto mais que o requerente, e presumível condutor, entrou na referida zona condicionada de acesso à habitação para efetuar os respetivos trabalhos, pelo que a presença da pedra lhe era, desde logo, visível. -----

32. Desconhece-se, ainda, o autor material da deslocação da pedra, sendo certo que não é de censurar, salvo melhor opinião, a conduta de quem, de forma natural, mudou a direção da pedra de horizontal para vertical, presumidamente para permitir ainda mais espaço para a entrada e saída de viaturas afetadas à poda arbórea executada no local. -----

33. Termos em que, e atento o enquadramento jurídico anteriormente gizado, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos do facto ilícito e da culpa, sem prejuízo da eventual análise dos demais requisitos em sede própria, cumprindo relembrar que para que ocorra responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa

delas, é necessária a verificação cumulativa dos seus pressupostos, sendo bastante a não verificação de um deles para que não haja obrigação de indemnizar. -----

34. Termos em que deverá o pedido de indemnização, formulado pela requerente, ser objeto de indeferimento. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos; -----

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 19 de março de 2025. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.19-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; REQUERENTE: MARTIM JOSÉ RIBEIRO CARVALHAL. INFORMAÇÃO 72/DAG/2025. ----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 21/03/2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.24-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e informação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO INFORMAÇÃO /DEASS/Nº109/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.06. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.07. -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora da Educação, Ação Social e Saúde, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 07.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (EAVVD-RAP) “UM NOVO COMEÇO” – RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024. INFORMAÇÃO /DEASS/Nº117/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1. A Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD) “Um Novo Começo”, da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, iniciou a sua atividade a 03 de agosto de 2020, na sequência da aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa Operacional de Inclusão Social e de Emprego (POISE) n. 37-2020-01. Desde a sua criação a Estrutura integra uma equipa técnica multidisciplinar.-----

1.2. Em janeiro de 2024, e mediante a aprovação da candidatura ao Aviso de Abertura do Programa PESSOAS 2030, nº PESSOAS – 2023 – 4 “Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género”, a presente candidatura passou a contemplar, no mesmo projeto, a Estrutura de Atendimento e a RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica que, até então, coexistiam através de projetos e financiamentos diferenciados.-----

1.3. Sediadas na Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, a EAVVD “Um Novo Começo” e a RAP fazem parte integrante da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), sob a tutela da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), constituindo-se como as primeiras respostas especializadas, no território do Alto Tâmega e Barroso, no atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, dando resposta aos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.-----

1.4. Quer a EAVVD, quer a RAP, são respostas de proximidade na comunidade, tendo em conta a itinerância da equipa técnica no território, possibilitando um acesso facilitado às vítimas que por questões de distância geográfica, financeiras, ou outras, não conseguem deslocar-se às instalações da Estrutura.-----

1.5. Assim, e com base na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual, 2018-2030, o principal objetivo estratégico da Estrutura de Atendimento é apoiar e proteger, ampliando e consolidando a intervenção junto de vítimas de violência doméstica.-----

II – Fundamentação-----

2.1. Considerando que, o presente relatório visa apresentar e descrever as atividades desenvolvidas pela Estrutura de Atendimento e RAP “Um Novo Começo”, no ano de 2024, tendo por base o plano de atividades estabelecido e como pano de fundo a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND);-----

2.2. Considerando que, as atividades desenvolvidas estão agrupadas em sete objetivos estratégicos, conforme abaixo se dispõe:-----

1. Promover a territorialização da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”, através da otimização de uma Rede de Parceria no Alto Tâmega e Barroso; -----

2. Contribuir para a divulgação da EAVVD-RAP “Um Novo Começo”; -----

3. Prevenir e erradicar a tolerância social às várias manifestações da violência doméstica e violência de género, consciencializar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação;-----

4. Assegurar o atendimento e acompanhamento, especializado, a vítimas de Violência Doméstica; -----

5. Contribuir para o estudo e investigação científica da Violência Doméstica e Violência de Género; -----

6. Capacitar, continuamente, a equipa técnica para a intervenção na violência doméstica e violência de género; -----

7. Implementar procedimentos de avaliação interna e externa.-----

2.3. Considerando que, a elaboração deste relatório anual se tem constituído como um importante instrumento para o conhecimento do número de vítimas de violência doméstica e a sua evolução na Região do Alto Tâmega e Barroso, bem como das situações de perigo que as afetam e das respostas providenciadas;-----

2.4. Considerando ainda, que este relatório se debruça sobre a identificação de aspetos positivos, constrangimentos e propostas de melhoria, de forma a facilitar a reflexão conjunta sobre esta realidade;-----

2.5. Considerando que, apesar dos desafios que se colocam, o ano de 2024 foi, indubitavelmente, um ano de grande crescimento e de reconhecimento do trabalho desenvolvido da Estrutura de Atendimento, pretende-se, dar a conhecer o trabalho desenvolvido por esta equipa técnica, no sentido de apoiar de forma gratuita e confidencial, as vítimas e suas famílias, através de serviços e intervenções especializadas.-----

III- Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, face ao exposto, sou a submeter superiormente o mencionado relatório de atividades 2024, para efeitos de conhecimento pelos órgãos do Município.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,-----

(Sandra Sarmento)-----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAUDE, DRA. NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.03. -----

Visto. À consideração superior. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 12.03.2025. -----

Concordo com exposto mencionado no relatório de atividades do ano 2024, pela Estrutura de Atendimento e RAP “Um novo Começo”. À Reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3. APOIO ECONÓMICO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO /DEASS/Nº129/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.12. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.12. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 13.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.4. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO /DEASS/Nº137/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.03.14. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.03.16. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 19.03.2025. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.5. PROTOCOLO RSI – PRIMEIRA ADENDA. INFORMAÇÃO /DEASS/Nº175/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1 – Considerando que, no âmbito do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social, para os Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na ulterior redação, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º-A, ambos da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação atualizada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, foi celebrado, a 3 de abril de 2023, um protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes para a gestão e execução das medidas de apoio no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), pelo período de dois anos;-----

2 – Considerando que, nos últimos dois anos, a parceria estabelecida entre o Município e a IPSS demonstrou ser um modelo de sucesso na implementação do RSI, tendo-se registado avanços significativos na resposta social, incluindo melhorias na qualidade dos serviços prestados e reforço da capacidade de acompanhamento dos casos sinalizados;-----

3 – Considerando que durante a vigência do aludido Protocolo celebrado o qual terminará em 03/04/2025, verificaram-se alterações quanto ao número de elementos afetos aos recursos humanos da instituição Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes para a gestão e

execução das medidas de apoio no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), devendo, nos termos da cláusula 9ª, do Protocolo em vigor, proceder-se à sua revisão;-----

4 – Com efeito, mediante os relatórios periódicos apresentados, no cumprimento do acompanhamento e avaliação exigida ao abrigo da cláusula 8ª do aludido protocolo, vieram a ser registadas as entradas e saídas de elementos que integram a equipa RSI, de acordo com o mapa, para o efeito elaborado e que consta em anexo à presente informação, traduzindo, em termos financeiros, uma redução do montante mensal, desde agosto de 2024, passando, tais encargos mensais de €45 504,75 (quarenta e cinco mil quinhentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) para €41 855,51 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), motivo pelo qual, deverá ser promovido o adequado aditamento ao Protocolo celebrado, designadamente quanto ao valor de financiamento consagrado n o n.º 4, da sua cláusula 8ª.-----

II - Proposta Stricto sensu-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do quadro legal aplicável, tomo a liberdade de sugerir, ao Sr. Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Em caso de concordância com o teor da presente proposta, que seja, a mesma, submetida para agendamento à próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome a deliberação consubstanciada na aprovação da atualização/revisão do Protocolo do Rendimento de Inserção Social entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social para as Autarquias Locais, conforme adenda ao Protocolo, conferindo-lhe eficácia retroativa, a agosto de 2024, nos termos do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.-----

b)Que seja remetida a presente proposta para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, tendo em vista assegurar o adequado ajustamento aos encargos financeiros assumidos e emergentes do aditamento ao Protocolo celebrado;-----

c)Que seja aprovada a minuta da primeira adenda ao protocolo em anexo, conferindo ao Sr.º Presidente os poderes para a respetiva outorga;-----

d)Que seja dado conhecimento da decisão do órgão executivo à Associação Flor de Apoio a Deficientes;-----

e)Que seja promovido o cumprimento dos deveres de publicidade, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua atual redação-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde,-----

(Natália Cruz)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.24-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.6. PROTOCOLO RSI – SEGUNDA ADENDA. INFORMAÇÃO /DEASS/Nº176/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1 – Considerando que, no âmbito do processo de transferência de competências no domínio da Ação Social, para os Municípios, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na ulterior redação, em conjugação com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º-A, ambos da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação atualizada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, foi celebrado, a 3 de abril de 2023, um protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes para a gestão e execução das medidas de apoio no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI), pelo período de dois anos;-----

2 – Considerando que, nos últimos dois anos, a parceria estabelecida entre o Município e a IPSS demonstrou ser um modelo de sucesso na implementação do RSI, tendo-se registado avanços significativos na resposta social, incluindo melhorias na qualidade dos serviços prestados e reforço da capacidade de acompanhamento dos casos sinalizados;-----

3 – Considerando que a vigência do aludido Protocolo celebrado termina em 03/04/2025, ficando, a sua renovação, dependente, nos termos da sua cláusula 13.^a, dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Chaves, nos termos do n.º 3, da sua cláusula 8.^a do aludido protocolo.-----

II- Fundamentação-----

1 - A colaboração entre o Município e a IPSS tem-se revelado essencial para assegurar a continuidade dos apoios a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, verificando-se que a intervenção social desenvolvida tem permitido uma resposta eficaz e adaptada às necessidades locais, social, permitindo uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e maximizando o impacto das medidas implementadas.-----

2 – Tendo em vista garantir a eficácia da resposta social no âmbito do RSI, a parceria entre o Município e a IPSS contemplou as seguintes atividades fundamentais, nos termos da cláusula 2.^a do protocolo celebrado: a elaboração do diagnóstico social; a elaboração do relatório social; a negociação e elaboração do contrato de inserção; a execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção e a elaboração de relatório anual de execução das atividades/ações desenvolvidas ao abrigo do aludido protocolo.-----

3 - Os resultados obtidos através da implementação do protocolo têm demonstrado melhorias significativas na inclusão social e na autonomização dos beneficiários do RSI, sendo que a renovação do protocolo permitirá a adaptação das estratégias de intervenção às novas necessidades identificadas no território e visa consolidar e aprofundar as boas práticas já implementadas em sintonia com o relatório de avaliação final em anexo.-----

4 - Atento ao supracitado, propõe-se a renovação do protocolo entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, garantindo assim a continuidade e eficácia da intervenção no âmbito do RSI, em prol da inclusão e bem-estar social da população local.-----

5 - Considerando o exposto, constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:-----

a)A Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes;

b)O Município de Chaves, presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes informação normalizados no âmbito do RSI.-----

6 - Considerando que, existe uma inequívoca intenção em dar cumprimento à mencionada renovação do protocolo, pretendendo-se que o mesmo entre em vigor no dia 04 de abril do ano de 2025, pelo período de dois anos, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Chaves nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula Oitava do Protocolo.-----

II - Proposta Stricto sensu-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do quadro legal aplicável, tomo a liberdade de sugerir, ao Sr. Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Em caso de concordância com o teor da presente proposta, que seja, a mesma, submetida para agendamento à próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome a deliberação consubstanciada na aprovação da renovação do Protocolo do Rendimento de Inserção Social entre o Município de Chaves e a Associação Flor do Tâmega de Apoio a Deficientes, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social para as Autarquias Locais, conforme adenda ao Protocolo;-----

b)Que seja remetida a presente proposta para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, tendo em vista assegurar a assunção dos encargos financeiros

emergentes do Protocolo a celebrar, pela emissão do respetivo cabimento e compromisso, os quais deverão ser anexados à presente proposta, para aprovação;-----

c)Que seja aprovada a minuta da segunda adenda ao protocolo em anexo, conferindo ao Sr.º Presidente os poderes para a respetiva outorga;-----

d)Que seja dado conhecimento da decisão do órgão executivo à Associação Flor de Apoio a Deficientes;-----

e)Que seja promovido o cumprimento dos deveres de publicidade, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, na sua atual redação.-----

À consideração Superior.-----

A Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde,-----
(Natália Cruz)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.03.24-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. RELATORIO TURISMO 2024. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.11. -----

Visto. O presente relatório corporiza a atividade no posto de turismo de Chaves, instalado no Museu da Região flaviense, pelo que o reflexo dos dados estatísticos compulsados resulta da atividade do binómio posto de turismo/museu. Ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura e turismo, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 24.02.2025. -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.02.22.

Ao executivo municipal para conhecimento do teor do relatório infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS AO MACNA - MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO, PARA RECOLHA DE IMAGENS/FILMAGENS DE ÂMBITO ACADÉMICO E FORMATIVO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 50/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

No dia 28 de fevereiro de 2025, deu entrada, através de e-mail, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, uma solicitação com um pedido de gravação de documentário no MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para fins académicos, remetido pelo requerente Lorenzo Pinto, com identificação n.º CA86504RA e número de contribuinte 328222089; -----

No mesmo e-mail, o requerente identifica-se como estudante de Arquitetura no Politécnico de Milão, estando a realizar o último ano de Erasmus na Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto; -----

Acrescenta, ainda, de que se encontra a preparar um documentário sobre o MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, em articulação com o arquiteto Álvaro Siza Vieira, autor do projeto do MACNA, pretendendo incluir imagens com o espaço vazio e também com o espaço ocupado pela próxima exposição “Nadir Afonso: Sequenzas”, que se encontra prevista inaugurar no dia 15 de março; -----

O requerente indica que a equipa de recolha de imagens será constituída por três alunos da Escola Superior Artística do Porto e os espaços a fotografar/filmar serão os seguintes: salas de exposições, ligações entre ambientes, auditório, loja, biblioteca, cafeteria, casas de banho, atelier, salas de gestão, espaço do lanternim, exteriores de todo o museu; -----

Mais se informa que o requerente veio, no dia 5 de março de 2025, enviar mais elementos ao seu pedido, juntando, via e-mail, a Declaração do Gabinete de Arquitetura de Álvaro Siza Vieira e a Declaração do Conselho de Direção da Escola Superior Artística do Porto, ambos os documentos em anexo à presente informação. -----

II – Fundamentação -----

Considerando o pedido de autorização que deu entrada via e-mail, no dia 28 de fevereiro de 2025, para gravação de documentário no MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, para fins académicos, em articulação com o arquiteto Álvaro Siza Vieira e a Escola Superior Artística do Porto; -----

Considerando o interesse do Município de Chaves em colaborar com as instituições de ensino e formação, promovendo acesso aos espaços internos e externos do MACNA, contribuindo para o seu estudo e dando relevância ao importante valor arquitetónico e artístico do edifício, que contou com assinatura do conceituado arquiteto, Álvaro Siza Vieira, Prémio Pritzker português; -----

Considerando que nos termos do disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do Município; -----

Considerando que, as atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal, cujas tarifas já se encontram aprovadas para o MACNA, quer através do tarifário em vigor, aprovado em deliberação de Reunião de Câmara de 24 de junho de 2016, quer através das “Normas reguladoras das cedências ocasionais dos equipamentos e espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso”, aprovadas em Reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2019; -----

Considerando que a utilização do espaço do MACNA para filmagens de cariz académico não se encontra sujeita ao preçário previsto no Anexo II, das referidas “Normas reguladoras”, que apenas contempla os fins comerciais, televisão e cinema, o que não é o caso do pedido formulado pelo requerente, já que visa fins académicos e de estudo, deverá o assunto ser deliberado em Reunião de Câmara, à luz do n.º 3, do artigo 13º, das citadas “Normas Reguladoras”, que estipula que os casos omissos devem ser decididos pela Câmara Municipal; -----

Considerando que, tendo em vista tratar-se de uma colaboração formativa e de estudo para a realização de trabalhos com fins académicos, enquadrando-se esta iniciativa na missão e objetivos do MACNA, propõem-se que seja autorizado o acesso gratuito aos espaços do MACNA, solicitados pelo requerente, para os três alunos da Escola Superior Artística do Porto, no âmbito da recolha de imagens/filmagens dos espaços interiores e exteriores do MACNA; - Assim, no âmbito da concessão de acesso aos espaços expositivos e técnicos do MACNA, o requerente deverá cumprir as normas de segurança das instalações, devendo os trabalhos ser acompanhados em permanência e sob orientação dos técnicos superiores ao serviço, no seguinte horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00; -----

A recolha completa de imagens relativas à inauguração da exposição “Nadir Afonso: Sequenzas”, no dia 15 de março, caso venha a ser autorizada pelo Município, deverá ocorrer sob coordenação da Unidade de Protocolo e Comunicação da Autarquia; -----

O requerente deverá comprometer-se a fornecer ao Município de Chaves um exemplar dos trabalhos académicos que efetuar com recurso a imagens do MACNA. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Face ao exposto, tendo em conta o estipulado no n.º 3, do artigo 13º, das “Normas reguladoras das cedências ocasionais dos equipamentos e espaços afetos ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso”, que estipula que os casos omissos devem ser decididos pela Câmara Municipal, no entanto dado que o pedido de recolha de imagens/filmagens refere a necessidade de os espaços estarem vazios, sem obras expostas, e tendo em conta que a montagem da exposição está prevista iniciar no dia 11 de março, de modo a permitir a recolha de imagens em tempo útil, não sendo possível reunir extraordinariamente, em tempo útil, a Câmara Municipal, podendo o Sr. Presidente, excecionalmente e por motivo de urgência, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

2. Nestes termos, que seja superiormente autorizada a recolha de imagens/filmagens de âmbito académico e formativo, bem como o acesso gratuito aos vários espaços (interiores e exteriores) do MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, tendo em vista a integração do MACNA no documentário académico que vier a ser produzido, em articulação com o Gabinete de Arquitetura de Álvaro Siza Vieira e com a Escola Superior Artística do Porto; -----

1. Para efeitos de eficácia do despacho que venha a ser praticado sobre esta proposta, propõe-se o agendamento à próxima reunião do executivo municipal, para que o despacho do Sr. Presidente seja ratificado, nos termos das disposições previstas no disposto do nº 3, do art.º 35 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. Caso seja concedida autorização superior, o requerente deverá cumprir as normas de segurança das instalações, devendo os trabalhos ser acompanhados em permanência e sob orientação dos técnicos superiores ao serviço, no seguinte horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, devendo o requerente agendar previamente, em articulação com o MACNA, o dia e horário pretendidos, não sendo possível o dia 8 de março, como indicado pelo querente, por se tratar de um sábado; -----

3. O requerente deverá cumprir o estabelecido no artigo 12º das citadas “Normas Reguladoras”, no que diz respeito à utilização de créditos a fazer ao MACNA; -----

4. A recolha completa de imagens relativa à inauguração da exposição “Nadir Afonso: Sequenzas”, no dia 15 de março, caso venha a ser autorizada pelo Município, deverá ocorrer sob coordenação da Unidade de Protocolo e Comunicação da Autarquia; -----

5. O requerente deverá comprometer-se a fornecer ao Município de Chaves um exemplar dos trabalhos académicos que efetuar com recurso a imagens do MACNA. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 06 de março de 2025 -----

A Técnica Superior -----

Vera Moura -----

Em anexo: -----

_ Pedido de gravação de documentário no MACNA -----

_ Declaração do Gabinete de Álvaro Siza Vieira -----

_ Declaração da Escola Superior Artística do Porto -----

_ Normas reguladoras das cedências ocasionais dos equipamentos e espaços afetos ao Museu de arte Contemporânea Nadir Afonso -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.11. -----

Visto. Atento o parecer técnico estribado nas normas reguladoras, em matéria de cedência e utilização do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e atento o propósito académico evidenciado no requerimento objeto de apreciação e enquadramento, sou a submeter ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a proposta que se acompanha. -----

Cumpra salvaguardar, que o MACNA acolherá as obras de arte e iniciará a instalação da nova exposição “Nadir Afonso: Sequenzas”, com ocupação de espaços vários do Museu, a partir do dia 11/03/2025. -----

Sugere-se que a autorização requerida, sobre a qual recairá despacho superior, seja condicionada à emissão de declaração por parte do requerente relativa à cedência e utilização

do trabalho ao município de Chaves, nos termos constantes no ponto “III – Da Proposta em sentido estrito”. Em virtude da data estabelecida para a recolha de imagens / filmagens e a necessidade de acompanhamento pela equipa técnica do MACNA, e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado, obtida a prévia declaração de cedência do trabalho académico e das imagens / filmagens a realizar sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da disposição constante no art. 164º do CPA. À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.12.

Autorizo o pedido de acesso ao MACNA para recolha de imagens/filmagens de natureza académica e formativa a que se reporta a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, e no teor do parecer nela exarado pela Chefe da DCT. Notifique-se o interessado do teor do presente despacho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12.03.2025. -----

2.3. CELEBRAÇÃO DAS JORNADAS EUROPEIAS DO PATRIMÓNIO – 18 ABRIL 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 56/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

O Dia Internacional dos Monumentos e Sítios foi criado pelo ICOMOS a 18 de abril de 1982 e aprovado pela UNESCO no ano seguinte. Esta comemoração tem como objetivo sensibilizar os cidadãos para a diversidade e vulnerabilidade do património, bem como para o esforço envolvido na sua proteção e valorização. -----

Os temas anualmente sugeridos pelo ICOMOS pretendem promover a ligação efetiva entre as realidades locais, regionais, nacionais e internacionais, celebrando-se o património nacional, mas, também, a solidariedade internacional em torno da salvaguarda e da valorização do património de todo o mundo. -----

O Património Cultural, Instituto Público, em colaboração com o ICOMOS Portugal, promove o tema Património resiliente face às catástrofes e aos conflitos. -----

II – Fundamentação -----

Considerando o vasto e diversificado património histórico concelhio, muito dele a cair no esquecimento; -----

Considerando a necessidade de sensibilização e promoção do património histórico concelhio, o Município de Chaves associa-se a esta comemoração. -----

Em face do exposto, vimos pelo presente sugerir duas iniciativas a fim de colmatar as lacunas identificadas, principalmente no que à sua divulgação concerne: -----

1. Entradas gratuita nos espaços museológicos, nomeadamente no Museu das Termas Mediciniais Romanas, Museu da Região Flaviense, Casa-Museu João Vieira, Museu Militar e Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. -----

A gratuidade destes equipamentos, Museu Militar e Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, comporta uma perda de receita de 136,60 €, achadas as médias mensais para cada espaço, no caso o mês de abril de 2024, repartida da seguinte forma: -----

Museu Militar	60,30 €
Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso	76,30 €

2. Divulgação nas redes sociais do município de cinco banners, quatro alusivos ao património concelhio, acompanhados de um pequeno texto, e um quinto de carácter geral de divulgação da iniciativa a serem publicados diariamente, na semana antecedente ao dia da jornada, de 14 a 18 de abril. -----

Sugere-se a cronologia de publicação divulgativa e informativa alusiva aos seguintes monumentos: -----

Castelo de Monforte de Rio Livre	14 abril
----------------------------------	----------

Gravuras Rupestres de Outeiro Machado	15 abril
Povoado Fortificado de Curalha	16 abril
Capela de Nossa Senhora do Loreto	17 abril
Banner com imagem e mensagem oficial das Jornadas	18 abril

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, atendendo às razões acima expostas, tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja aprovada a gratuidade de entrada nos espaços museológicos municipais, nomeadamente Museu das Termas Medicinais Romanas, Museu da Região Flaviense, Casa-Museu João Vieira, Museu Militar e Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. bem como a publicação de 5 banners divulgativos e informativos sobre património local; -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer a concordância superior deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de câmara do executivo municipal, à luz da alínea e), do nº1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, que determinam que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

À consideração superior -----

Os Técnicos Superiores, -----

Jorge MP Leite -----

Jaquelina PB Alves -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.17. -----

Visto. Concorde. Face à proposta técnica, nos termos em que se encontra fundamentada, propõe-se ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada, muito concretamente, no que concerne aos acessos gratuitos ao património cultural, no caso, o Museu de Arte Contemporânea Nadir a Afonso e Museu Militar, face à existência de bilhética no acesso aos respetivos equipamentos turístico-culturais municipais, sendo os demais Museus identificados de acesso gratuito e universal. A divulgação da iniciativa será articulada com a Unidade de Protocolo e Comunicação. À consideração do Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 19.03.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2.4. PROPOSTA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E SALA MULTIUSOS DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES – ASSOCIAÇÃO TERRITÓRIO DOS AFETOS – 10 E 11 DE ABRIL DE 2025. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 57/SPE Nº 24/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação -----

1.1 Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária em 19/12/2024, sob proposta N.º 170/GAPV/2024, de 12 de dezembro de 2024, foi aprovada primeira alteração às Normas Reguladoras de Utilização e Funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido realizado pela Associação Território dos Afetos (ATA), através de email remetido (que se anexa), foi solicitada a reserva do Auditório

e Sala Multiusos do Centro Cultural nos dias 10 e 11 de abril de 2025, para a realização de um congresso, subordinado ao tema “Saúde pela Água”; -----

1.3 Considerando que, foi enviado via email a ficha de pedido de informação adicional para efeitos de enquadramento do pedido, a qual se anexa. -----

1.4 Considerando que, a referida entidade remeteu, como elementos instrutórios, o registo do documento comprovativo do registo de beneficiário efetivo (RCBE), bem como as declarações da situação tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e contributiva junto da segurança social (em anexo). -----

1.5 Considerando que, a Associação Território dos Afetos, é uma organização sem fins lucrativos, constituída por uma equipa pluridisciplinar com a principal missão de fomentar a cultura de afetos entre as pessoas, em todos os aspetos da vida quotidiana, derrubando tabus e preconceitos; -----

O congresso promovido pela ATA, sob o tema “Saúde pela Água”, explora diversas temáticas relacionadas com o valor da água, contando para tal com um extenso programa. Esta iniciativa reveste-se de especial importância para a cidade de Chaves, dada a sua profunda ligação à água, um recurso valioso que contribui para o desenvolvimento social e económico da região, o que torna o evento de significativo interesse para o município, atento o apoio já estabelecido.

1.6 Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas ee) e qq), ambas do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município;

1.7 Considerando que, sob proposta n.º 25/GAPV/2021, aprovada em reunião ordinária do órgão executivo municipal, datada de 19 de outubro de 2021, relativamente à gestão de equipamentos municipais foram delegadas no seu Presidente, nomeadamente no que determina à alínea ee), do n.º1, do artigo 33, do anexo I, da retrocitada Lei, que define a competência de "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

1.8. Atendendo que, no âmbito das atribuições da Câmara Municipal, muito concretamente, nos termos da disposição legal supra é determinado que a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência deste órgão, cujas tarifas se encontram aprovadas. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização da sala Multiusos do centro Cultural de Chaves: -----

2.1 Para as datas solicitadas, agora em análise, 10 e 11 de abril de 2025, o Auditório e a Sala Multiusos encontram-se disponíveis. -----

2.2 Entidade requerente: Associação Território dos Afetos (ATA); -----

2.3 Tipo de atividade: -----

Auditório – Secretariado/Congresso; -----

Sala Multiusos – Coffee Break/mostra de fotografia; -----

2.4 Público alvo: Público em Geral. -----

2.5 Período de utilização: 2 dias; -----

2.6 Horário de utilização: -----

Auditório: dia 10 de abril – das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 18h30 -----

dia 11 de abril – das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00 -----

Sala Multiusos: dia 10 de abril – das 09h00 às 12h30 -----

dia 11 de abril – das 09h00 às 11h30 -----

2.7 Bilhética: Acesso gratuito. -----

III- Do enquadramento legal e regulamentar -----

3.1 Tratando-se de um pedido de cedência pontual para iniciativa promovida por entidade sem fins lucrativos exterior ao concelho, com sede em Alfandega da Fé e atuação na zona Norte de Portugal, que abrange o concelho de Chaves, nos termos da alínea a) do número 4, A, do anexo “Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC”, o valor a pagar para a cedência de utilização requerida é de 407,50€ (quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3.2 O ponto 1 da Clausula 26ª Isenção de contrapartidas, das Normas de Utilização e funcionamento do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, refere o

seguinte: "Nas situações em que os eventos organizados por terceiros adquirem a forma de colaboração institucional e se enquadram na missão e objetivos do Município, não haverá lugar a contrapartidas financeira." -----

3.3 De acordo com o previsto na alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;". -----

IV - Da estratégia de atuação -----

De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC - "A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara", submete-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara o seguinte: -----

4.1 Que seja autorizada a cedência do Auditório e da Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, para a realização do congresso "Saúde pela Água", nos dias 10 e 11 de abril de 2025, promovida pela Associação Território de Afetos, em colaboração institucional com o município de Chaves, tendo em consideração o manifesto interesse público da iniciativa; -----

4.2 Que seja concedida a isenção financeira de pagamento do valor 407,50€ (quatrocentos e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao Município pela cedência dos equipamentos supra, constante nas "Normas Reguladoras de Utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves", no cumprimento do previsto na sua cláusula 26.ª. -----

Chaves, 17 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

Anexos: -----

- Pedido de cedência do Auditório a Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves; -----
- Ficha de pedido de cedência; -----
- Programa do Congresso; -----
- Certidão de não dívida da AT e SS; -----
- Documentos comprovativos de entidade sem fins lucrativos – RCBE. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.17. -----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso dos equipamentos municipais, a sala multiusos e o auditório do CCC. À superior consideração do Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo, para decisão. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 18.03.2025. -----

Autorizo nos termos da proposta dos serviços e com os fundamentos constantes da mesma. Proceda-se com a execução do proposto. À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. PROPOSTA DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE CHAVES PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2025 PELA ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT Nº 59/SPE Nº 25/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da fundamentação -----

1.1 Considerando que, sob proposta n.º 170/GAPV/2024, presente em reunião do executivo municipal do dia 13/12/2024, foi aprovada a primeira alteração às normas reguladoras de utilização dos espaços do Auditório e Sala Multiusos de Centro Cultural de Chaves, que sob proposta n.º 02/GAPV/2023, presente em reunião do executivo municipal do dia 19/01/2023, foram aprovadas na sua primeira redação. -----

1.2 Considerando que, na sequência do pedido, via email, da Associação Rotary Club de Chaves, datado do dia 18 de março de 2025, acompanhado pela ficha de pedido do espaço (que se anexam), foi solicitada a utilização do Auditório do Centro Cultural para realização de um evento cultural e artístico – “Sarau de dança”, no dia 10 de maio de 2025, sábado. -----

1.3 Considerando que, a Associação Rotary Club de Chaves é uma Associação sem fins lucrativos com sede em Chaves. -----

II- Da disponibilidade da agenda e enquadramento do pedido com a aplicação das normas reguladoras de utilização do Auditório do CCC: -----

2.1.1. A data solicitada – 10 de maio de 2025, sábado, encontra-se disponível; -----

2.1.2. Entidade requerente: Associação Rotary Club de Chaves; -----

2.1.3. Tipo de utilização: evento cultural e artístico– “Sarau de dança”; -----

2.1.4. Público alvo: Público em geral; -----

2.1.5. Período de utilização: 1 dia; -----

2.1.6. Horário de utilização do espaço: das 14h00 às 23h30. -----

NOTA: A presente solicitação é a 2ª (segunda) no presente ano de 2025 da entidade Rotary Club de Chaves, sendo a 1ª solicitação, já aprovada - Informação PROPOSTA_DCT_36_SPE_15-2025, para a utilização do Auditório do CCC no dia 12 de abril. -----

2.2 Tendo em conta o ponto 1 e 2 da cláusula 27ª conjugado com os pontos 2 e 5 da cláusula 22ª, que abaixo se transcrevem, a utilização do Auditório do CCC por parte da entidade requerente para a data solicitada, com prioridade 4 na cedência, ficara condicionada até 72 horas se o Município pretender utilizar os espaços para as suas atividades. -----

“Cláusula 22ª - Cedência/aluguer das instalações/espaços -----

(...) -----

2 - Os pedidos de utilização dos espaços e equipamentos deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Departamento de Administração Geral, ou enviado para o e-mail geral do município, com uma **antecedência mínima de 30 dias seguidos**, em relação à data de início da atividade e conter as seguintes especificações (preencher formulário de solicitação de espaços): -----

(...) -----

5 - Sempre que o Município pretenda utilizar os espaços para o desenvolvimento das suas atividades, colidindo, tal período, com reservas previamente deferidas, deverá este comunicar tal facto aos respetivos utilizadores, **com antecedência mínima de 72 horas**, ficando os mesmos impedidos de utilizar os espaços. -----

Cláusula 27ª - Ordem de prioridades na cedência dos espaços/instalações -----

1 - As instalações serão sempre e em primeiro lugar, ocupadas pelas atividades promovidas pelo Município de Chaves. -----

2 - A cedência das instalações previstas nas presentes normas, para a realização de iniciativas de natureza educativa, formativa, desportiva, recreativa, cultural, social, humanitária e outras, **respeitará a seguinte ordem de prioridades: -----**

1º - Entidades Públicas; -----

2º - Associações de jovens regularmente constituídas, estejam ou não inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ); -----

3º - Instituições Particulares de Solidariedade Social; -----

4º - Associações/Clubes, Cooperativas, Fundações, Ordens Profissionais; -----

5º - Pessoas coletivas de utilidade pública; -----

6º - Empresas; -----

7º Outras entidades legalmente constituídas; -----

8º Pessoas Singulares. -----

2.3 A presente solicitação, cedência do Auditório do Centro Cultural de Chaves, para o dia 10 de maio – sábado, nos termos do A do anexo – tarifas de utilização – das “Normas de

Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC, concretamente: -----

a) Nos termos do ponto 2 - "Entende-se por cedência continuada a que ultrapasse 3 dias seguidos, 4 dias num mês ou 8 dias num mesmo ano." e o subsequente ponto 3 "A cedência continuada para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos, terá 50% de desconto sobre o preço do valor hora.", o valor a pagar para a cedência de utilização requerida seria de 166,25 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%); -----

b) Nos termos do ponto 4 - "O preço de cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades com fins lucrativos ou entidades que independentemente da sua natureza sejam exteriores ao concelho (por cada hora de utilização/disponibilidade) estabelece: a) Dias úteis das 9:00h às 17:00h: 20,00€/hora; 17:00h às 9:00h – 35,00€/hora; b) Sábados, domingos, feriados: 35,00€/hora; Estes valores são acrescidos de iva à taxa em vigor..", o valor a pagar para a cedência de utilização requerida seria de 332,50 € acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (23%); -----

III - Da proposta -----

De acordo com o nº 1 da Cláusula 22ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC - "A utilização dos espaços e equipamentos referidos na cláusula 2ª carece de prévia autorização do Presidente da Câmara", submete-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara o seguinte: -----

a) Face ao exposto, tratando-se de um pedido de cedência pontual, promovido por uma associação sem fins lucrativos, com sede em Chaves, nos termos do ponto 1, A, do anexo "Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC -" A cedência pontual para iniciativas promovidas por entidades concelhias sem fins lucrativos é gratuita". -

b) Da cedência de utilização do Auditório e Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, exclui-se despesas de segurança, com seguros de responsabilidade civil, aluguer de equipamentos e acompanhamento logístico e técnico para operar equipamentos (ponto 1 e 2 da cláusula 25.ª das Normas de Utilização e Funcionamento do Auditório e Sala Multiusos do CCC). -----

c) Assim, submete-se a presente proposta, de cedência de utilização a título Gratuito do Auditório do Centro Cultural de Chaves no dia 10 de maio de 2025 à Associação Rotary Club de Chaves, à consideração superior. -----

Chaves, 19 de março de 2025 -----

O Técnico Superior, -----

José Ribeiro -----

Anexos: -----

- 2025_05_10_Email_Ofício_Cedência do Auditório dia 10 de maio; -----

- 2025_05_10_Ficha de pedido; -----

- certidão não dívida Finanças; -----

- certidão não dívida Seg Social. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.19. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Caso a proposta venha a merecer superior acolhimento deverá o requerente ser notificado das condições de acesso e uso do equipamento cultural municipal, o auditório do CCC. À consideração superior do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.19.

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarada pela Chefe da DCT. À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.6. RELATÓRIO DE ATIVIDADE - CASA MUSEU JOÃO VIEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.03.13. -----

Visto. O presente relatório foi desenvolvido tendo por base o contributo vertido em relatório prévio elaborado pelo prestador de serviços em funções, na modalidade de contrato de tarefa, na Casa Museu, João Vieira, documento apenso. Ao Senhor Vice-presidente e Vereador da Cultura, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 19.03.2025. -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.19.

Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.7. NOMEAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO, NO ÂMBITO DA 4ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÓMICO DO BACALHAU DE CHAVES, A LEVAR A EFEITO DE 02 A 04 DE MAIO DE 2025. PROPOSTA Nº 48/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves, no âmbito das suas atribuições e competências, vai levar a efeito, de 02 a 04 de maio de 2025, a 4ª edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves.
2. Em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 18 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da 3ª Edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves e, bem assim, as Normas de Participação do Concurso Gastronómico a ele associado, mantendo-se as mesmas inalteradas para a edição de 2025. -----

3. Nos termos do Artigo 8º - Composição e Nomeação do Júri do Concurso - das Normas de Participação do Concurso Gastronómico, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos: -----

- 3 Elementos do Município de Chaves; -----
- 2 Chefs de reconhecido mérito; -----
- 2 Chefs indicados pela Escola Profissional de Chaves; -----
- Nutricionista do Município de Chaves; -----
- Diretor de Estabelecimento Hoteleiro que não esteja a concurso, indicado pela ACISAT. -

4. Ao abrigo do nº 4, do artigo 8º, das referidas Normas de Participação propõe-se a nomeação dos seguintes membros do Júri do Concurso Gastronómico: -----

Membros efetivos: -----

1. Duarte Eira, Presidente do Júri; -----
2. Milton Ferreira, Chef de reconhecido mérito; -----
3. Vitor Cunha, Chef indicado pela Escola Profissional de Chaves; -----
4. Fernanda Fernandes, Chef indicada pela Escola Profissional de Chaves; -----
5. Vitor Pereira, Chefe de Divisão de Recursos Operacionais do Município de Chaves -----
6. Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves; -----
7. Delfina Santos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos do Município de Chaves; -----
8. Filipe Ferreira, Nutricionista do Município de Chaves; -----
9. David Enes Gomes, Diretor do Ibis Hotel. -----

• O Júri funciona em agrupamento constituído por quatro jurados, sendo um dos dirigentes municipais designados membro suplente. -----

• Cada agrupamento referido no número anterior será constituído, no mínimo, por dois chefes de cozinha e dois outros jurados, sendo um deles Chefe de Divisão do Município de

Chaves. -----
 • Cada jurado preenche uma ficha de classificação do prato a concurso. -----

II – Da proposta -----

1. Assim, atento o disposto no normativo legal, submete-se à Câmara Municipal a aprovação da presente proposta, consubstanciada na nomeação dos membros do Júri do Concurso Gastronómico, no âmbito da 4ª edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves. ---
2. Sequencialmente, e caso a presente proposta seja aprovada nos termos propostos, dever-se-á dar conhecimento do teor da mesma aos elementos nomeados. -----

Chaves, 21 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara, -----

Nuno Vaz -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Voto em Branco – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. DESENVOLVIMENTO DA “CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025”. INFORMAÇÃO N.º 17/DJD/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República no dia 07/02/2025, 2ª série nº. 27 segundo o Regulamento n.º 208/2025, nomeadamente na alínea n) do artigo 29.º, compete à DJD, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população; -----

2. É intenção da Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, no cumprimento dos domínios que lhe estão afetos de acordo com o respetivo Regulamento de Organização dos serviços Municipais, proceder à organização e concretização da realização da “**CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025**”. -----

3. A Corrida das Barcas do Tâmega tem por objetivo, dar a conhecer as barcas chatas e a sua tradição no Rio Tâmega, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações. -----

II – Fundamentação -----

1. Considerando que a Corrida das Barcas do Tâmega tem por objetivo, dar a conhecer a sua tradição outrora no Rio Tâmega, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações; -----
2. Considerando que, este evento no ano de 2024, foi um sucesso para a visibilidade da cidade de Chaves na dinamização do Rio Tâmega e a sua envolvente natural; -----
3. Considerando que, a aderência dos participantes e equipas inscritas decorreu de forma muito positiva envolvendo bastante público. -----
4. Considerando que este tipo de corridas são poderosas ferramentas recreativas e educacionais com propósitos turísticos, trazendo ainda vários benefícios físicos e emocionais a participantes e assistentes em plena harmonia com o rio e a sua envolvente natural; -----

5. Considerando que a **CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025** será realizada no Tâmega, entre a Ponte de São Roque e a Ponte Romana, no dia 7 de junho de 2025; -----

6. Considerando as Normas Regulamentares e Ficha de Inscrição das Equipas para a **“CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025”**, em anexo à presente informação. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto e considerando que a atividade apresentada, pode ser considerada de interesse municipal, propõem-se ao executivo camarário que delibere a: -----

a) Aprovação das Normas Regulamentares e Ficha de Inscrição das Equipas para a **“CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025”**. -----

À consideração Superior, -----

Chaves, 20 de março 2025 -----

O Técnico Superior -----

(Bruno Silva) -----

Em anexo: -----

a) Normas Regulamentares da **“CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025”**.; --

b) Ficha de Inscrição da Equipa; -----

CORRIDA DAS BARCAS DO TÂMEGA - CHAVES 2025 -----

NORMAS REGULAMENTARES -----

INTRODUÇÃO -----

As barcas “chatas” eram umas pequenas embarcações em madeira de fundo chato, tradicionais dos barqueiros das freguesias ribeirinhas do Rio Tâmega. A sua propulsão e navegação era realizada através de um lareiro com cerca de 3,5 a 4 metros de comprimento e 40 a 60 mm de base com um pico, na extremidade oposta para facilitar o seu manuseamento, tendo em conta o lodo existente no fundo do rio. -----

A Corrida das Barcas do Tâmega tem por objetivo, dar a conhecer as barcas chatas e a sua tradição no Rio Tâmega, introduzindo dinâmica e vida ao rio, promovendo ao mesmo tempo a prática do exercício físico e o bem-estar das populações. -----

Este tipo de corridas são poderosas ferramentas recreativas e educacionais que podem também ser usadas para propósitos turísticos, trazendo ainda vários benefícios físicos e emocionais a participantes e assistentes em plena harmonia com o rio e a sua envolvente natural. -----

1. ORGANIZAÇÃO -----

A “Corrida das Barcas do Tâmega – Chaves 2025” é uma prova organizada pelo Município de Chaves. -----

2. DATA / HORA / LOCAL -----

A “Corrida das Barcas do Tâmega - Chaves 2025”, é um evento de natureza desportiva que se irá realizar no dia 7 de junho de 2025 com início às 08h00 na Alameda da Galinheira (Junto à sede da Junta de Freguesia da Madalena e Samaiões). -----

3. DESTINATÁRIOS -----

O evento é destinado à população em geral, a partir dos 18 anos de idade. -----

Nota: Podem ser inscritos menores a partir dos 12 anos, quando estes estejam inscritos na equipa juntamente com os pais. -----

4. INSCRIÇÕES -----

4.1 - As inscrições são gratuitas e podem ser efetuadas, no Centro Cultural, edifício da Antiga Estação, durante o horário normal de expediente, até ao dia 27 de maio 2025; -----

O evento está limitado à participação máxima de 25 equipas; -----

4.2 – Equipas são compostas por 5 elementos (4 mais um suplente), masculinos e/ou femininos; -----

4.3 - À organização é reservado o direito de não aceitação das inscrições acima do número previsto; -----

Dados obrigatórios na inscrição: -----

• Primeiro e último nome, data de nascimento, número de identificação fiscal ou cartão de cidadão, email, telemóvel, e tamanho de t-shirt. -----

5. Prova de Barcas Tradicionais -----

- DESCRIÇÃO -----

Prova de **Barcas Tradicionais**, chata de madeira, formato tradicional retangular, empurrada ou navegada por lareiro, (fornecida pela organização); -----

Esta prova, terá uma distância, 500 metros, desde a Ponte de São Roque em direção à Ponte Romana, desenrolando-se por várias mangas, da seguinte forma: -----

5.1 - De acordo com o número de equipas inscritas, serão realizadas, no máximo 5 mangas, participando em cada manga não mais de 5 barcas / equipas; -----

A organização procederá ao sorteio das equipas inscritas, pelas mangas a realizar; -----



Partida: Ponte de São Roque – Iniciam a prova no rio, com os 4 elementos dentro da barca. A Partida será em simultâneo, devidamente assinalada, por um elemento da organização, com uma buzina. -----

Ao som da buzina as equipas iniciam a prova, a equipa que ficará apurada em primeiro lugar será aquela a retirar a bola que ficará na meta á chegada. -----

Chegada: Linha de meta devidamente assinalada no rio com obrigatoriedade de todos os elementos dentro da barca á chegada. -----

Nota: Os elementos das equipas deverão estar todos dentro da barca á chegada, sendo desclassificados todos aqueles que saltem da barca para a água antes da linha de chegada. -----

5.2 – Prova Final / Apuramento -----

A prova final será igual ás mangas anteriores, para o apuramento dos 1º, 2º e 3º lugar, estando na prova final 3 bolas penduradas na linha de meta, sendo retiradas á medida que vão chegando primeiro. -----

Após a realização de todas as mangas, e de acordo com o calendário desportivo, a organização constituirá a manga final para apurar o 1º, 2º e 3º melhores classificados á chegada, sendo o percurso o mesmo da prova inicial, indicado na gravura seguinte: -----

A organização através de um júri próprio, fará o sorteio dos lugares de partida na presença dos responsáveis indicados na ficha de inscrição. -----



6. INFRAÇÕES

A equipa é desqualificada da prova, quando:

- Não cumpre o percurso estabelecido;
- Não cruze a linha de chegada dentro da Barca;
- Utilize objetos ocultos para ajuda na impulsão da barca;
- Quando qualquer elemento salte para a água durante o decorrer da prova;
- Omitir qualquer elemento da respetiva inscrição;
- Retirar a sinalização do percurso;
- Incumprimento às medidas de segurança indicadas pela organização;
- Faltar ao respeito para com a organização ou outros participantes;
- Quando 1 ou mais elementos estiver em evidente estado de embriaguez;

7. SECRETARIADO

- Kit do participante pode ser levantado no Centro Cultural, Edifício da Antiga Estação, na semana de 26 de maio a 4 de junho, durante o horário normal de expediente;
- Kit do participante é constituído por uma t-shirt, Chapéu e uma pulseira identificativa para o almoço.

8. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- É obrigatória a utilização da t-shirt, da respetiva pulseira identificativa e uso obrigatório do colete salva vidas que será entregue a cada participante pela organização, sendo que estes têm de ser obrigatoriamente devolvidos no final;

9. PRÉMIOS POR EQUIPA:

1º lugar - 300 euros;

2º lugar - 250 euros;

3º lugar - 150 euros.

9.2 - Prémio surpresa: 150 euros, a sortear pelas equipas participantes, excluindo as três primeiras classificadas e as desclassificadas.

9.3 – Prémio para a equipa mais disfarçada: 150 euros;

9.4 – Prémios de participação a todos os participantes:

- Kit de Participação;

- Medalha de participação;

10. JÚRI

O ajuizamento da prova é da inteira responsabilidade da comissão contratada pelo Município de Chaves, para validação dos resultados e respetivo apuramento das equipas. -----

11. SEGURO DESPORTIVO -----

- De acordo com o Decreto-Lei nº10/2009 os participantes usufruirão de um seguro de acidentes pessoais, que estará em vigor durante a realização do evento; -----
- O evento está coberto também por um seguro de responsabilidade civil. -----

12. DIREITOS DE IMAGEM -----

Os participantes, ao procederem à inscrição, autorizam a cedência, de forma gratuita e incondicional, dos direitos de utilização da sua imagem tal como captada nas filmagens que terão lugar durante o evento, autorizando a sua reprodução em peças comunicacionais de apoio. -----

13. PROTECÇÃO DE DADOS -----

Todos os dados recolhidos no processo de inscrição são mantidos e tratados de uma forma segura e destinam-se ao desenvolvimento natural do evento nomeadamente: validação do seguro nominal efetuado para todos os participantes no evento, lista de inscritos e elaboração de tabelas de resultados/classificações. -----

14. POLÍTICA DE CANCELAMENTO DA PROVA -----

- O cancelamento da prova pode ocorrer derivado a fatores externos à organização; -----
- A organização reserva-se ao direito de alterar as regras da prova; -----
- A organização poderá a qualquer momento suspender ou prorrogar os prazos, adicionar ou limitar o número de inscrições disponíveis, adicionar ou reduzir percurso em função das disponibilidades técnicas, questões de segurança ou necessidades estruturais, sem aviso prévio. -----

15. NORMAS -----

- Os casos omissos nas presentes normas, serão resolvidos e decididos pela organização; --
- A organização reserva-se ao direito de alterar as regras da prova. -----

16. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -----

Os participantes, ao procederem à inscrição: -----

- Aceitam que a corrida é apenas orientada para indivíduos com bom nível de condição física e é da inteira responsabilidade do inscrito procurar aconselhamento médico apropriado, antes de participar na prova; -----
- Aceitam que participação na prova é inteiramente por conta e risco dos participantes, que reconhecem que a organização não poderá ser responsabilizada pela morte ou ferimento decorrentes da participação no evento; -----
- Aceitam que a omissão de qualquer problema físico/saúde por parte dos participantes, não responsabiliza a organização. -----
- Aceitam as presentes normas. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.03.20. -----

Visto. Concorro. À consideração do Sr. Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 20.03.2025. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL COM O GRUPO DE FOLCLORE “VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTEVÃO” PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 39/GAPV//2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, efetuada ao Município, pelo Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão, NIPC 504 556 436, com sede na Vila de Santo Estevão, do concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2025. -----
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----
3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção e divulgação da cultura popular, dos usos e costumes da região Flaviense, através da representação em dança e cantares da nossa região. -----
4. Considerando que esta a associação tem realizado nos últimos 24 anos o Festival de Folclore, que conta com grupos de outras regiões e países, com o objetivo de cruzar culturas das diversas regiões e países. -----
5. Considerando que está patente no plano proposto a preocupação em dar a conhecer aos mais novos a cultura popular dos nossos antepassados, criando também a oportunidade, a todos os interessados, a aprender a tocar um instrumento e a terem formação na representação das danças -----

II – ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, em conformidade com as disposições combinadas previstas e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e nas alíneas o) e u), do n.º 1, do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro ao Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão, no valor de 4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros), acrescido de apoio em espécie no valor estimado de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros), referente à cedência do refeitório da Escola Nadir Afonso, para a realização do XXIV Festival de Folclore a levar a efeito em Chaves. -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----
- c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----
- d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estevão, através da emissão da competente notificação. -----
- e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 21 de março de 2025 -----
 O Presidente da Câmara -----
 Nuno Vaz. -----

Em anexo: -----
 Plano de Atividades e Orçamento; -----
 Estatutos; -----
 Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
 Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
 Consentimento para consulta eletrónica das Finanças; -----
 Segurança Social; -----
 Registo do Beneficiário Efetivo da Associação -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E O GRUPO DE FOLCLORE VILA MEDIEVAL DE SANTO ESTÊVÃO -----

Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural-----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2025. -----

E -----

O grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Noémia Maria Coelho Teixeira, titular do Cartão de Cidadão, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2025.. -----

É celebrado o presente protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

1. O presente protocolo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com o grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão, na execução do plano de atividades, que o grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão, apresentou a este Município, referente ao ano 2025, consubstanciado na prática dos seguintes eventos: -----

- a) Interação com os mais idosos Visitas e Atuações em Centros de dia e Lares de Idosos,
- b) Promover Momentos de convívio para a Comunidade Flaviense e elementos constituintes da associação, -----
- c) Dar oportunidade a toda a comunidade Flaviense de Apreciar Culturas e etnografias populares de Várias regiões, -----
- d) Divulgar sob Várias vertentes o Trabalho executado anualmente, as Danças e Cantares populares da nossa região -----
- e) Transmitir à comunidade Flaviense o Conceito do Folclore Transmontano “reavivar” o Gosto pelo Folclore Transmontano, pela Cultura e Tradição. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo; -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. 3º edição do dia da Mãe – no mês de maio de 2025; -----

2. XXIV Festival de Folclore - prazo de execução da atividade – até 31 de agosto de 2025; --
 3. Convívio de Natal do GFVMSE - prazo de execução da atividade- até 15 dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a

(Indicadores de resultados)

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 – 3º edição do dia da Mãe	- Realização da comemoração do evento	- Realização da 3º edição do dia da mãe; - Presenças de participantes/espetadores - 20 pessoas.	- Fotos - Relatório - Contagem de participantes/espetadores
2 – XXIV Festival de Folclore	- Realização do XXIV Festival de Folclore	- Realização do XXIV Festival de Folclore; - Presenças de participantes/espetadores - 150 pessoas.	- Fotos - Relatório intermédio
3 – Convívio de Natal do GFVMSE	- Realização do Convívio de Natal	- Realização do Convívio de Natal - Presenças de 20 participantes.	- Fotos - Relatório final

Cláusula 4.^a

(Período de execução do protocolo)

1. O presente protocolo e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. ---
2. As partes poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. ---

Cláusula 5.^a

(Consolidação dos apoios)

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves e o grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão, em vista ao desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1^a, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2025, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. ---

Cláusula 6.^a

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: ---
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; ---
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1^a. ---
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira anual será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros). ---
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €4.500,00 (quatro mil euros), a qual será paga da seguinte forma: ---
 - a) €2.000,00 (dois mil euros), na assinatura do contrato; ---
 - b) €1.500,00, (mil quinhentos euros), após a realização do XXIV Festival de Folclore e entrega do relatório intermédio. ---
 - c) €500,00, (quinhentos euros), após a entrega do relatório final. ---

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: _____.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades à data, que deverá ser entregue no final do mês de julho. _____

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos 1,2 e 3 da cláusula 2.^a do presente protocolo – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: _____

i. Quadro de despesas financeiras; _____

ii. Número de grupos participantes; _____

iii. Número de espetadores; _____

iv. Registos fotográficos; _____

v. Entrega para evidências. _____

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7.^a _____

(Apoios em espécie) _____

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: _____

a) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. _____

b) Apoio de estrados, cadeiras, iluminação de palco e lembranças institucionais. _____

c) Apoio à cedência do refeitório da Escola Nadir Afonso no valor estimado de €540,00 (quinhentos e quarenta euros), para realização do XXIV Festival de Folclore a levar a efeito em Chaves. _____

Cláusula 8.^a _____

(Enquadramento legal) _____

1. O presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. _____

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. _____

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado Pedro Miguel Santos Monteiro, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo _____

Cláusula 9.^a _____

(Direitos do Município de Chaves) _____

1. São direitos do Município de Chaves: _____

a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela que registem a boa execução do plano de atividades; _____

b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo. _____

Cláusula 10.^a _____

(Deveres do Município de Chaves) _____

1. O Município de Chaves tem o dever de: _____

a) Disponibilizar ao grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; _____

b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo. _____

Cláusula 11.^a _____

(Direitos do grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão) _____

1. São direitos do grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão: _____

a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; _____

b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. _____

Cláusula 12.^a -----
(Deveres do grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão) -----

1. São deveres do grupo de Folclore Vila Medieval de Santo Estêvão: -----
- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2025; -----
- b) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----
- c) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento do presente protocolo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo; -----
- e) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo; -----
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- g) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- h) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----
(Revogação) -----

1. A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes. --
2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 14.^a -----
(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 15.^a -----
(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 16.^a -----
(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 17.^a -----
(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. Paços do Concelho, -----, de ----- de 2025 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO ALTO TÂMEGA PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA Nº 46/GAPV/2025. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. A Associação de Radioamadores do Alto Tâmega - ARAT, NIF 510 969 887, com sede na Rua Júlio dos Santos Pereira, Edifício Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, em Chaves, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, a fim de poder levar a efeito o previsto no plano de atividades para o ano de 2025. -----
2. Considerando que a associação tem tido um empenhamento no desenvolvimento do radioamadorismo na Região do Alto Tâmega e Barroso, nomeadamente na formação de novos radioamadores bem como no estudo, aperfeiçoamento e implementação de novas tecnologias da comunicação. -----
3. Considerando que esta associação presta apoio, na área de comunicações, ao Serviço Nacional de Proteção Civil, entidade com quem celebrou um protocolo de cooperação no âmbito das comunicações de emergência, tendo já participado nos simulacros organizados por esta entidade a nível Nacional. -----
4. Considerando que os serviços desta associação são cada vez mais exigentes e obrigam a um cada vez maior esforço financeiro, que muitas vezes não é possível suportar sem a ajuda de entidades públicas. -----

II – Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do previsto nas alíneas f) do nº 2, do art.º 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontra consagrada os tempos livres e desporto, como atribuição dos municípios. -----
2. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
3. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----
4. Considerando que, ao abrigo da alínea o), do nº1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de ações de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

- a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, a fim de dar apoio à execução do seu plano de atividades para o ano económico de 2025, no valor de 1.000,00€ (mil euros). -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação,

estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

c) Que, de acordo com as informações de compromisso e cabimento emitidas pela unidade orgânica responsável, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso. -----

d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Associação de Radioamadores do Alto Tâmega, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 17 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

- i. Plano de Atividades e Orçamento; -----
- ii. Estatutos; -----
- iii. Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- iv. Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- v. Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- vi. Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----
- vii. Registo do Beneficiário Efetivo da Associação; -----
- viii. Documentos contabilísticos de cabimento e compromisso. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E RECREATIVO E BENEFICIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS CULTURAIS DO CINE TEATRO BENTO MARTINS, PARA O ANO 2025. PROPOSTA Nº 47/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – JUSTIFICAÇÃO -----

1.O Teatro Experimental Flaviense, CRL (TEF), Cooperativa Cultural, com o NIPC 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, veio, mediante apresentação dos seguintes requerimentos, juntos dos serviços municipais de competentes:

☐ Requerimento registado nos serviços municipais com o n.º 3651 de 17/03/2025, através do qual é solicitado apoio financeiro, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2025, no montante de €31.045,28 (trinta e um mil e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos); -----

☐ Requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 3655 de 17/03/2025, através do qual é solicitado apoio financeiro, tendo em vista a melhoria contínua das infraestruturas do Cine Teatro Bento Martins. -----

2. O Teatro Experimental Flaviense, CRL, é uma entidade cultural de grande relevância que promove uma performance diversificada, englobando várias vertentes artísticas e educativas. A sua atuação abrange o teatro, a animação de eventos e a ocupação de tempos livres, oferecendo uma panóplia de atividades específicas voltadas para jovens, como ateliers e workshops de capacitação cultural, assim como estágios direcionados para estudantes. ----- De entre os projetos especiais que a instituição desenvolve, destaca-se a realização da "Hora do Conto" nas escolas do ensino básico da região do Alto Tâmega, que visa estimular o gosto pela leitura e pela narrativa entre os mais jovens, desenvolvendo também a promoção de espetáculos de sensibilização sobre a manutenção da floresta e a prevenção de incêndios, com o intuito de abordar temas de relevância ambiental e social. -----

Adicionalmente, no âmbito do cinema, foi criada a secção "Cine Club de Chaves", que se destina a promover a sétima arte através da realização do evento "A Raia", que inclui a

projeção de filmes e documentários provenientes de Portugal e da Galiza, fortalecendo, assim, os laços culturais entre as duas regiões. -----

Em dezembro de 2024, o espaço Cine Teatro Bento Martins, foi integrado na rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, sendo o único equipamento cultural na região com tal reconhecimento, sublinhando a sua importância e contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural da região. -----

3. Considerando que o relatório final de atividades referente ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural referente ao ano de 2024, foi entregue pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, em 08/01/2025, sendo elaborado o relatório de acompanhamento e motorização relativo ao mesmo pela gestora de contrato designada para o efeito e presente em reunião de câmara em 30/01/2025, afirmando a boa execução do mesmo; -----

5. Considerando que, o Teatro Experimental Flaviense, CRL, fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para: 5.1 Permitir a execução do seu plano anual de atividades do ano 2025, com um programa diversificado, dirigido ao público em geral e de interesse público municipal com contributo para o desenvolvimento artístico e cultural da região, proporcionando o acesso a programas culturais de qualidade, através da programação de espetáculos de teatro de produção própria que incluem atores locais e exibição de espetáculos com companhias externas ao concelho; -----

5.2 Promover a beneficiação e melhoramento das infraestruturas do auditório – substituição das madeiras, em uso desde 1996 -, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. -----

6. O Teatro Experimental Flaviense, CRL, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI “Apoios Concedidos e Subsídios” da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

II - REVESTIMENTO LEGAL -----

1. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, em conformidade com o disposto na alínea u) do nº1 do e na alínea o) do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2. Considerando que o Teatro Experimental Flaviense é uma cooperativa cultural reconhecida de utilidade pública, embora tendo como atividade principal o teatro, realiza várias outras atividades cujo principal foco é o trabalho desenvolvido em prol da comunidade da região do Alto Tâmega e Barroso, e muito particularmente o que desenvolve no concelho de Chaves, a promoção e preservação da cultura local e artística decorrendo também dos seus estatutos divulgar, promover e facilitar a prática de todas as atividades cénicas em meios rurais e urbanos e a elevação cultural de atores amadores. -----

3. Por fim, tendo em conta a evidente geração de sinergias entre o município e o Teatro Experimental de Chaves, e, bem assim, outras associações do concelho que promovem iniciativas de cariz cultural, permitem uma profícua colaboração no desenvolvimento, difusão e uma democratização do acesso à cultura. -----

4. A presente despesa tem cabimento orçamental nas rubricas da despesa 04070101 (ação 1/A/2025, do Plano das Atividades mais relevantes) e 08070199, do orçamento em vigor, seguindo, em anexo, as competentes informações de cabimento e compromisso. -----

5. De acordo com o ponto 4, do artigo 6º do regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, os apoios são concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente. -----

III – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e nas alíneas o) e u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa de

desenvolvimento cultural com o Teatro Experimental Flaviense, instituição de utilidade pública, titulando a comparticipação financeira das atividades culturais a desenvolver e beneficiação das infra estruturas do auditório do Cine Teatro Bento Martins, a realizar no ano 2025, no valor global de €51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta euros), concretizando os objetivos constantes do contrato programa, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, nos termos do plano de atividades apresentado para programação teatral, ateliers, workshops, festival de curtas metragens para jovens e exibição de cinema, bem como a colaboração em eventos com o município, titulando a comparticipação financeira mediante a atribuição de um apoio de natureza financeira, no valor de €31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta euros); -----

b) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas). -----

c) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

d) Utilização do Largo General Silveira para a realização das atividades inseridas no Teatro de Rua (4 peças). -----

e) Comparticipação financeira para beneficiação e melhoramento das infraestruturas culturais - auditório do Cine Teatro Bento Martins – visando a manutenção/substituição das madeiras - , no valor de €20.000,00(vinte mil euros); -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa de cooperação, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

3. Em caso de aprovação da presente proposta, fica, desde já autorizado, o Presidente da Câmara, proceder à outorga do referido contrato-programa; -----

4. Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

5. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao contrato-programa, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, na sua atual redação; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

Chaves, 21 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Anexos: -----

- Minuta do Contrato Programa para 2025; -----

- Informações de cabimento e compromisso; -----

- Plano de atividades 2025; -----

- Ata de aprovação do relatório de atividades e contas anuais do ano 2024; -----

- Ata de aprovação do plano de atividades e contas para o ano 2025; -----

- Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade; -----

- Balanço e demonstração de resultados 2023/2024; -----

- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas; -----

- Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----

- Fotocópia dos estatutos; -----

- Certidão permanente da entidade; -----

- Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL -----
Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural-----
Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2025. -----

E -----
Teatro Experimental Flaviense, CRL, com o NIF 501 477 721, com sede no Largo do Monumento – Edf. Nova York, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2025. -----

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento cultural tem por objeto a cooperação entre os outorgantes no âmbito específico do apoio para desenvolvimento de atividades culturais bem como para a beneficiação e melhoramento das infraestruturas, de acordo com a seguinte descrição: -----

1. Desenvolvimento de atividades culturais com incidência na execução do plano de atividades, que o Teatro Experimental Flaviense, CRL, apresentou a este Município, referente ao previsto para o ano 2025, consubstanciado na prática de promoção de ateliers de expressão dramática, exposições de mostras de arte para jovens, exibição de cinema, colaboração em 4 eventos com o município e apresentação de 4 peças de teatro, desenvolvidas da seguinte forma: -----

1.1 Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL; -----

1.2 Três das peças, que serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua; -----

1.3 Em cada exibição apenas poderá ser exibida uma só peça de teatro; -----

1.4 Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município; -----

2. O apoio financeiro abrange, ainda, a participação na beneficiação e melhoramento das infraestruturas através da manutenção/substituição das madeiras do auditório do Cine Teatro Bento Martins, cujas intervenções serão da responsabilidade do 2.º outorgante; -----

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente contrato programa; --

4. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, do respetivo pacto social. -----

Cláusula 2.ª -----

(Indicadores de realização) -----

1. No âmbito das atividades culturais objeto do presente contrato programa, são definidos os seguintes indicadores: -----

1.1 Uma peça produzida e apresentada pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL -----
Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2025; -----

1.2 Três peças, que serão produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves, com produção de teatro de rua; -----

Prazo de execução da atividade – no período entre junho e setembro de 2025; -----

1.3 Montagem de peças de teatro – mínimo 6 espetáculos; -----

1.4 Celebração do dia de aniversário do Teatro Experimental Flaviense; -----

1.5 Ateliers de expressão dramática – mínimo 3 ateliers; -----

1.6 Exibição regular de cinema; -----

1.7 Colaboração em quatro eventos realizados pelo Município, nomeadamente: - Carnaval; - São João em Santa Cruz Trindade; - São Martinho da Madalena; - Chaves Natal/Animação de rua. -----

2. No âmbito da intervenção para beneficiação das infraestruturas culturais no auditório do Cine Teatro Bento Martins. -----

objeto do presente contrato programa, são definidos os seguintes indicadores: -----
 2.1 Beneficiação das infraestruturas do auditório do Cine Teatro Bento Martins pela manutenção/substituição das madeiras deterioradas; -----
 Prazo de execução da atividade – até 31 de dezembro de 2025; -----
 Local de execução – Cine Teatro bento Martins.-----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: ---

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 - Peça produzida e apresentada pela Cooperativa Cultural, Teatro Experimental Flaviense;	- Espetáculo de Teatro de comédia	- 1 espetáculo - Presenças de participantes/espetadores - 100 pessoas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores
2 - Peças produzidas e realizadas por companhias externas ao concelho de Chaves - Teatro de rua;	- Espetáculos de Teatro de comédia realizadas por companhias externas ao concelho	- 3 espetáculos exibidos em dias diferentes - Presenças de participantes/espetadores - 70 pessoas em cada uma das peças apresentadas	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de participantes/espetadores

2. Deverão ser considerados os seguintes indicadores para a intervenção infra: -----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação/ Evidências
Manutenção/substituição das madeiras do auditório do Cine Teatro bento Martins	Intervenção necessária no espaço do auditório Cine Teatro Bento Martins	Concretização até 31/12/2025	Fotografias e registos documentais (antes e após a intervenção)

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contrato programa) -----

- O presente contrato-programa e todos os direitos e obrigações dele resultantes, para ambas as partes, terá uma duração de um ano. -----
- As partes poderão denunciar o presente contrato programa no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.^a -----

(Consolidação dos apoios) -----

- Os apoios a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas no ponto 1 da cláusula 1.^a, traduzem-se numa participação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2025, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----
- O apoio a prestar pelo Município de Chaves ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, em vista ao desenvolvimento da finalidade prevista no ponto 2 da cláusula 1.^a, traduz-se numa participação financeira de natureza pecuniária, a efetivar pelo município, aquando da entrega de evidências da realização da intervenção para beneficiação do auditório do Cine Teatro Bento Martins a promover pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL. -----

Cláusula 6.^a -----

(Comparticipação financeira) -----

- A participação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----
 - A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato-programa, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----
 - O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a. -----
- A determinação do montante a atribuir sob a forma de participação financeira anual

será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os €51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta euros). -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2025, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €10.000,00 (dez mil euros), na assinatura do contrato; -----

b) €10.000,00 (dez mil euros), até ao final do mês de junho; -----

c) € 8.000,00 (oito mil euros), no final do mês de agosto e após a entrega de relatório intermédio; -----

d) € 3.050,00 (três mil e cinquenta euros) após a entrega do relatório final e global das atividades culturais desenvolvidas; -----

e) € 20.000,00 (vinte mil euros) após a entrega das evidências da ação beneficiação das infraestruturas culturais. -----

4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -----.

5. Apresentação de relatório intercalar com execução das atividades culturais à data, que deverá ser entregue no final do mês de agosto. -----

6. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas ao ponto 1 da cláusula 2.^a do presente contrato-programa – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências. -----

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) e/ou intervenções não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. -----

Cláusula 7.^a -----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

a) Disponibilização de bens necessários aos espetáculos (estrados, cadeiras, iluminação geral do recinto e grades metálicas); -----

b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia. -----

c) Autorização de acesso e utilização do espaço Largo General Silveira, para a realização de 4 (quatro) espetáculos de teatro. -----

Cláusula 8.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente contrato programa fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do D.L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º D. L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo, a parte II, do mesmo Código. -----

3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do D.L. n.º 111- B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designada -----, como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato-programa, no que concerne ao ponto 1 da cláusula 3.^a e é designada gestora do contrato, a.....(DOP), no que concerne ao ponto 2 da cláusula 3.^a -----

Cláusula 9.^a -----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pelo Teatro Experimental Flaviense, CRL, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
 b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato-programa. -----

Cláusula 10.^a -----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
 a) Disponibilizar ao Teatro Experimental Flaviense, CRL, os apoios previstos nas cláusulas 6.^a e 7.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
 b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato-programa. -----

Cláusula 11.^a -----

(Direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL) -----

1. São direitos do Teatro Experimental Flaviense, CRL: -----
 a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6.^a e 7.^a, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
 b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7.^a, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12.^a -----

(Deveres do Teatro Experimental Flaviense, CRL) -----

1. São deveres do Teatro experimental Flaviense, CRL: -----
 a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentado para o ano 2025;
 b) Manter os bens referidos na cláusula 7.^a, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
 c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos justificativos da despesa; -----
 d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato-programa; -----
 e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor(es) do contrato responsável(eis) pelo acompanhamento do presente contrato-programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
 f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
 g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
 h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
 i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo fazendo referência ao município através da inclusão do logótipo em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.^a -----

(Obrigação de Transparência) -----

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais: -----
 a) Apresentação de relatório sobre a boa execução da intervenção de beneficiação das infraestruturas culturais, auditório do Cine Teatro Bento Martins; -----
 b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, e que são objeto de financiamento da autarquia; -----
 c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor de contrato, sobre a intervenção a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato; -----
 d) Obrigação de divulgação dos materiais comunicacionais do apoio do município à atividade apoiada. -----

Cláusula 14.^a -----

(Revogação) -----

1. A revogação do presente contrato-programa carece do acordo escrito das duas outorgantes. -----

2. A revogação por mútuo acordo do contrato-programa, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 15.^a -----

(Incumprimento e rescisão do contrato) -----

1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato programa, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----

2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos. -----

3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato. -----

Cláusula 16.^a -----

(Alterações e aditamentos) -----

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente contrato-programa devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 17.^a -----

(Comunicações) -----

1. Todas as comunicações relativas ao presente contrato-programa deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 18.^a -----

(Foro) -----

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato-programa deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----

2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente contrato-programa é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

Paços do Concelho, -----, de ----- de 2025 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou, nos termos do disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, designar a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite, responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo. -----
Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE UMA LOMBA REDUTORA DE VELOCIDADE – NO CAMINHO VELHO DO SEARA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 154/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 134/DPM/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. José Carreira, presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com vista à implementação de medidas de acalmia de tráfego no Caminho Velho do Seara. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 390/25, relativo ao processo n.º 154/25. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) No Caminho Velho do Seara: colocação de uma lombagem redutora de velocidade com 3 cm de altura e 2 (dois) sinais de código A2a (lombagem), 2 (dois) sinais de código H6 (velocidade recomendada), 2 (dois) painéis adicionais modelo n.º 1a (50 m), a cerca de 50 metros, 2 (dois) sinais de código H48 (lombagem redutora de velocidade) e 2 (dois) sinais de código H37 (fim de velocidade recomendada), antes e depois da lombagem. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de fevereiro de 2025. -----

Os Técnicos. -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 03/03/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 05/03/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – NA RUA DE SANTO AMARO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 11/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 133/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

ANTECEDENTES -----

Através da Informação/proposta n.º 73/DPM/25, com despacho datado de 5/2/25, foi notificado o Sr. Fernando Videira, em representação da empresa HF Cabeleireiro Homem relativamente à apresentação de pedido para um lugar de estacionamento privativo em espaço público, para a empresa HF Cabeleireiro Homem, para uso da empresa. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 8/25, relativo ao processo n.º 11/25. -----

Estes serviços informaram o requerente, que o pedido era passível de deferimento, mas para o efeito deveria o mesmo proceder ao pagamento de taxa municipal prevista, para a atribuição de lugar de estacionamento privativo em espaço público. -----

2. INTRODUÇÃO -----

O requerente, apresenta documento comprovativo de liquidação de pagamento da taxa municipal acima referida. -----

3. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

3.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

b) Na Rua de Santo Amaro: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 10 b (“HF CABELEIREIRO DE HOMEM”) e 1 (um) painel adicional modelo n.º 7 b (das 8 às 20h). -----

3.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 3.1, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

4.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

4.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

4.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Que se submeta a presente proposta técnica à **consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

5.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

5.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

C) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 27 de fevereiro de 2025. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 27/02/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 3, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 5. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 28/02/2025: -----

Defiro o pedido de licenciamento de ocupação de espaço público municipal a que se reporta a informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constants da

mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer nela exarado pelo Chefe da DPM.-----

Notifique-se o interessado do teor do presente despacho, que incorpora o teor da aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PEDIDO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM MOBILIDADE CONDICIONADA – NA RUA DE CASAS DOS MONTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 172/25 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 186/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Junta de freguesia de Santa Maria Maior, com vista à marcação de um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada, na Rua de Casas dos Montes, sita na freguesia de Santa Maria Maior. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 423/25, relativo ao processo n.º 172/25. ---

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

c) Na Rua de Casas dos Montes: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, 1 painel adicional 10b (“1 Lugar”), marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de “acessibilidades”. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa,

tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

d) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

e) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

f) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

f) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. -----

Chaves, 17 de março de 2025. -----

Os Técnicos -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/03/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 19/03/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA RUA DO CAMPO E NO CRUZAMENTO ENTRE ACESSOS LOCAIS, FREGUESIA DE FAIÕES – PROCESSO Nº 177/25 –. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 193/DPM/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A presente informação visa dar resposta à solicitação de um morador no Bairro da Flor da Serra, em Faiões, relativamente à necessidade de colocação de sinalização de trânsito em cruzamentos de vias no local. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 441/25, relativo ao processo n.º 177/25. ---

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

d) Na Rua do Campo, no cruzamento com acesso local: Colocação de um (1) sinal de código B2 (Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) -----

e) No cruzamento entre acessos locais: Colocação de um (1) sinal de código B2 (Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1., possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Sr. Luís António Pereira de Oliveira, Presidente da junta de freguesia de Faiões, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. À consideração superior. -----

Chaves, 18 de março de 2025. -----

Os Técnicos -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 19/03/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 19/03/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA NO LUGAR DA QUINTA, EM BÓBEDA, SÃO PEDRO DE AGOSTÉM - PROCESSO Nº 713/24 DA DOTGU REFERENTE AO TITULAR ALBINO ANELHE DE CARVALHO - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 418/DOTGU/2025 DE 25.02.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução -----

1.1. Requerimento -----

Vem o Sr. Albino Anelhe de Carvalho na qualidade de proprietário através do requerimento n.º2130/24 dar inicio ao processo nº713/24 com vista à legalização de uma operação urbanística de reconstrução de um imóvel nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado por RJUE), bem como pelo artigo 73 º-C do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação (RMUE) situado no lugar da Quinta, Bóbeda. -----

1.2. Antecedentes: -----

Existe nesta edilidade os seguintes elementos: -----

1.2.1. Por requerimento nº 1286/24 é efetuada comunicação de início de trabalhos face à pretensão de executar obras isentas de controlo prévio de substituição de cobertura. -----

1.2.2. Por deslocação ao local do setor de fiscalização administrativa foi verificado que foram elevadas as paredes exteriores através da colocação de blocos sobre as paredes preexistentes. -----

1.2.3. Existe o processo de fiscalização n.º 77/FIS/2024. -----

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

2.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do RJUE

2.2. - Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º 732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. ----

2.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

3. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE -----

3.1. Análise da instrução do processo -----

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e com os constantes no nº 17 e nº18 da Portaria 71-A /2024 e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização com exceção da certidão da conservatória do registo predial do prédio urbano com retificação da área em consonância com os restantes elementos do processo. -----

3.2. Caracterização do pedido -----

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que o requerente levou a efeito a construção de imóvel de 2 pisos acima da cota de soleira numa área bruta de 140.52m2 num terreno com uma área de 75.19m2(de acordo com peças do processo). -----

4. CARACTERIZAÇÃO -----

A construção existente com paredes de granito era composta por armazém e alpendre coberto, numa área total de implantação /bruta de construção de 125.9m2.as obras a legalizar

Área total do terreno	125.90 m ²
Área de Implantação	125.90 m ²
Área Bruta de Construção	125.90m ²
Cércea	5.20 m
Uso da edificação	Armazém

assentam na substituição da cobertura com correção de níveis e alinhamento das empenas, sendo esta correção efetuada com blocos de cimento. -----

4.1. Análise da pretensão face ao regulamento do Plano diretor municipal em vigor ----

É pretensão da requerente a legalização de obras em imóvel pré existente.com a área de 125.90m2. A preexistência era constituída por um armazém em granito assentes sem argamassa e alpendre coberto. Foi assim substituída a cobertura com e niveladas as paredes. A edificabilidade, inserida em U3 não foi sujeita a alteração em áreas de construção. -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. ---

4.2. Análise face à vistoria realizada -----

A 14 de outubro último, foi realizada a vistoria prevista no n.º 6 do art.º 73.º-C da Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (doravante designado por RMUE), da qual foi lavrado o auto de vistoria n.º 46/2024. -----

Por leitura do mesmo é ressalvado que é referenciado não haver necessidade de obras para no imóvel existente. -----

5. Considerações fundamentadas da proposta de decisão -----

Verifica-se que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do

Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal ,no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

5.1. Não houve qualquer reparo por parte da comissão de vistoria no referente às obras executadas. -----

5.2. São apresentados, no referente ao projeto de especialidades os elementos previstos no nº5 do artigo 73º-C do RMUE. -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo a todo o supra citado no ponto 4 da presente informação e conclusão descrita no ponto 5 , sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a alteração correspondente a substituição do telhado e alteamento e nivelamento das empenas em armazém agrícola existente Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração a preexistência , o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, num prazo de 30 dias úteis, **entregar** na Camara Municipal os elementos previstos no artigo 62-A do RJUE e no ponto V, n.º 28 da Portaria n.º 71-A/2024 e ao qual é dada resposta nos termos do anexo XV da Portaria 71-B /2024 acompanhado da certidão de registo predial correspondente à retificação de área. -----

Na resposta a emitir deverá ser feita menção expressa que a utilização foi sujeita ao procedimento de legalização A comunicação ora referenciada deverá ser procedida do pagamento das correspondentes taxas municipais. -----

Sequencialmente, considera-se que deverá a Camara Municipal aprovar o valor das taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves cujo calculo foi efetivado nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em 291.63€ de acordo com mapa de medição em anexo: -----

Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----

- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----

	Descrição	Un.	TAXA	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
17	Emissão aditamento a alvará	1	46,75€	46,75 €
nº11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2	125,91	1,20 €	151,08 €
	TOTAL			197.83 €

- Cálculo das taxas de vistorias TV

	Vistorias -artigo 75º	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 75º	Vistoria para efeito de autorização			
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	65.20 €	65.20 €
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação			

dº)	Armazém por cada 100m2	2	14.25 €	28.50 €
TOTAL				93.70 €

Valor total das taxas=291.63€ -----

taxas administrativas -TA	197.83 €
Taxas de vistoria-TV	93.70€

À consideração superior -----

Chaves, 25 de fevereiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 13.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE UM ALPENDRE NA RUA DO VIVEIRO, EM VILARELHO DA RAIA – PROCESSO Nº 1020/23 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR JOÃO RODRIGUES CALVÃO – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 511/SCOU/2025 DE 07.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 141/25, referente ao processo n.º 1020/23, o Sr.º João Rodrigues Calvão, na qualidade de proprietário, representado neste ato pela sua procuradora a Sr.ª Maria Luísa Moura Gomes, apresenta elementos a um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização da construção de um alpendre, sito, na rua Central, rua do Viveiro – Vilarelho da Raia, freguesia de Vilarelho da Raia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 96,50 m², está inscrito na matriz com o n.º 9826, da freguesia de Vilarelho da Raia. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Informação/Proposta N.º 201/DAG/FIS/2023. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----

- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de drenagem de águas pluviais e relatório técnico; -

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de um alpendre e muro de vedação. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 21 B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de um alpendre com a área bruta de construção de 38,75 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 96,50 m²; -----
- Área de implantação = 38,75 m²; -----
- Área bruta de construção = 38,75 m²; -----
- Número de pisos = 1; -----
- Utilização prevista = garagem/arrumos; -----
- Altura da edificação = 2,70 metros; -----
- Volumetria = 116,25 m³; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-02-08, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 04/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor foi dado a conhecer ao requerente através do despacho superior datado de 03 de Janeiro de 2025, o qual recaiu na informação/proposta n.º 1010/SCOU/2024. Foi ainda dado a conhecer ao requerente que o processo administrativo se encontrava suspenso, por motivo de abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no “alpendre”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e necessidade, de apresentar alguns elementos ao processo. -----

5.5- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 1475/24 e 141/25, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 2265/SCOU/2024, designadamente, certidão das finanças e parecer da Junta de Freguesia de Vilarelho da Raia, em como não há qualquer prejuízo para o domínio público na implantação do alpendre confinante com caminho público. -----

5.6- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 2,70 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.8- A edificação destina-se a “garagem/arrumos”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com alínea c), n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 673,19 euros. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 195,70 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 868,89 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado “garagem”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 – O arruamento que serve a edificação está pavimentado a cubos de granitos e possui rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, “garagem/arrumos”, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 868,89 € o qual inclui o valor de 673,19 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 195,70 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de um alpendre destinado a “garagem/arrumos”, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem						
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00	€/m
	- Betão betuminoso	/	0		19,33	0,00	€/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	10		13,08	136,69	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00	€/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		0	/	21,61		0,00	€/m
REDE DE ESGOTOS		0	/	34,12		0,00	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	136,69	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	19,7	
N - número de pisos	1	

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns

- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	T =	673,19	€
---	-----	--------	---

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.5, alínea a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	130,50 €	130,50€
Art.76, n.º6	Vistoria		65,20 €	65,20 €

				195,70 €
	TOTAL			

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 673,19 \text{ €} + 195,70 \text{ €} = 868,89 \text{ €}$ -

À consideração superior -----

Chaves, 07 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 10.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 11.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE “ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) E SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD), SITO NO LOTE 6, LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ 2/2011, NO LUGAR DE PAÍNHO, EM OUTEIRO SECO – PROCESSO Nº 645/24 DA DOTGU, REFERENTE À ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 533/SCOU/2025 DE 11.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1927/24 e 2762/24, referente ao processo n.º 645/24, Associação Mãos Amigas – IPSS, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de informação prévia, relativo a obras de construção¹, de um edifício, destinado a prestação de serviços – “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, sito, no lote 6, do loteamento titulado pelo alvará 2/2011 – lugar de Painhos, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Comunicação prévia, admitida em 25 de Julho de 2014, para construção de um edifício, destinado a prestação de serviços – “Estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia”, com a área de 2.509,70 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído nos termos do n.º 2, do artigo 14.º, do RJUE e de acordo com o ponto II, n.º 11, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02. -----

4- LOCALIZAÇÃO-----

4.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, apresentada, o prédio rústico tem a área de 3.125,72 m² está inscrito na matriz com o n.º 3201-P e descrito sob o nº 4285/20120629, da freguesia de Outeiro Seco. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----



Localização
do terreno.

5-

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

5.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º2, do artigo 14º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

5.2 - No alvará de loteamento

5.2.1- O lote de terreno é parte integrante do alvará de loteamento 02/2011, emitido em nome do Município de Chaves, onde constam as seguintes indicações, relativas ao lote:

- Área do lote = 3 125.72 m²;
- Área de implantação máx. = 1 399.90 m²;
- Área bruta de construção máx. = 4 199.70 m²;
- Área bruta de construção máx. para efeitos de iu (m²) = 5 599.60 m²;
- Área de construção de garagens máx. = 1 399.90 m²;
- Número de pisos acima c.s. máx. = 3;
- Número de pisos abaixo c.s. máx. = 1;
- Utilização prevista = serviços;

5.3 - Em diplomas especiais

5.3.1- O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 126-A/2021, de 31/12, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1- A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício destinado a “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”.

6.2- No lote de terreno, encontra-se edificada parte da estrutura do edifício, destinado a “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”. A estrutura do edifício foi levada a efeito ao abrigo da comunicação prévia, admitida em 25 de Julho de 2014, que se encontra caducada.

6.3- A requerente apresenta alterações ao projeto inicialmente apresentado e apresenta os pareceres das entidades externas, a quem cabe emitir parecer, face ao uso específico- “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”.

6.4- A requerente propõe para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área do lote = 3 125.72 m²;
- Área de implantação = 1.064,00 m²;
- Área bruta de construção = 2.309,20 m²;
- Área de construção de garagens = 501,00 m²;
- Número de pisos acima.c.s. = 2;
- Número de pisos abaixo.c.s. = 0;

- Utilização prevista = serviços; -----

6.5- Assim, analisando a proposta apresentada no pedido de informação prévia em apreciação e as indicações relativas ao lote constantes do alvará de loteamento n.º 02/2011, constata-se, que a proposta cumpre as especificações do alvará de loteamento em que se insere. -----

6.6 - No âmbito do presente projeto, referente a obras de ampliação, do edifício, destinado a “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, foram consultadas pelo requerente as seguintes entidades, nos termos do disposto no artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e conforme previsto no Decreto-Lei 126-A/2021, de 31/12, designadamente: -----

6.6.1- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a qual, emitiu parecer favorável datado de 2024-11-12, nos termos da informação anexa ao processo; -----

6.6.2 - Instituto da Segurança Social, I.P., o qual, emitiu parecer favorável datado de 2023-07-28, nos termos da informação anexa ao processo; -----

6.7. Face à tipologia do imóvel previsto (estabelecimento de prestação de serviços) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que contempla no interior do seu prédio, 47 lugares de estacionamento automóvel, distribuídos pelo espaço de garagem e logradouro. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 1.239,10 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.239,10 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

7.4- Associação Mãos Amigas – IPSS, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em apreciação. -----

7.5- Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários; -----

7.6 - Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que: ---

7.6.1- Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado; -----

7.6.2- A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada; -----

7.6.3- O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária; -----

7.7- A Associação Mãos Amigas – IPSS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos. -----

7.8- O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária. -----

7.9- Nos termos dos Estatutos da Associação a mesma tem por objetivo, apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo e apoio as pessoas idosas, designadamente, por criar e manter o centro de atividades de tempos livres, o centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas, serviço de apoio domiciliário, etc.

7.10- A operação urbanística, em causa, - obras de construção, de um edifício, destinado a “Estrutura Residencial para Pessoas idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, enquadra-se no escopo social da Associação Mãos Amigas – IPSS. -----

7.11- A situação contributiva da Associação Mãos Amigas – IPSS, encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social. -----

7.12- Nestes termos, julgo, salvo melhor opinião, que a Associação Mãos Amigas – IPSS, reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a proposta feita pela requerente cumpre as especificações do alvará de loteamento 02/2011, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.2- Considerando, face à tipologia do imóvel previsto (estabelecimento de prestação de serviços) e à área bruta de construção do mesmo, que a proposta cumpre o especificado na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, uma vez que contempla no interior do seu prédio, 47 lugares de estacionamento automóvel, distribuídos pelo espaço de garagem e logradouro. -----

8.3- Considerando que, são apresentados os pareceres favoráveis das entidades, Instituto da Segurança Social, I.P., Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto-Lei 126-A/2021, de 31/12. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se que superiormente, seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- A emissão de uma informação prévia favorável e relativa ao pedido apresentado pela requerente a coberto do requerimento n.º 2762/24 e consubstanciado, em obras de construção de um edifício, destinado a prestação de serviços – “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)”, -----

9.1.2- Propõe-se ainda, que o processo esteja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo e no isentar, a Associação Mãos Amigas – IPSS, do pagamento das seguintes taxas: -----

9.1.2.1- Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 1.239,10 € (mil duzentos e trinta e nove euros e dez cêntimos); -----

9.2 - Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 9.1.1, dever-se-á informar a requerente, que o subsequente procedimento adotar, para construção do edifício, destinado a prestação de serviços – “Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)” é uma comunicação de início de obras (ponto VI, n.º 30 da Portaria n.º 71- A/2024, de 27/02), de acordo com o n.º 2, do artigo 17.º, do RJUE, apresentar no prazo máximo de 2 anos (n.º 5 do artigo 17.º do RJUE). -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			73,80 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m2 de área bruta de construção	0	130,50 €	0,00 €
b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	0	260,85 €	0,00 €
c)	Superior a 2000 m2 de área bruta de construção	1	652,30 €	652,30 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada	36	14,25 €	513,00 €
	TOTAL			1 239,10 €

TOTAL PAGAR.....Σ1.239,10€ --

À consideração superior

Chaves, 11 de março de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 12.03.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 17.03.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.**2.6. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO EM MOSTEIRO, SANFINS DA CASTANHEIRA - PROCESSO Nº 701/05 DA DOTGU, REFERENTE À TITULAR MARIA ISOLINA PINHEIRO NOGUEIRA PEREIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 509/SCOU/2025 DE 12.03.2025.**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1-INTRODUÇÃO1.1- Através do requerimento n.º 514/24, referente ao processo n.º 701/05, a Sr.ª Maria Isolina Pinheiro Nogueira Pereira, na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção² de um anexo de apoio a uma habitação unifamiliar, situada, em Mosteiro, da freguesia de Sanfins da Castanheira no concelho de Chaves.1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 473,00,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 128 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 283/20070814, da freguesia de Sanfins da Castanheira.**2 – ANTECEDENTES**2.1 - Alvará de obras de construção n.º 287/06, para “reconstrução e ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 114,82 m²”.

2.2- Alvará de Autorização de Utilização n.º 245/06, para habitação unifamiliar.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e de acordo com o n.º 5 do RMUE, por se tratar de uma

² «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:500; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ---
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Planta de implantação; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de águas pluviais e relatório técnico; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de anexos. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 B, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de dois anexos de apoio à uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 52,49 m². -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2024-05-09, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 30/2024*”, que se anexa a esta informação e cujo teor foi dado a conhecer á requerente através do despacho superior datado de 14 de Outubro de 2024, o qual recaiu na informação/proposta n.º 1954/SCOU/2024. Foi ainda dado a conhecer á requerente que o processo administrativo se encontrava suspenso, por motivo de abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no anexo, objeto de pedido de legalização das obras de construção. -----

5.4- A requerente propõe legalizar, na parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área de implantação do anexo = 35,02 m²; -----
- Área bruta de construção do anexo = 52,49 m²; - Altura da edificação = 3,01 m -----
- Finalidade dos anexos = apoio à habitação; -----

5.5- A edificação secundária integra-se, com alguma naturalidade na envolvente, onde a moda da cêrcea, na frente urbana, em que o edifício principal se insere, é de dois pisos. -----

5.6- A construção a legalizar, não prejudica os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 30,44 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 128,19 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 158,63 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação secundária, destinada a “anexo de apoio a uma habitação unifamiliar”, que foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2-Considerando, que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, foi licenciado ao abrigo da licença de construção n.º 287/06 e foi emitido o Alvará de Autorização de Utilização N.º 245/06. -----

8.3 – A operação urbanística, consubstanciada, na construção de um anexo de apoio a uma “habitação unifamiliar”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, prevista no n.º 2, alínea a) do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, em terra batida e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Da vistoria prévia realizada, no pretérito dia 09 de Maio de 2024, para efeitos de legalização de construção, resultou parecer, no sentido de não haver necessidade de obras de correção e/ou adaptação no anexo de apoio a uma habitação unifamiliar. -----

8.6- Compulsado o processo administrativo, constatou-se que o edifício principal, destinado a habitação unifamiliar, possui Alvará de autorização de Utilização n.º 245/06, para o uso de habitação unifamiliar, pelo que o título a emitir será, a “Licença Especial de Legalização”. ----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas; -----

c) Sequencialmente, aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 158,63 € o qual inclui o valor de 30,44 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 128,19 € a título de taxas administrativas; -----

9.2 - Caso seja adotada a decisão, recomendada na anterior alínea b), referente à legalização das obras de construção do “anexo de apoio” a uma habitação unifamiliar, e tendo -se constatado, aquando da vistoria prevista no artigo 73.º-C do RMUE, que não carece de

obras de correção e/ou adaptação e que o prédio urbano no qual o mesmo se insere, se encontra titulado pelo alvará de autorização de utilização n.º245/06, o título a emitir será a "Licença Especial de Legalização". -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----Áreas (m²) -----– Anexo com a área de 52,49 m² -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,58	
A - área bruta da obra a realizar	52,49	m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	30,44	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11 Anexo de apoio	52,49 m2	1,20 € 62,99 €
Art.76, n.º6 Vistoria	65,20€	65,20 €
TOTAL		128,19 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 30,44 € + 128,19 € = 158,63 €

À consideração superior -----

Chaves, 12 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 12.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 13.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO/SERVIÇOS NA ESTRADA DO SEARA – FREGUESIA DE SANTA CRUZ-TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 55/25 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR JOSÉ LUÍS PEREIRA ALVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 552/SCOU/2025 DE 13.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 136/25, referente ao processo n.º 55/25, o Sr.^a José Luís Pereira Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos. Pretende ainda, levar a efeito obras de alteração no edifício e mudança de uso de habitação unifamiliar, para habitação bifamiliar, comércio e serviços, sito, na Estrada do Seara, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 100,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 362 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1310/20220209, da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. -----

1.3- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 7.889,15 m², está inscrito na matriz com o n.º 260 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4668/20220209, da freguesia de Outeiro Seco. --

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 509/71, para “construção de uma habitação de r/chão e andar, com a área de 358,73 m²”. -----

2.2- Licença de Utilização n.º 42/71. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma edificação. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar, com a área bruta de construção de 337,46 m², sem aumento da área bruta de construção, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 509/71. Pretende ainda legalizar as obras de construção de dois anexos com a área de 51,82 m². -----

5.2- Para além da legalização das obras de alteração e construção a que se faz referência no anterior ponto 5.1. Pretende ainda o requerente, levar a efeito obras de alteração no edifício e mudança de uso de habitação unifamiliar, para habitação bifamiliar, comércio e serviços,

apresentando, para o efeito, uma calendarização de trabalhos e uma estimativa orçamental, para as obras a executar. -----

5.3- O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 7.889,15 m²; -----
- Área de implantação do edifício = 119,92 m²; -----
- Área bruta de construção do edifício = 337,46 m²; -----
- Número de pisos do edifício = 3; -----
- Utilização prevista = habitação (T1) + habitação (T2) + comércio/serviços; -----
- Número de fogos = 2; -----
- Cércea do edifício = 6,57 metros; -----
- Volumetria = 930,95 m³; -----
- Área de implantação e construção dos anexos = 51,82 m²; -----

5.4-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-02-27, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 17/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de serem necessárias obras de correção e adaptação, designadamente, para melhorias estruturais, funcionais, estéticas de isolamento térmico e acústico do edifício. É apresentada uma calendarização dos trabalhos adequada às obras a levar a efeito. -----

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.8- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 6,57 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.9- A edificação destina-se, “habitação (2 fogos), comércio e/ou serviços”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.10 -Face ao uso previsto para o imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, constata-se que cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 5 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 2, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 94,83 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 275,28 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 370,11 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o “edifício”, se situa em local, onde predomina esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edificado, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de um edifício destinado “habitação, comércio/serviços”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para o edifício, habitação e comércio/serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de alteração, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam conferir ao edifício idoneidade para os usos pretendidos. -----

8.6- Assim, pelo facto de haver, obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será uma licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos seguintes termos:

b.1) Deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no presente projeto; -----

b.2) Reconhecer que a mudança de uso do edifício de “habitação unifamiliar” para “habitação bifamiliar e comércio/serviços”, cumpre as disposições legais e regulamentares; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 370,11 € o qual inclui o valor de 94,83 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 275,28 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração do edifício destinado a “habitação bifamiliar e comércio/serviços”, da construção de anexos, e face as obras de correção a levar a efeito, dispõe o interessado, do prazo máximo de 90 dias, para requerer a liquidação das taxas, juntando os elementos instrutórios do n.º21, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02, sob pena de não poder iniciar as obras. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar – sem aumento de área; -----

Anexos- com a área de 51,82 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

	s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem		
	- Semipenetração betuminosa	1	0,27
	- Betão betuminoso	0	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10
	- Betão	0	0,22
	Passeios		
	- Lancil (Betão)	1	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,39
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,29
REDE DE ÁGUA		1	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,52

C - custo das obras existentes na via pública	1,83
A - área bruta da obra a realizar	51,82 m ²

Anexos, garagens e obras similares em terrenos onde já se encontre construído edifício de habitação coletiva

- n.º 2 do artigo 25.º

T = C x A	T =	94,83	€
-----------	-----	-------	---

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.1 Emissão	75,00€	75,00€
n. 16 Prazo de execução da obra por mês	6	13,65€ 81,90€
n.º11 Anexo de apoio	51,82 m ²	1,20 € 62,18 €
Art.76,n.º6 Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL		275,28 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 94,83 € + 275,28 € = 370,11 €

À consideração superior

Chaves, 13 de Março de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.03.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.03.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.8. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DE ANEXO NA QUINTA DA BARREIRINHA Nº 20, EM PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE

AGOSTÉM – PROCESSO Nº 897/24 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR ALBINO LOPES FONTES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 582/SCOU/2025 DE 17.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2636/24, referente ao processo n.º 518/24, Albino Lopes Fontes – Cabeça de Casal da Herança de, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de alteração de uma “habitação unifamiliar e da construção de anexos”, sito, na Quinta da Barreirinha – Paradela de Veiga, n.º20, da freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 3.680,00 m² e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1967/20010315, da freguesia de São Pedro de Agostém. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 542/01. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar e anexos”. -----

4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão, com a área bruta de construção de 140,00 m², sem aumento da área bruta de construção, sem aumento da área bruta de construção, relativamente á construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 431/84. Pretende ainda legalizar às obras de ampliação de um anexo com a área de 150,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 3.680,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação =140,00 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação =140,00 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T3; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 3,50 metros; -----

- Volumetria habitação = 870,56 m³; -----

- Área de implantação e construção do anexo = 150,00 m²; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-01-23, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º06/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de alteração. O anexo necessita de obras de restauro. -----

5.5- O edifício, que se pretende legalizar as obras de alteração é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Não há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente destinada habitação, mas há alteração da implantação e da arquitetura da construção. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cêrcea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado á área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = $(3.680,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2) = 2.944,00 \text{ m}^2 > 290,00 \text{ m}^2$ (área bruta da (habitação)). -----

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.9- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-De acordo com o n.º 1, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 104,71 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 226,29 euros. -----

7.3-O valor total das taxas a liquidar é assim de 331,00 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação principal, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

³ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, na habitação unifamiliar, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Considerando que a edificação principal, destinada a habitação unifamiliar, não está dependente da edificação secundária, destinada a anexo de apoio, a qual, diga-se, necessita de obras de restauro. -----

8.4- A habitação unifamiliar, é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no conjunto edificado, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 331,00 € o qual inclui o valor de 104,71 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 226,29 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar, e da construção de anexo, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar – sem aumento de área; -----

Anexos- com a área de 134,24 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,20	0,20
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00

	- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,24	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	0,34	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,36	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,78	
A - área bruta da obra a realizar	134,24	m ²

Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m²

- n.º 1 do artigo 25.º

T = C x A	T =	104,71	€
-----------	-----	--------	---

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11 Anexo de apoio	134,24m ²	1,20 € 161,09€
Art.76,n.º6 Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL		226,29 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum$ 104,71 € + 226,29 € = 331,00 € -

À consideração superior

Chaves, 17 de março de 2025

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.03.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.03.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.9. LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXOS NO LUGAR DE GEIRÃO, EIRAS – FREGUESIA DAS EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – PROCESSO Nº 87/25 DA DOTGU, REFERENTE À TITULAR CLARA MARIA RODRIGUES CASTANHEIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 586/SCOU/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1- INTRODUÇÃO

1- Através do requerimento n.º 223/25, referente ao processo n.º 87/25, a Sr.ª Clara Maria Rodrigues Castanheira, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos, sito, no lugar de Geirão - Eiras, da freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella no concelho de Chaves. --

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 3.476,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 687 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 965/20190919, da freguesia das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela. -----

2- ANTECEDENTES -----

2.1- Licença de obras n.º 591/92, para “construção de uma habitação de r/chão, com a área de 206,06 m²”. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação de habitação unifamiliar e da construção de anexos. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 B, o prédio urbano, está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão, com a área bruta de construção de 246,06 m², com aumento da área bruta de construção de 40,00 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 591/92. Pretende ainda legalizar às obras de construção de dois anexos com a área de 109,54 m². -----

5.2 - A requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 3.476,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 197,61 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 246,06 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----

- Número máximo de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 7,65 metros; -----

- Área de implantação e construção dos anexos = 109,54 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-02-20, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 14/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- A implantação da habitação e anexos, projeta-se, em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais e na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns. -----

5.6-O imóvel destinado habitação, onde se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5⁴, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- A habitação unifamiliar, está inserida, em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns. Em espaços agroflorestais comuns, na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes, não se exige o disposto no n.º 1, do art.37⁵, ou seja uma área mínima de 40 000 m² (dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves), mas terão de ser cumpridas as disposições constantes no n.º 2, alíneas a) e c) do mesmo artigo, sendo admissível em tais casos, uma ampliação da área edificada, até ao máximo de 20%, da área da edificação preexistente. -----

5.8- Deste modo, dispõe de uma área de ampliação, não superior a 20%, o que implica que, dispõe da área de 20% X 206,06 m² = 41,21 m², constatando-se pelas plantas apresentadas e por vistoria realizada ao imóvel, em 20 de Fevereiro de 2025, que pretende legalizar uma ampliação de área de 40,00 m², constata-se que verifica a condição, estabelecida no Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.9- Pretende-se ainda, legalizar as obras de construção, de duas edificações secundárias destinadas anexos, com a área de 109,54 m². Tratando-se de uma edificação, de apoio à edificação principal, inserida em espaços agroflorestais comuns, o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes caso, porque a área do terreno é superior a 1000 m²

⁴ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

⁵ Artigo 37º – Edifícios destinados a habitação -----

1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respetivamente, dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área. -----

2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no N.º 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

- a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----
- b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; -----
- c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro - pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -----
- d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -----

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe.

3 - As condições estipuladas no N.º 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro - florestais. -----

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no N.º 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do N.º 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente. -----

(área de 2.038,00 m²), calculado pela aplicação da seguinte fórmula: 250 m² + 10% (A-1000 m²) = 353,80 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 109,54 m² (área bruta de construção pretendida (habitação e anexo). -----

5.10- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 127,11 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 278,95 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 406,06 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito, com ligação à rede pública de água e esgotos. -----

8.3- Trata-se de uma edificação preexistente, licenciada em 1992, com obras de ampliação inferior a 20% da área preexistente, pelo que respeita, o disposto no n.º4, do artigo 37.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.4- Considerando, que as obras de ampliação e construção, para o conjunto edificado, a legalizar, cumprem o especificado nas alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 37.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 406,06 € o qual inclui o valor de 127,11 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 278,95 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, a interessada deve

requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010** -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar – com aumento de área de 40,00 m²; -----

Anexos- com a área de 109,54 m² -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO II				
		s/n	C/m²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,85
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				149,54 m²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m²				
- n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A		T =	127,11	€

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
alinea a), n.º 2 Até 250 m²	91,30 €	91,30€
n.º11 Anexo de apoio 109,54m²	1,20 €	131,45€
Art.76, n.º6 Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL		278,95 €

TOTAL A LIQUIDAR..... $\sum 127,11 \text{ €} + 278,95 \text{ €} = 406,06 \text{ €}$ -

À Consideração Superior -----

Chaves, 18 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXOS NO LOTE 2, LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 4/76, RUA MÁRIO DOS SANTOS DELGADO, Nº 16 – FORTES, EM SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 518/24 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR JOAQUIM FERREIRA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 588/SCOU/2025 DE 18.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1- Através do requerimento n.º 1511/24, referente ao processo n.º 518/24, o Sr.º Joaquim Ferreira, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de uma “habitação unifamiliar” e da construção de “anexos”, sito, no lote 2, do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/76, rua Mário dos Santos Delgado, n.º 16 - Fortes, da freguesia de Santa Maria MAIOR no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 560,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3528 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1189/20090203, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Loteamento 4/76. -----

2.2-Licença de obras n.º 371/77, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 181,86 m². -----

2.3- Licença de utilização n.º 3/83. -----

2.4- Informação/Proposta n.º 17/DAG/FIS/2024. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1- No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1-O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua redação atual, por se reportar à legalização das obras ampliação de uma “habitação unifamiliar e da construção de anexos”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano, está inserida em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4 - No Alvará de Loteamento -----

4.4.1- Do alvará de loteamento 04/1976, constam as seguintes indicações, relativas ao lote 2: -----

- Área do lote = 560,00 m²; -----

- Finalidade = habitação; -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar, de r/chão, com a área bruta de construção de 253,60 m², com aumento da área bruta de construção de 71,74 m², relativamente à construção licenciada ao abrigo da lic.^a de construção n.º 371/77. Pretende ainda legalizar às obras de construção de anexos com a área de 97,15 m². -----

5.2 - O requerente propõe assim, para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 560,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 141,25 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 253,60 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----
- Número máximo de fogos = 1; -----
- Altura da edificação = 8,05 metros; -----
- Área de implantação e construção dos anexos = 97,15 m²; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-01-23, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º 07/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar e anexos”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5 - Da análise do loteamento titulado pelo alvará n.º 04/76, constata-se que o mesmo não define todos os parâmetros urbanísticos, constantes do artigo 77.º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, como se pode verificar da leitura do ponto 4.1.1 da presente informação, que transcreve o quadro sinótico do loteamento. -----

5.6- Neste sentido, afigura-se analisar a pretensão, naqueles parâmetros que o alvará de loteamento n.º 04/76 não define, à luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.7- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Há aumento da área bruta de construção, relativamente à edificação preexistente. -----

5.8- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.9- A edificação a legalizar as obras de ampliação, ao contemplar uma altura de 8,05 metros, respeita a “moda da cércea”, pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.10- As edificações secundárias, destinadas anexos para arrumos estão em razoável estado de conservação, mostram-se adequadas ao uso e estão inseridas em área onde existem este tipo de construções de apoio à edificação principal. -----

5.11- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em garagem, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

⁶ Artigo 5º – Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística.

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 264,08 euros.

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 264,08 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predomina esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere.

8.2- Considerando, que as obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo, cumprem as especificações do alvará de loteamento 04/1976 e cumulativamente as disposições previstas no artigos 18.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.

8.3- Considerando, que a edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso, com ligação á rede pública de água e esgotos.

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE.

9- PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 264,08 €, a título de taxas administrativas;

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo, a interessada deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação.

ANEXO I

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010

Áreas (m²):

Habitação unifamiliar – com aumento de área de 71,74 m²;

Anexos- com a área de 97,15 m²;

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
alinea a), n.º 2 Até 250 m2	91,30 €	91,30€
n.º11 Anexo de apoio 97,15m2	1,20 €	116,58€
Art.76, n.º6 Vistoria	65,20€	56,20 €
TOTAL		264,08 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 264,08 € --

À consideração superior -----

Chaves, 18 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. LICENCIAMENTO – PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, NA AVENIDA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, AREGOS, EM SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 172/24 DA DOTGU, REFERENTE A EPM – INVESTIMENTOS LDA.- INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 272/SCOU/2025 DE 13.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 474/24, 884/24 e 1199/24, referente ao processo n.º 172/24, a firma EPM – Investimentos, Lda, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção de um edifício de habitação coletiva, sito, na Av.^a Padre António Vieira - Aregos, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. --

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 1.490,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 622 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3069/20091204, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 17 do ponto III, da Portaria n.º 71 - A/2024, de 27/02. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se reportar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, a parcela de terreno está inserida em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na Categoria 1.1 – Cidade de Chaves. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento na alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º (Impacte urbanístico relevante) e no artigo 23.º (Impacte Semelhante a uma operação de loteamento) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O projeto apresentado, prevê a construção de um edifício de habitação coletiva, constituído por dois blocos habitacionais de quatro pisos, assentes sobre um embasamento que constitui um piso comum a todo o empreendimento (cave para estacionamento). -----

5.2- Em coerência, com a metodologia adotada para outros empreendimentos, aquando da avaliação técnica dos mesmos, foi o processo encaminhado para parecer técnico da Divisão de Projetos e Mobilidade (DPM) e para a Divisão de Ambiente (DA). -----

5.3- As divisões, mencionados no anterior ponto 5.2, emitiram convenientes pareceres, cujos conteúdos, foram dados a conhecer á firma requerente. -----

5.4- A firma requerente propõe para a parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 1490,00 m²; -----
- Área de implantação = 881,00 m²; -----
- Área bruta de construção acima da cota de soleira = 2.965,40 m²; -----
- Área bruta de construção abaixo da cota de soleira = 881,00 m²; -----
- Número de pisos acima do solo = 4; -----
- Número de pisos abaixo do solo = 1; -----
- Utilização prevista = habitação coletiva (4T1+8T2+8T3); -----
- Número de fogos = 20; -----
- Altura de edificação = 15,50 m; -----
- Volumetria = 12.572,78 m³; -----

5.5- Nas frentes urbanas consolidadas, a cêrcea máxima permitida para os edifícios decorre, implicitamente, da aplicação da regra mais favorável à adequada integração estética e volumétrica das construções, sem prejuízo da salvaguarda de condições satisfatórias de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e das edificações contíguas a cêrcea dos edifícios adjacentes, pelo que, o projeto em apreciação ao contemplar um edifício com uma altura de 15,50 m(4 pisos) respeita a cêrcea do edifício adjacente. -----

5.6. Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e na alínea a), do artigo 24.º e no artigo 23.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a operação urbanística em causa tem de ser considerada como de impacte urbanístico relevante e de Impacte Semelhante a uma operação de loteamento. -----

5.7. Neste contexto, e atento o disposto no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a operação urbanística em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43º e 44º do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.8- A requerente propõe ceder ao domínio público, uma área de 320,80 m², para passeios e zonas verdes, e, ao não prever qualquer cedência para espaços verdes e/ou de utilização coletiva, ficará deste modo sujeito ao pagamento do valor da respetiva compensação, de acordo com o previsto no art.º 30.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas. -----

5.9- De acordo com o n.º 2, do artigo 21.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal a área global máxima exigível para integração no domínio público, corresponde à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

5.9.1- A área global máxima (m²) ≤ 40% (área do terreno) (m²) -----
 320,80 m² ≤ 40% (1.490,00 m²) ----- 320,80 m² ≤ 596,00 m² -----

5.9.2- A área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação. -----

Área máxima para equipamentos públicos $\leq 25\%$ (Área bruta de construção) (m^2) -----

$0,00 m^2 \leq 25\%$ (de 3. 846,40 m^2) ----- $0,00 m^2 \leq 961,60 m^2$ -----

5.9.3- As áreas destinadas a espaços públicos – espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos – não podem exceder o valor máximo global correspondente a 15% da área total do terreno objeto da mesma operação. -----

Área total máxima $\leq 15\%$ (área do terreno) (m^2) -----

$320,80 m^2 + 0,00 m^2 \leq 15\%$ (de 1.490,00 m^2) ----- $320,80 m^2 \geq 223,50 m^2$ -----

5.10- Nestes termos pode-se concluir que, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no artigo 21.º, do Regulamento do P.D.M., seriam de 223,50 m^2 , destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamentos) e 961,60 m^2 , destinado a equipamentos de utilização coletiva. -----

5.11- Considerando, que o requerente propõe com a presente operação urbanística ceder uma área de 320,80 m^2 , destinada a espaços públicos (espaços de circulação, estacionamento, passeios), resulta assim, uma área não cedida para espaços verdes e de utilização coletiva de $(223,50 m^2 + 961,60 m^2) = 1.185,10 m^2$, não podendo esta área a ceder ser superior à máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, o município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno ($40\% \times 1.490,00 m^2 = 596,00 m^2$). -----

5.12- Face ao que vem de ser dito, conclui-se que a proposta urbanística patenteada possui um défice de área de cedência $275,20 m^2 = (596,00 m^2 - 320,80 m^2)$ -----

5.13- Neste sentido, e em conformidade com o disposto no artigo 30.º, do “Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas”, o valor da compensação em numerário que o requerente terá de pagar é de 181.335,90 euros, em resultado da fórmula a seguir indicada: -----

$C = L \times K \times A (m^2) \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 275,20 \times 808,54/2 = 55.627,55/2 = 27.813,78€$ -----

L – Fator de localização (zona de densidade superior – 1,0). -----

K – Coeficiente urbanístico do loteamento (zona de densidade superior – 0,25). -----

A – Valor em metros quadrados da área não cedida. -----

V – Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de cálculo da renda condicionada (Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10- Aviso n.º 23099/2024/2, de 18/10 – Zona II – 808,54 €). -----

C – Valor da Compensação devida ao Município. -----

5.14. Face ao tipo de ocupação previsto para o imóvel (habitação coletiva) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu prédio 25 lugares de estacionamento automóvel distribuídos pelo piso -1, o qual é igual ao valor mínimo de 25 lugares previstos naquela norma regulamentar. -----

5.15. No que respeita ao estacionamento público, o Regulamento do P.D.M. não prevê, pelo que de acordo com a Portaria n.º 75/2024, de 29/02, acresce 20% ($0,20 \times 25 = 5$ lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores, sendo estes contabilizados na faixa de estacionamento existente no arruamento. -----

5.16. Por outro lado, a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

⁷ Artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, 21/10. -----

Aviso n.º 23099/2024/2, de 18/10 -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador do projeto, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1 – A operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício para o uso de “habitação coletiva”, compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

7.2- Considerando, que a operação urbanística, proposta, se enquadra na envolvente, promove a qualidade do meio em que se insere, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente imediata; -----

7.3-Considerando, que a parcela de terreno onde se vai projetar o edifício de habitação coletiva, tem uma área de 1.490,00 m², está inscrita na matriz rustica com o n.º 622 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 3069/20091204, da freguesia de Santa Maria Maior, e ficará, após a cedência para o domínio público, com a área de 1.169,20 m². A área de 320,80 m², a ceder ao domínio público, encontra-se demarcada nas plantas constantes do projeto em apreciação e torna-se necessária para a viabilização do empreendimento. -----

7.4-Considerando, que há necessidade de executar obras de urbanização, deverá a autarquia vincular a firma requerente à realização das referidas obras, mediante apresentação do respetivo projeto de execução, tendo em vista, o cálculo da caução prevista no artigo 54.º, do Dec.-Lei 555/99 e Ulteriores Alterações. -----

7.5- Considerando, que o uso pretendido, para habitação, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

7.6- Considerando, que a operação urbanística em apreciação, dá cumprimento às normas relativas ao estacionamento público e privado, ao contemplar, cinco e vinte e cinco lugares respetivamente. -----

7.7 - De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo. -----

7.8- Findo o prazo referido no paragrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado. -----

8 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1. Nestes termos, atenta aos fundamentos de facto e de direito anteriormente expressos, sou a propor, que o presente processo, seja presente na próxima reunião de Câmara, com vista à homologação da presente informação e neste contexto, ser igualmente deliberado deferir, o pedido de integração no domínio público municipal, de uma área de terreno de 320,80 m² e referente à operação urbanística de edificação, consubstanciada, na construção de um edifício de habitação coletiva, sito, na Av.ª Padre António Vieira - Aregos, da freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

8.2 - Caso, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 8.1, o projeto de arquitetura do edifício de habitação coletiva, apresentado sob requerimento n.º 140/25, está em condições de ser deferido. -----

8.3- Neste contexto, de acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16/12, na sua atual redação, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de

especialidades conforme estabelecido no n.º 18, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

Deve ainda, ser apresentado: -----

a) Projeto de execução das obras de urbanização em espaço do domínio público, instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria N.º 71-A/2024, de 27/02, devidamente medidas e orçamentadas; -----

b) Pré-certificado SCE, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto - Lei n.º 101-D/2020, de 7 de Dezembro; -----

À consideração superior -----

Chaves, 13 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 19.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 20.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.12. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA TRAVESSA DO ROSMANINHO Nº 2 EM SÃO FRAÚSTO, SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 1018/23 DA DOTGU, REFERENTE A FILIPE ANTERO DA SILVA RODRIGUES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 620/SCOU/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2127/24 e 2240/24, referente ao processo n.º 1018/23, o Sr.º Filipe Antero da Silva Rodrigues, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁸, de uma habitação unifamiliar, sito, na Travessa do Rosmaninho, N.º 2 – S. Fraústo, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. ----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana apresentada, o prédio urbano tem a área total de 2.318,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 7017, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

⁸ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impendem servidões e restrições de utilidade pública advinentes da sua localização, designadamente: -----

4.2.2.1- Servidão relativa à linha - férrea; -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 368,55 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 2.318,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 368,55 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 368,55 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T4; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 5,59 metros; -----

- Volumetria = 958,23 m³; -----

5.3- O disposto no art.º 13º-A, do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, que compete à CCDR consultar as entidades da Administração Central, direta e indireta, que devam pronunciar-se em razão da localização de uma concreta operação urbanística. -----

5.4 - Assim, face às restrições/servidões que impendem sobre a parcela de terreno, foi solicitado parecer, via SIRJUE, à entidade - Infraestruturas de Portugal. A referida entidade, emitiu parecer favorável à pretensão, através da informação, sua referência GL16238VRL241029, rececionado por estes serviços, em 26 de Novembro de 2024. -----

5.5-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-01-16, da qual resultou o “*Auto de Vistoria n.º05/2025*”, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.6 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na “habitação unifamiliar”, objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.7- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.8- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = (2.318,00 m² x 0,80 m²/m²) = 1.854,40 m² > 368,55 m² (área bruta de construção da habitação). -----

5.9- A edificação destina-se “habitação unifamiliar”, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --
 5.10-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 2 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.637,20 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 169,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.806,75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a edificação principal, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Considerando, que o uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a semipenetração betuminosa e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.6- No entanto, na utilização especial de legalização que vier a ser emitida, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.6.1- A Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.6.2 – Os efeitos da utilização especial de legalização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.806,75 € o qual inclui o valor de 1.637,20 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 169,55 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I		s/n larg.		custos (C)		Custo (C)
				C/m	C/m2	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		6,6		14,21	93,79 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00 €/m
	- Betão		0		13,08	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,49		0,00 €/m
		C - custo das obras existentes na via pública / m				149,52 €/m
		m - frente do terreno que confronta com a via pública				43,8
		Moradia unifamiliar				
		- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º				
		T = C x m x 0,25				T = 1 637,20 €

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSION			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	104,35€	104,35 €
Art. 76,N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			169,55 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 1.637,20 € +169,55 € = 1.806,75 € ---

À consideração superior -----

Chaves, 21 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.03.2025: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a
 informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.13. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO CAMINHO MUNICIPAL Nº 8 DE MOURE, EM VILELA DO TÂMEGA – PROCESSO Nº 592/24 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 622/SCOU/2025 DE 21.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1735/24 e 225/25, referente ao processo n.º 592/24, a Sr.ª Trindade da Encarnação Borges Teixeira Silva, na qualidade de cabeça de casal da herança de Francisco José da Silva, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, sito, no Caminho Municipal, N.º 8 - Moure, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 584,00 m² está inscrito na matriz com o n.º 2412 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1652/20240523, da freguesia de Vilela do Tâmega.

2 – ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o n.º 11 e 18 do ponto III da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro e de acordo com o n.º 4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, de 16/12 na sua atual redação, por se reportar à legalização das obras de construção de uma “habitação unifamiliar”. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio rústico, está inserido em espaço de classe 1 – Espaço Urbano e Urbanizável e na categoria 1.3 – Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 415,00 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 584,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 129,50 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 129,50 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Altura da edificação = 4,50 metros; -----

5.3-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2025-02-20, da qual resultou o “Auto

de Vistoria n.º12/2025", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cêrcea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2, do artigo 19.º, do referido diploma legal. -----

5.6- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção = $(584,00 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2) = 467,20 \text{ m}^2 > 129,50 \text{ m}^2$ (área bruta de construção da habitação)). -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. --

5.8- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 – RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 210,37 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 156,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 366,87 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série – N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde

dispõe que, os espaços de “Classe 1” estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.4 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5 – Considerando, que é não é apresentada a Certidão da Conservatória do Registo Predial, do prédio urbano com a confrontação a Poente retificada, fica o requerente vinculado á sua apresentação aquando do pedido de utilização. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será a utilização especial de legalização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 366,87 € o qual inclui o valor de 210,37 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 156,50 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, o interessado deve requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão da “Utilização Especial de Legalização”, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso	/	8		19,33	154,64 €/m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 €/m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	/	17,63		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		15,92	0,00 €/m
	- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1	/	21,61		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1	/	34,12		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	/	45,49		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						210,37 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						4
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25				T = 210,37 €		

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMIÇÃO			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	91,30 €	91,30 €
Art. 76,N.6	Vistoria		65,20 €	65,20 €
	TOTAL			156,50 €

TOTAL A LIQUIDAR..... Σ 210,37 € +156,50 € = 366,87 € --

À Consideração Superior -----

Chaves, 21 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.14. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (7 LOTES) PARA HABITABILIDADE UNIFAMILIAR, NA RUA DOM GUALDIM PAIS, EM VILAR DE NANTES – PROCESSO Nº 211/23 DA DOTGU, REFERENTE A STYLLO'S CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. – INFORMAÇÃO Nº 549/SCOU/2025 DE 13.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I- PRETENSÃO -----

A FIRMA STYLLO'S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, através do requerimento nº 166/25 vem a processo nº 211/23, apresentar projeto de arquitetura referente ao PIP aprovado, e referente á divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento em 7 lotes, destinados à habitação unifamiliar, localizado na Rua Dom Gualdino Pais, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----

II – ANTECEDENTES -----

A FIRMA STYLLO'S CONSTRUÇÕES CIVIL LDA, processo nº 211/23, na qualidade de proeminente comprador, possui um pedido de informação prévia para loteamento, ao abrigo do artigo 14º, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, localizado na Rua Dom Gualdino Pais, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, aprovado em reunião do executivo municipal de 09/05/2024. -----

III – LOCALIZAÇÃO DA PRETENSÃO -----

De acordo com o solicitado nos requerimentos, o terreno localiza-se na Rua Dom Gualdino Pais, na freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves. -----



IV- ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 211/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, parte na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis. abrangendo duas categorias distintas: -----

► Parte na Categoria 1.4 – Áreas periurbanas de Chaves na confrontação a Norte (Estrada Nacional- Rua Rainha Dona Mafalda); -----

► Parte na Categoria 1.3 – Outros aglomerados, uma parcela a Nascente -----

► Restante parte do terreno na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2- Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.B- Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN)



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 211/23 – o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em zona de servidão do IP- Instituto de Estradas de Portugal, e possuindo a servidão aeronáutica. -----



4.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 211/23, tem enquadramento legal no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, na sua redação atual. -----

V – CONSIDERAÇÕES DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

A requerente através do requerimento n.º166/25 vem a processo nº 211/23, apresenta projeto de arquitetura com base no PIP aprovado, que refere divisão fundiária de um terreno- operação de loteamento em 7 lotes, destinados à habitação unifamiliar. -----

A requerente através do requerimento n.º657/25 vem a processo nº 211/23, apresenta fichas dos lotes referentes divisão fundiária de um terreno- operação de loteamento em 7 lotes, destinados à habitação unifamiliar. -----

O pedido de loteamento reporta-se a uma área total de 6 494,50 m2, incluindo artigo rústico (área de 6443,00 m2) e urbano (área de 165,50 m2), face ao levantamento topográfico apresentado, bem como certidões de registo predial. -----

Considerando que a área total do terreno a lotear é de 6 494,50 m², estando esta em três espaços, espaço urbanizável U4, U3 e classe 4. -----

Considerando que a área total do terreno urbanizável é de 4 891,83 m², e a área de terreno não urbanizável é de 1 602,67 m². -----

Considerando que o projeto de arquitetura referente à divisão fundiária do terreno cumpre o PIP aprovado. -----

Considerando ainda, que o quadro sinóptico do PIP, e o quadro sinóptico agora apresentado, existe uma discrepância nas áreas brutas de construção, mas constando este quadro agora apresentado na última alteração apresentada do PIP, havendo um lapso na transposição do mesmo, não tendo sido detetado à data. -----

Considerando que o quadro sinóptico relativamente ao loteamento, é o que se transcreve, tendo por base a área que consta do levantamento topográfico e retificado. -----

QUADRO SINÓPTICO			
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento			6494,50
Área total do (s) prédio(s) a lotear			4891,83
Área excedente (localizada em espaço RAN/REN)			1602,67
Área de cedência ao domínio público	Espaços verdes de utilização colectiva	0,00	255,65
	Infra-estruturas	255,65	
	Equipamentos Públicos	0,00	
Outras cedências			
Área bruta de construção para efeitos de cálculo do índice de construção			3 290,80
Área de implantação para efeitos de cálculo do índice de implantação			1 886,50
OBS:		Índice de construção (m ² /m ²)	Índice de implantação (m ² /m ²)
		0,51	0,29

Lote			Área de Implantação (Máx)	Área bruta de construção (Máx)				Área de construção para efeitos de IC (m ²)	Nº de Pisos		Estacionamento dentro do lote	Número máx. de fogos	Volume de construção (m ³)
Nº	Área (m ²)	Finalidade		Habituação	Comércio Serviços	Garagens	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.			
1	1436,70	Hu	582,30	1156,60		80,00	A 1236,60	1236,60	2	0	3	1	3 709,80
2	426,05	Hu	210,00	290,00		40,00	A 330,00	330,00	2	0	3	1	1000,00
3	424,70	Hu	210,00	290,00		40,00	A 330,00	330,00	2	0	3	1	1000,00
4	425,20	Hu	210,00	290,00		40,00	A 330,00	330,00	2	0	3	1	1000,00
5	636,85	Hu	210,00	290,00		40,00	A 330,00	330,00	2	0	3	1	1000,00
6	485,70	Hu	239,20	334,20		40,00	A 374,20	374,20	2	0	3	1	1000,00
7	625,95	Hu	225,00	320,00		40,00	A 360,00	360,00	2	0	3	1	1000,00
Tot.	4 461,15		1 886,50	2 970,80	0,00	320,00	3 290,80	3 290,80			21	7	9 709,80

Finalidade		Garagens/Arrumos		Observações
Hu	Habituação unifamiliar	A	Em anexo à superfície	
Hc	Habituação colectiva	C	Em cave	
C	Comércio			
S	Serviços			
I	Indústria			
A	Armazéns			

Considerando que o terreno aonde se pretende levar a efeito a operação urbanística de loteamento é atravessada por um canal subterrâneo de regadio, tendo sido deslocada a edificação, de forma a que a edificação a levar a efeito no lote n.º5 não colida com o referido canal subterrâneo existente. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado sob requerimento n.º 166/25 e 657/25 respeita as condições plasmadas no PIP aprovado. -----

Considerando que o terreno em causa possui diversas servidões administrativas, e tendo as entidades exteriores ao município emitido parecer que constam da informação prévia aprovada. -----

Considerando que a divisão fundiária prevê a constituição de 7 lotes de acordo com o quadro sinóptico apresentado, respeitando os parâmetros urbanísticos propostos para o local, nomeadamente o disposto no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente teria de ceder uma área de 1 233,42 m2 . -- Considerando que o local aonde se pretende levar a efeito a operação urbanística de loteamento, já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde público, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE. -----

Considerando que a compensação é aceitável em numerário, face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento, sendo os cálculos efetuados aquando do licenciamento. --- Artigo 29.º Modalidades de compensações. -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

O projeto de valorização paisagística destes espaços integrará as obras de urbanização a executar pela loteadora, devendo prever espaços de fácil e parcimoniosa manutenção, bem como respeitar o parecer da DPM, informação n.º 130/DPM/2025. -----

Considerando que a ocupação dos volumes das edificações apresentadas, a proposta aparenta uma coerência nas suas duas frentes, com exceção da parcela sobranceira que se encontra integrada em Reserva Agrícola (RAN) uma área de 1 602,67m2. -----

Considerando que no loteamento, os volumes e usos das construções previstas para os 7 lotes enquadram-se nos parâmetros previstos no artigo 20º do regulamento do PDM, com a remissão para o seu artigo 19º. Prevê a construção de edifícios com dois pisos acima da cota de soleira. -----

Considerando que a operação de divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento-em lotes, poderá chamar-se projeto de arquitetura do loteamento. Este projeto de arquitetura, engloba a área total do loteamento, bem como os lotes que compõem o mesmo, áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, de acordo com o disposto no artigo 43º do RJUE. -----

Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos -----

1 — Os projetos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos. -----

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território. -

3 — Para aferir se o projeto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afetar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----

4 — Os espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

Considerando ainda, que no projeto de arquitetura do loteamento existem áreas a ceder para o município face ao preceituado no artigo 44.º do RJUE. -----

Artigo 44.º Cedências -----

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

2 — Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a receção da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir, no alvará ou no instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município. -----

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 — O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

Considerando que a divisão fundiária de um terreno-operação de loteamento – contempla não só a divisão em lotes como as obras de urbanização para a sua execução, conforme o preceituado no artigo 21º do RJUE. -----

Artigo 21.º Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos -----

A apreciação dos projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos pela câmara municipal incide sobre a sua conformidade com planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como sobre o uso e a integração urbana e paisagística. -----

Considerando que a operação urbanística não se enquadra no disposto no artigo 22º do RJUE, isto é, **não está sujeito a discussão pública** de licenciamento da operação de loteamento. -----

Artigo 22.º Consulta pública -----

1 — Os municípios podem determinar, através de regulamento municipal, a prévia sujeição a discussão pública do licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística. -----

2 — A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites: -----

- a) 4 ha; bnn-----
- b) 100 fogos; -----
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

VI – Análise da Proposta -----

A área total de terreno objeto de intervenção é de 6 608,50 m², conforme consta da certidão de registo predial apensa ao processo, sendo que a divisão fundiária apenas se reporta à área urbana e urbanizável, Classe 1, Parte na Categoria 1.4 – Áreas periurbanas de Chaves na confrontação a Norte (Estrada Nacional- Rua Rainha Dona Mafalda) e Categoria 1.3- Outros Aglomerados área de 4 891,83 m², ficando a parte restante na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.2-Espaços Agrícolas e na Subcategoria 4.2.B- Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN), como parcela sobrança do loteamento com área de 1 602,67 m². -----

A área bruta de construção referente à operação urbanística em causa é de 3 290,80 m², sendo a área a urbanizar uma área de 4891,83 m², sendo o índice que foi aplicado $I_c = 0,47$ m²/m² respeitando o índice de construção máximo admissível é de $I_c = 0,50$ m². -----

Áreas do artigo 21 do Reg. Do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público	40% da área total de terreno objeto da operação	4 891,83 m ² x 0,40 = 1 956,73 m ²

Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação	3 025,80 m ² x 0,25 = 756,45 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação	4 891,83 m ² x 0,15 = 733,77 m²

Cedências ao Domínio Público -----

P.D.M.

Área de **EV** + Área de **EQ** + Área de **EC** ≤ 0,40x 4 891,83 ≤ **1 956,73m²**

Área de **EQ** ≤ 0,25x 3 025,80 ≤ **756,45m²**

Área de **EV** + Área de **EC** ≤ 0,15x 4 891,83 ≤ **733,77m²**

7.1-Considerando o acima exposto, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 12º do Reg. do PDM, os lugares de estacionamento previstos serão: -----

Áreas do artigo 12 do Reg. do PDM, n.º 3	Lugares previstos para Estacionamentos		Lugares de estacionamento propostos
Alínea a)	1 Lugar por fogo	7 fogos	7
Alínea b)	1 Lugar por cada 200,00m ² de área bruta de construção em moradias unifamiliares	3 025,80/200,00= 15,129	15
Estacionamentos públicos	Nada refere, pelo que se aplica a portaria 75/2024 ou seja 20% do número total de lugares resultantes dos critérios anteriores	22x0,20= 4,4	4

7.1.1- Lugares de Estacionamento de acordo com o P.D.M. no presente caso seria: ---

1 lugares/fogo = 1x7 = 7 lugares	22 Lugares
1 lugares/200m² = 1x15 (3 025,80m²/200m²) = 15 lugares	
Estacionamentos públicos resulta do número total de lugares acrescido de 20%	4 Lugares

7.1.2- Considerando o acima exposto e no que diz respeito às áreas de cedência por força do cumprimento do disposto no 4 do artigo 28.º do RMUE, bem como os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM, o proponente teria de ceder uma área de **1490,22 m²**, destinada a equipamentos de utilização coletiva ou de utilidade pública, o que não acontece. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

7.1.3- Considerando que o loteamento terá de ser servido de infraestruturas, pelo que o requerente cede uma área de 256,80 m² para arruamentos, passeios e baía de estacionamento, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 20.º e 21.º do Reg. Do PDM e pela DPM. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

Artigo 21.º Regime de em loteamentos -----

1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

3 — O regulamento mencionado no n.º 1 estabelecerá as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao município pelo proprietário do loteamento quando não houver lugar, por desnecessária, à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público ou quando a dimensão global das áreas a ceder para aquele fim for inferior ao valor resultante da aplicação dos coeficientes ou valores padrão que orem estabelecidos no mesmo regulamento. -----

7.2-Considerando que a proponente propõe uma área de cedência total, isto é, Espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais e estacionamento (EV), e equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) cede uma área global de 256,80 m². -----

7.2.1- Considerando que relativamente a equipamentos públicos e de utilidade pública (EQ) não cede nenhuma área. -----

7.2.2- Considerando que em termos de cedências, o requerente terá de ceder para espaços de domínio público, **menor valor** entre (o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Reg. do PDM, 40%da área total do terreno objeto da operação -0,40 x 4891,83m²=1956,73 m²) e o disposto na alínea b) e c) do mesmo artigo (25% da área bruta de construção prevista e 15% da área total de terreno objeto da operação – 0,25x3 025,80 =756,45 m² + 0,15x 4891,83=733,77, sendo o total de 1490,22 m²), **que se traduz numa área a ceder de 1490,22 m²**. No âmbito do projeto agora apresentado apenas cede uma área de 256,80 m², tendo assim um **défi ce** (1490,22-256,80= 1233,42 m²) de **1233,42 m²**. -----

7.2.3- Considerando que, o requerente cede na totalidade uma área de 256,80 m², sendo assim, existe um défi ce de área de 1233,42 m² na área de cedência, (1490,22-256,80= 1233,42 m²) pelo que terá de ser compensada em numerário ou em espécie, conforme os critérios de dimensionamento definidos no artigo 28.º e 29.º e 30.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais. -----

Artigo 28.º Compensações -----

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra -estruturas urbanísticas a que se refere a alínea h), do artigo 2.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4, do artigo 43.º do mesmo diploma legal, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município. -----

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º e c), d), e) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do retromencionado diploma legal, quando a operação

contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo. -----

3 — Aplica -se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, nas situações associadas à aprovação de operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do disposto no artigo 8.º - A do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando- -se no seu domínio privado. -----

Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos -----

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$C = LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V / 2 \text{ -----}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada. -----

2 — A densidade praticada nos loteamentos industriais ou de armazenagem é obtida de acordo com a fórmula prevista no número anterior, considerando -se para o efeito o somatório dos pisos utilizáveis, nomeadamente as áreas destinadas a escritórios. -----

3 — O disposto no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos pedidos de licenciamento ou de apresentação de comunicação prévia das obras de edificação previstas nos n.os 2 e 3, do artigo 25.º do presente Regulamento. -----

4 — Os parâmetros para o cálculo das compensações encontram -se estabelecidos no Quadro IV em anexo ao presente Regulamento. -----

7.2.4- Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

7.3- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor que corresponde ao cumprimento do disposto na alínea b) e c) do ponto 2 do artigo 21.º do Reg. do PDM, que será 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística operação urbanística (756,45 m²) e 15% da área total de terreno objeto da operação urbanística, (733,77 m²) que neste caso será de 1 490,22 m². -----

7.4- Os lugares de estacionamento mínimos adstritos às frações habitacionais estão garantidos, neste caso o proponente propõe 21 lugares de estacionamento, isto é, 3 lugares por fogo. -----

7.5- Os lugares destinados a estacionamento publico, estão também garantidos dado que nas frentes dos lotes existe uma baia de estacionamento publico, no qual é proposto 7 lugares de estacionamento, superiores aos contabilizados pela Portaria 75/2024 de 29 de Fevereiro que seria 4 lugares. -----

7.6- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), e ao cumprimento da área de solo impermeabilizada pelas edificações (80% da área total prevista), consta-se que são respeitados estes parâmetros. -----

7.7- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições quanto às acessibilidades. -----

7.8- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvência, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

7.9- Considerando para efeitos dos parâmetros de cálculo das compensações ao Município, terá em atenção aos índices de construção médios constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do regulamento do PDM. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1) **Os índices de construção médios** a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

iii) Categoria 1.3 — Outros Aglomerados -----

$I_c \leq 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 7,5 \text{ m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 2 ; -----

VIII– Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do RJUE na sua redação atual, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1-Propor que seja proferida decisão pelo Executivo Municipal de aprovação da operação urbanística de divisão fundiária do terreno, consubstanciada numa operação de loteamento, com a criação de 7 lotes, destinados a moradias unifamiliares. -----

2- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação de área não cedida, no valor de **37 397,60 €** para a emissão do título. -----

3- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20º do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 71-A/24, de 27 de Fevereiro relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I. -----

4- De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX -----

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º) --

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE	COEFICIENTE
			LOCALIZAÇÃO	URBANÍSTICO
			(L)	LOTEAMENTO (K)
CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE MÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18
	ÁREA PERIURBANAS	0,50	0,60	0,18
VIDA GO	ÁREA CENTRAL	1,00	0,80	0,20

9 Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 — O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial. -----

	ÁREA NÃO CENTRAL	0,50	0,60	0,18

OUTROS AGLOMERADOS			0,50	0,50	0,15
--------------------	--	--	------	------	------

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para cumprimento do artigo 30.º do cálculo das compensações em numerário	808,54 €
Valor Medio de Construção por m2, definido pela legislação/anual que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada	

ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO EM OUTROS AGLOMERADOS					
C	L	K	A'	V	
1	0,50	0,15	1233,42	808,54	C1 37.397,60 €

$$C = \frac{L \times K \times A}{2} \times \frac{V}{2} = \frac{0,50 \times 0,15 \times 1233,42}{2} \times \frac{808,54}{2} = 37\,397,60 \text{ €}$$

À Consideração Superior

Chaves, 13 de Março de 2025

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a*).

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.03.2025:

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.03.2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.15. ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO Nº 23/87, LOTE 1, NO LUGAR DE OLA, AVENIDA DO TÂMEGA Nº 17 A 19, EM SANTA CRUZ-TRINDADE E SANJURGE – PROCESSO Nº 473/24 DA DOTGU, REFERENTE AO TITULAR ERNESTO SALGADO AREIAS – INFORMAÇÃO Nº 613/SCOU/2025 DE 21.03.2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I – Introdução

O Sr.º Ernesto Salgado Areias na qualidade de proprietário do Lote n.º 1, solicita pedido de alteração à Licença do loteamento titulada pelo Alvará n.º 23/87, sito no Lugar de Ola, na Av. do Tâmega n.º 17 e 19, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, referente ao processo n.º 473/24, com incidência nas especificações do lote n.º 1.

II – Antecedentes

O Loteamento a que se reporta o pedido, foi objeto de emissão de alvará de loteamento n.º 23/87- em nome de João Rodrigues, Adélia Félix Alves Sousa, Eloisa Félix Alves Lopes e Dídia Félix Alves Moura, composto por 6 lotes, destinados à habitação unifamiliar, no Lugar de Ola, na Av. do Tâmega n.º 17 e 19, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge. O alvará de loteamento n.º 23/87 emitido a 1/10/2087, possui 1.º aditamento referente ao lote n.º 4 emitido a 09/10/2009.

III- Enquadramento da Pretensão

3.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável

De acordo com a localização constante do processo – Proc.º n.º 473/24 – a alteração ao loteamento com alvará n.º 23/87. situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.1-Cidade de Chaves.

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública; -----

Considerando que no passado dia 18 de abril de 2018, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 5233/2018, a Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber: -----

“Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

1- Os índices de construção médios a adotar na operação não poderão exceder os seguintes valores: -----

a) Os estabelecidos para a zona onde se localiza o terreno objeto da operação, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

b) Nos restantes casos: -----

i -Categoria 1.1 – Cidade de Chaves: -----

$I_c \leq 1,2 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Cércea máxima $\leq 20,00\text{m}$; -----

Número máximo de pisos ≤ 6 ;" -----

3.2- Normas Legais em Vigor – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento n.º 23/87, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do RJUE na sua atual redação. -----

3.3- Normas Especiais – Loteamento 27/87- 1.º Aditamento -----

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Finalidade	Área de Implantação (m2)	Área de Construção (m2)	Nº. de Pisos Abaixo da cota de soleira	Nº. de Pisos Acima da cota de soleira	N.º de Fogos
1	540,00	Habitação	150,00	541,00	0	3	1
2	306,00	Habitação	87,00	255,00	0	3	1
3	877,00	Habitação	135,00	414,00	0	3	1
4	570,00	Habitação	233,00+78,00	679,00	0	4	5
5	562,00	Habitação	120,00	450,00	0	3	1
6	1 360,00	Habitação	135,00	692,00	0	3	1
TOTAL	4 215,00		935,00+78,00	3 031,00			

IV - Análise da pretensão -----

4.1- Com o presente pedido, requerimento n.º 1369/24, o requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento com Alvará n.º 23/87, 1.º aditamento, o qual consubstancia o Lote n.º 1, do qual é proprietário, mantendo inalterados todos os restantes parâmetros urbanísticos; -----

4.2- Alterações resultantes do presente pedido referentes ao lote n.º 1 -----

► Alteração da configuração do polígono de implantação, com aumento de área de 86 m2; --

► Alteração com a ampliação em anexo com área de 46,00m2 -----

► Alteração do uso unifamiliar para multifamiliar com 3 fogos; -----

► Aumento da área bruta de construção referente no lote n.º 1 de 57,00m2 -----

4.3- Do pedido agora formulado, verifica-se uma alteração ao regime de cedências a integrar no domínio público municipal anteriormente contabilizado, por haver um aumento da área de construção; -----

4.4 - No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram no artigo 20.º e 21.º do Regulamento do PDM. -----

4.5 - No cumprimento do descrito na alínea b) do n.º 2) do artigo 21.º do regulamento do P.D.M., as áreas máximas que devem integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no regulamento, nomeadamente dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá ultrapassar os 25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística. -----

4.6- No presente pedido de alteração, verifica-se um aumento da área bruta de construção de 57,00 m2 (3088,00 -3031,00= 57,00 m2) pelo que nos termos de dimensionamento de áreas a ceder para equipamentos públicos ou de utilidade pública seria uma área de (57,00 x0,25 = 14,25 m2). -----

Total da Área bruta de construção do alvará de loteamento 23/87- 1.º aditamento	Total da Área bruta de construção da alteração agora proposta
3 031,00 m2	3088,00 m2

V- Considerações do parecer

Considerando que o Sr.º Ernesto Salgado Areias , apresenta certidão de registo predial referente ao lote n.º1 (registo n.º 439/20080825).
Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes inferior a 15 (6 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários poderá ser pessoal, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 11.^{o10} do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
Consideração que para efeitos de notificação pessoal, conforme o citado no parágrafo anterior, não foram apresentadas pelo requerente, as Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves referentes a todos os lotes;
Considerando que da análise das mesmas verifica-se que não constam as moradas completas de alguns dos proprietários, pelo que, não é possível a sua notificação pessoal; --
Considerando que face ao exposto, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 27.^{o11} do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, pelas razões expostas no ponto anterior, foi elaborada notificação através de edital – EDITAL N.º 84/2024.
Considerando que neste sentido, com fundamento na alínea d) do n.º1 do artigo 112.^{o12} do Código do Procedimento Administrativo consagrado no DL 4/2015 de 07 de janeiro, a

¹⁰ Artigo 11.º Alterações à licença ou comunicação prévia

- 1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE.
- 2 — Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.
- 3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração. -

¹¹ Artigo 27.º**Alterações à licença**

- 1 — A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença.
 - 2 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º.
 - 3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.
- (...)

¹² Artigo 112.º**Forma das notificações**

- 1 — As notificações podem ser efetuadas:
 - a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do notificando ou, no caso de este o ter escolhido para o efeito, para outro domicílio por si indicado;
 - b) Por contacto pessoal com o notificando, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
 - c) Por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou ao balcão único eletrónico;
 - d) Por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido;
 - e) Por anúncio, quando os notificandos forem em número superior a 50.

notificação através de Edital, possui um prazo de 10 dias, para os interessados se pronunciarem sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento. -----

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua atual redação, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria áreas dos lotes constantes do alvará, e não havendo pronúncia no prazo estabelecido. -----

Considerando que não houve pronúncia por parte dos interessados referentes ao pedido objeto de análise, no prazo estabelecido, pode ser aprovado, pelo que, cumpre às normas legais e regulamentares; -----

Considerando que os encargos emergentes da operação urbanística de alteração da operação de loteamento n.º 23/87 -2.º aditamento, configuram o cálculo das compensações devidas e das taxas administrativas. -----

Considerando que no que se refere ao dimensionamento das áreas de cedência que devem integrar o domínio público municipal para equipamentos nos termos do disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, estão diretamente ligadas às áreas brutas de construção. -----

Considerando que face ao aumento de área bruta de construção de 57,00 m2, deverá ceder uma área de 14,3 m2 para equipamentos públicos ou de utilidade pública, nos termos das disposições legais acima referidas. -----

Considerando que dada a não cedência de tal área, a compensação será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.º do Reg. do PDM. -----

Especificações do alvará de loteamento com a alteração proposta e retratadas no quadro sinóptico -----

N.º do Lote	Área do Lote (m2)	Finalidade	Área de Implantação máxima (m2)	Área de Construção máxima (m2)	N.º de Pisos Abaixo da cota de soleira	N.º de Pisos Acima da cota de soleira	N.º de Fogos
1	540,00	Habitação	236,00 +46,00	598,00	0	3	3
2	306,00	Habitação	87,00	255,00	0	3	1
3	877,00	Habitação	135,00	414,00	0	3	1
4	570,00	Habitação	233,00+78,00	679,00	0	4	5
5	562,00	Habitação	120,00	450,00	0	3	1
6	1 360,00	Habitação	135,00	692,00	0	3	1
TOTAL	4 215,00		946,00+78,00+46,00	3 088,00			12 fogos

VI- Áreas de cedência ao município -----

6.1 - Atendendo que o alvará n.º 23/87, previu áreas gerais destinadas para Espaços verdes e/ou de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 163,00m2.

6.2 - Considerando que o prédio a lotear já está servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º do RJUE na sua atual redação, pelo que não se justifica a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 44.¹³ do retrocitado diploma legal, pelo que não há lugar a qualquer cedência para esses fins; -----

6.3 – No que concerne ao regime de cedências em loteamentos, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 23/87, está sujeito ao descrito no artigo 21.º do regulamento do PDM, no que respeita às alterações propostas; -----

¹³ Artigo 44.º Cedências -----

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -----

4 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

6.4 – Da aplicabilidade da norma referida, pode-se concluir que o pedido de alterações à licença, fica sujeito ao previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM, pelo fato da área total do terreno objeto da operação de loteamento se manter inalterada, das quais as restantes alíneas estão diretamente relacionadas; -----

6.5 - O pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º23/87, para efeitos do regime de áreas de cedência em loteamentos mencionada no parágrafo anterior, consubstancia um aumento de área bruta de construção de 57,00m², considera-se que sobre esta apenas recai o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 21.º do Regulamento do PDM no respeitante às alterações introduzidas (aumento de a área bruta de construção de 57,00 m²);

6.6 – Pelo exposto, e aplicando a norma retro citada, a área não cedida para equipamentos públicos ou de utilidade pública, que corresponde nos termos das disposições legais acima referidas uma área de 14,30 m² (57,00 x 0,25 = 14,30 m²) o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário face ao preceituado no artigo 29.^{o14} do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas; -----

6.7 – Neste caso, o regime de compensações previstas no n.º4 do artigo 44.º do RJUE na sua atual redação, sobre as alterações introduzidas, a calcular nos termos do artigo 30.º do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas será em numerário e a calcular nos termos do disposto do n.º3 do artigo 21.^{o15} do Reg. do PDM. -----

¹⁴ Artigo 29.º Modalidades de Compensações -----

1. A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie. -----

2. A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando-se no seu domínio privado. -----

¹⁵ Artigo 21.º **Regime de cedências em loteamentos** -----

1 — O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objeto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 — Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos — espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos — até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO (K)
CHAVE S	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE M ÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18
	ÁREA PERIURBANAS	0,50	0,60	0,18
V ID A G O	ÁREA CENTRAL	1,00	0,80	0,20
	ÁREA NÃO CENTRAL	0,50	0,60	0,18
OUT R O S A G L O M E R A D O S		0,80	0,50	0,15

¹⁶ **Artigo 30.º Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações de loteamentos** -----

C = LK x A (m2) x V -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

AVISO N.º 23099/2024/2, DE 18 DE OUTUBRO

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código					808,54 €	
Valor Medio de Construção por m2, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de calculo de renda condicionada						
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO EM OUTROS AGLOMERADOS						
C	L	K	A'	V		
1	1,20	1,0	14,30	808,54	C1	6.937,30 €

$$C = \frac{L \times K \times A \text{ (m2)} \times V}{2} = \frac{1,20 \times 1,00 \times 14,30 \times 808,54}{2} = 6\,937,30 \text{ €}$$

6.9- Pelo exposto, considera-se que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos, pelo que nada há a opor à aprovação da alteração da operação de loteamento em análise; -----

VII- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de: -----

7.1- Deferimento o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 23/87, promovido pelo Sr.º Ernesto Salgado Areias, sito no Lugar da Ola, na Av. do Tâmega n.º 17 e 19, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves, referente ao processo n.º 473/24, com incidência nas especificações do lote n.º 1, solicitado nos termos do artigo 27.º do Dec-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação; -----

7.2- Neste contexto, de acordo com o disposto no artigo 4.º-A do RJUE, na sua atual redação, requerente deverá requerer formalmente o aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 23/87, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos designadamente: -----

7.2.1- Planta de Síntese da operação de loteamento em base transparente (1+1 exemplares).

7.2.2- Atualização das Certidões da conservatória de registo predial anteriormente entregue (caso de estas não se encontrarem validas). -----

7.3- Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as taxas correspondentes previstas no artigo 117.º do RJUE, na sua atual redação as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e serão objeto de cálculo aquando da emissão de alvará. -----

7.4- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de **6 937,30 €** no ato da emissão do aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/87.

7.5- O modelo a seguir é o disposto no Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024 de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações. -----

Á Consideração Superior, -----

Chaves, 21 de Março de 2025 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng.ª*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.16. LICENCIAMENTO – PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE 2 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM BANDA, NO LUGAR DA TRIGUEIRIÇA, EM SANTA

MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 740/24 DA DOTGU, REFERENTE A ESTEVÃO VINHAIS CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 621/DOTGU/2025 DE 21.03.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Pretensão -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 2227/24 , referente ao processo n.º 740/24 , o Sr. Estevão Vinhais Chaves vem dar início ao processo n.º 528/24 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação de “2 habitações unifamiliares , nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização) no lugar da Trigueirice, freguesia de Santa Maria Maior. -----

Por requerimento nº785/25 o requerente vem apresentar elementos de forma a ir ao encontro do parecer da DPM no referente à cedência para alargamento do arruamento designado por Beco da Trigueirice. -----

1.2. Antecedentes -----

Existe o processo nº274/24 referente a pedido de certidão de destaque -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. Enquadramento no regime jurídico -----

O controlo prévio que recai na presente operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de construção de edifício, será nos termos da alínea c) do ponto 2 do artigo 4 do RJUE (Regime jurídico de edificações e urbanização), o licenciamento . -----

Enquadra-se ainda nos seguintes diplomas, sem prejuízo da demais legislação em vigor: --- Decreto-lei n.º 163/2006, que define as condições de acessibilidade, Regulamento nº 732/2015, de 22 de outubro, Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

2.2. Enquadramento do pedido nos instrumentos de gestão territorial -----

Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente abrange espaços da: Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 – cidade de Chaves em 1100m2. -----

3. ANÁLISE DO PROCESSO -----

3.1. Saneamento e apreciação liminar -----

O presente pedido de aprovação do projeto de arquitetura ora formulado encontra-se instruído com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71-A /2024 no referente aos elementos instrutórios do projeto de arquitetura . -----

3.2. Caracterização da operação -----

Por leitura do processo verifica-se que é proposto: -----

Num prédio confrontando com arruamento público a norte e a poente com largo com 1100 m2 de área, pretende o requerente edificar um prédio de 2 pisos acima da cota de soleira com 563.80m2 destinado a 2 fogos . -----

Por requerimento nº304/25 são apresentados elementos elucidativos de o requerente pretender sujeitar o prédio ao regime de propriedade horizontal. -----

Por requerimento nº785/25 o requerente vem apresentar elementos de forma a ir ao encontro do parecer da DPM no referente à cedência para alargamento do arruamento designado por Beco da Trigueirice. -----

A edificação fica toda inserida em espaço urbano e sumariamente a caracterização é a seguinte: -----

	Total
- Área de construção	458,60 m²
- Volumetria	1465,40 m³
- Área de implantação	279,60 m²
- Cércea	6,50 m
- N° pisos acima cota soleira	2
- N° pisos abaixo cota soleira	0
- N° fogos	2
- Tipologia	T4

	Área comum	Total
- Área do terreno	24,50 m ²	1056,00 m²
- Área de impermeabilização	63,6%	52,9%
- Índice de construção		0,43

Prevê-se ainda implantar 2 piscinas com 20.20m2 num total de 40.40m2 -----

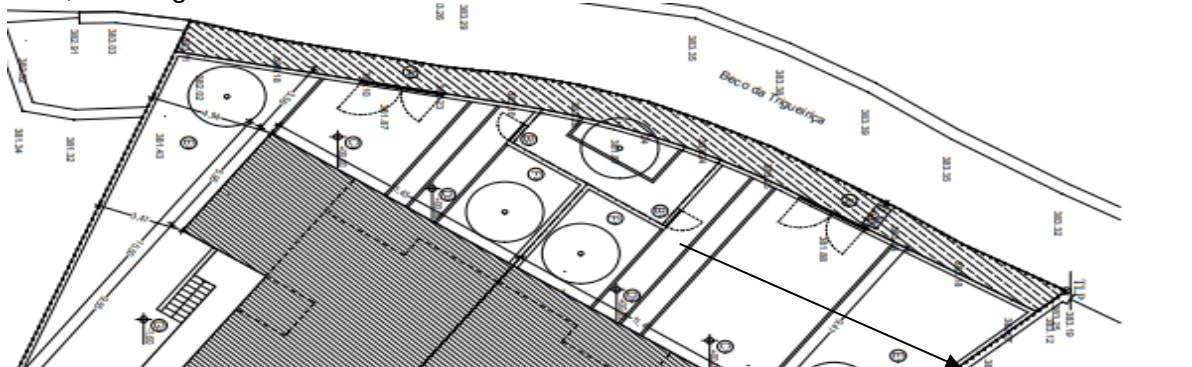
3.3. Pareceres internos e análise face aos mesmos -----

3.3.1. Parecer da DPM -----

3.3.1.1. Por análise da DPM (divisão de projetos e mobilidade) no referente à cedência inicialmente proposta foi emitido por parte desta divisão o seguinte parecer: -----

Dando resposta ao solicitado, somos a informar que nada temos a opor à área de cedência prevista, recomendando, no entanto, para a mesma, uma largura uniforme de 1,50 metros, tendo como referência o disposto na Seção 1.2, ponto 1.2.1, das Normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Por requerimento nº785/25 o requerente vem apresentar elementos de forma a ir ao encontro do parecer da DPM no referente à cedência para alargamento do arruamento designado por Beco da Trigueirice propondo assim uma cedência ao longo do arruamento com uma largura de 1,50m originando uma cedência total de 53m2 . -----



Área de cedência -----

3.3.1.2. No referente ao nº de polícia foram identificados como sendo o nº 2 e o 4 do Beco da Trigueirice. -----

3.3.2. Por consulta à DA foi emitido parecer no qual se refere que as infraestruturas publicas de abastecimento de água tem capacidade adequação para receber as ligações prediais. O coletor de águas residuais situa-se a cerca de 40metros do limite do terreno. -----

3.4. Análise face aos instrumentos de gestão urbanísticas -----

3.4.1. É pretensão do requerente a aprovação do projeto de arquitetura de um prédio que se prevê ser constituído em propriedade horizontal. -----

3.4.2. O terreno do requerente insere-se em espaço urbano, categoria 1.1 em 1056m2. ----

3.4.3. a construção encontra-se toda em espaço urbano -----

3.4.4. Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM, a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea a1) . -----

3.4.5. Verifica-se assim o cumprimento do aí estabelecido, dado que o índice $I_c = 0.43$ proposto é inferior ao preconizado para o local de $I_c = 1.2$. -----

3.4.6. Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado e que a cêrcea é inferior a 20metros. -----

3.4.7. É prevista a criação de lugares de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

3.4.8. Prevê ainda a cedência de 53m2 para alargamento do arruamento, denominado beco da Trigueirice indo ao encontro do parecer da DPM acima descrito. -----

3.4.9. o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I(Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no nº 17 da Portaria 71º-A/2024 bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE(Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves). -----

4. Conclusão -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

4.1. A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída -----

4.2. O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU e demais legislação em vigor. -----

4.3. O requerente pretende proceder à cedência de 53m2 de forma a promover o alargamento da via confrontante. -----

5. Proposta de decisão -----

Pelo exposto, propõe-se: -----

5.1. a aceitação superior da cedência numa área de 53m2 para o alargamento da via (beco da Trigueirice). -----

5.2. Caso seja aceite a cedência da área acima citada considero que poderá ser aprovado o projeto de arquitetura no referente à construção de imóvel destinado a habitação bifamiliar supra identificada. -----

Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá de acordo com o n.º4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 18 da Portaria n.º 71-A/2024, de 27/02 , bem como esclarecer sobre o licenciamento dos muros de vedação na confrontação com o arruamento publico(caso os pretenda edificar. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 21 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, Maria João Santos Teixeira Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 24.03.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 24.03.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO LOCAL DE PRODUTORES – INFORMAÇÃO COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA -----

Foi presente a informação nº 144/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Requalificação do Mercado Local de Produtores”. -----
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 21 de janeiro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Sensetec, Engenharia e Construção, Lda.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 21 de fevereiro de 2019. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 143.794,06€ (Cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro euros seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----
- Prazo de execução da obra: 120 dias. -----
5. O auto de consignação é de 25 de fevereiro de 2019. -----
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 13 de março de 2019. -----
7. A obra foi objeto de uma prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 15 dias. -----
8. A receção provisória foi efetuada no dia 13 de dezembro de 2019. -----
9. A obra foi objeto de liberação de caução correspondente a 75% do valor dos valores retidos, conforme as alíneas a), b) e c) do artigo 295º do CCP. -----
10. A empresa adjudicatária vem solicitar a receção definitiva da obra, considerando que já decorreram 5 anos após a receção provisória. -----

II – Fundamentação -----

- 1 - Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos que constituem a empreitada, conforme auto de vistoria em anexo, tendo-se concluído que estes se encontravam em boas condições. -----
- 2 – De acordo com o n.º 2 do artigo 88º do CCP, não houve lugar à prestação de caução, havendo, no entanto, retenção de 10% do valor do auto conforme quadro seguinte: -----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 10%
1	21.224,73€	2.122,47€
2	48.426,98€	4.842,70€
3	25.771,48€	2.577,15€
4	11.604,43€	1.160,44€
5	36.286,34€	3.628,63€
R.P.	2.744,17€	274,42€
Total	146.058,13€	14.605,81€

- 3 – Em resumo, temos a seguinte situação: -----

Contrato	Tipo	Valor	Redução efetuada (75%)	Valor remanescente (25%)
Contrato inicial	Retenção nos autos	14.605,81€	10.954,35€	3.651,46€

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal: -----

i) Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----

ii) Que seja remetida cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa no montante de **3.651,46€ (Três mil, seiscentos e cinquenta e um Euros e quarenta e seis cêntimos)**, respeitante aos valores retidos nos autos de medição e de revisão de preços. -----

2 – A receção definitiva não isenta o empreiteiro do cumprimento das suas obrigações de garantia relativa aos elementos estruturais, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 397º do CCP, ou seja, até ao dia 13 de dezembro de 2029. Os trabalhos em questão encontram-se definidos no Despacho normativo n.º 9/2014, de 31 de julho. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 11 de março de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(*Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª*) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.03.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.17.

Aprovo as propostas contidas no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda o teor do parecer de conformidade legal e regulamentar nela exarado pela chefe da DOP. Proceda-se conforme preconizado na estratégia procedimental enunciada na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 17.03.2025. -----

1.2. CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS AÇÕES REVISTAS NO PROJETO DE INVESTIMENTO Nº 84 – PARQUE EMPRESARIA DE CHAVES – ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE NOVA GERAÇÃO - RELATÓRIO FINAL – QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS. PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 157/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 18, de 27 de janeiro de 2025, um concurso público internacional, tendo como objetivo a Conceção/construção das ações previstas no Projeto de investimento nº84 – Parque Empresarial de Chave – Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração. -----

II – Fundamentação -----

a) Na sequência das propostas apresentadas dentro do prazo fixado para a sua apresentação, e após competente análise, foi elaborado o relatório preliminar, onde foi proposto, pelo júri para o efeito designado, a qualificação das seguintes candidaturas de acordo com os requisitos previstos nos artigos 10º e 12º do Programa de Procedimento e de acordo com o n.º 1 do artigo 184º do CCP: -----

- **BrightCity, S.A.**, constituída pelos seguintes grupos de Empresas BrightCity, Painhas, S.A., e NOS; -----

- **Mota – Engil ATIV – GESTÃO MANUTENÇÃO DE ATIVOS, S.A.**, constituída pelos seguintes grupos de Empresas Mota – Engil ATIV- Gestão e Manutenção de Ativos, S.A., Carlos Augusto Pinto dos Santos &/ Filhos, S.A. e Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.; -----

- **CME Const. e Manutenção Eletromecânica, S.A.**, constituída pelos seguintes grupos de Empresas CME, Alexandre Barbosa Borges, S.A., e MEO; -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita junto dos candidatos, concedendo-lhes um prazo de 5 dias úteis, para querendo se pronunciarem sobre sentido de decisão plasmado no relatório preliminar, para o efeito elaborado. -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos candidatos apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, elaborado nos termos e para os efeitos presentes no artigo 186º do CCP, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal o seguinte: -----

1. Aprovação do relatório final do “Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional Conceção/Construção das ações revistas no projeto de investimento nº 84 – Parque Empresaria de Chaves – Área de acolhimento Empresarial de Nova Geração”, apresentado pelo júri do procedimento, nos termos do definido no nº 4 do artigo 186ª do CCP;

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 187º do CCP e uma vez que os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no programa de concurso, já foram apresentados e analisados, o júri deliberou por unanimidade considerar que não se revela necessário nova apresentação. -----

3. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação superior, se proceda à notificação da decisão de qualificação a todos os dos candidatos de acordo com o disposto no artigo 188º do CCP. -----

4. Aprovação do convite à apresentação de propostas a enviar, em simultâneo com a notificação referida no ponto anterior, a todos os candidatos qualificados, dando, assim início à 2ª fase do procedimento “Apresentação e análise das propostas e adjudicação”, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 189ª. -----

5. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, foi emitido cabimento n.º 282/2025, na rubrica 2019 I 14, em anexo, em respeito pela calendarização valor base previstos, nas peças de procedimento; -----

a) Seja submetido o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, a ratificação do órgão Executivo Municipal, na próxima reunião ordinária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em articulação com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ambos os diplomas na ulterior redação, dado tratar-se de uma situação excecional e urgente, não se revelando possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, considerando estamos na presença de uma obra financiada no âmbito do PRR, AVISO n.º 02/C/ - IO/2021 – Componente 7 – Infraestruturas, cuja -----

candidatura já se encontra aprovada, contando com o respetivo termo de aceitação e adenda, consubstanciando uma obra que se reveste de especial complexidade, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR, revelando-se urgente e inadiável a sua operacionalização imediata. -----

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de março de 2025. -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*) -----

Em Anexo: Relatório Final -----

Convite á apresentação de propostas -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.14.

Visto. Concorde. -----

Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. -----

Ao executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14.03.2025. -----

1.3. RETIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ER 314 – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 172/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Retificação e Beneficiação da ER 314”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

A intervenção localiza-se na Estrada Regional 314, que permite a ligação viária entre a cidade de Chaves e o concelho de Valpaços, com uma extensão de aproximadamente 15 km. -----

O presente projeto consiste na retificação dos pavimentos e dos sistemas de drenagem, na colocação de sinalização e de equipamentos de segurança. Para além destes trabalhos, ainda está prevista a execução de trabalhos de reabilitação das redes de drenagem de águas residuais e abastecimento de água, bem como de obras de arte, vedações e muros de suporte de terras. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Retificação e Beneficiação da ER 314”; -----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 8.199.742,25 Euros (Oito milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela empresa MOBIPLAN – Consultores para Infraestruturas, Lda., que faz parte integrante e que anexamos; -----
4. Que de acordo com alínea c) do n.º1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugados com a alínea a) do artigo 19.º, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, com publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----
5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 730 dias; -----
6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado o seguinte parecer prévio: -----
 - ✓ Parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA); -----
 - ✓ Parecer favorável condicionado Redes Energéticas Nacionais (REN); -----
 - ✓ Parecer favorável condicionado da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - ✓ Parecer favorável da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN);
 - ✓ Parecer das Infraestruturas de Portugal – O troço de estrada a que se refere o pedido de parecer, a ER 314, já foi transferido para o Município de Chaves, não havendo, portanto, lugar a parecer da (IP); -----
7. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 46º do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve ao longo de uma via de circulação, não sendo tecnicamente aconselhável nem vantajoso a sua divisão;
8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----
 - a) Projeto de Execução, sob proposta nº 144/DPM/2025, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----
 - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----
 - c) Programa de Procedimento; -----
 - d) Caderno de Encargos; -----
 - e) Plano de Segurança e Saúde; -----
 - f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Fernanda Serra -----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal efetivo: Madalena Branco -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Vanessa Pereira -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Encontrando- em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em 31 de janeiro de 2025, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Foi efetuado o estudo geológico-geotécnico; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O projeto encontra-se dotado do projeto de expropriações. No que se refere aos restantes itens não são aplicáveis dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 8.199.742,25 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 3.3.1. 0102/07030301 0206 2025 29, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/____ -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 21 de março de 2025 -----

A Técnica responsável, na ausência da Chefe de Divisão -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 144/DPM/2025; -----

- Cópia dos Pareceres Externos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.21.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação dos limites da intervenção a realizar na ER 314. -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, para em seu nome e em nome da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, manifestar o seu regozijo com a tomada da presente decisão. ----- Registou que a ER 314 se encontra em más condições e que reabilitar tal infraestrutura rodoviária se reveste de um esforço financeiro muito significativo, para os cofres da autarquia, dado tratar-se de um investimento muito avultado, mas necessário, em vista à melhoria das condições de segurança e de circulação, na referida via, bem como no acesso dos residentes das diversas localidades circundantes da ER 314, especialmente por se tratar de uma estrada regional que faz a ligação aos concelhos vizinhos de Valpaços e de Murça. -----

Em resposta, o presidente da câmara agradeceu o entendimento e a expressão da concordância manifestada. -----

Acrescentou que a reabilitação da ER 314 é uma necessidade, sendo certo que essa necessidade não é de hoje, mas tem já alguns anos, tendo sublinhado que a maior dificuldade neste procedimento se encontra na obtenção financiamento, em função da exigência financeira que tal reabilitação representa. -----

Nesse contexto, disse tratar-se de uma empreitada muito exigente, com, aproximadamente, 15 km de extensão, e um custo de mais de 8 milhões de euros, sem IVA, com um prazo de execução de dois anos. Sublinhou que a mesma será, exclusivamente, suportada pelo orçamento municipal, numa demonstração, clara, de que as finanças do município recuperaram, significativamente, desde 2017. Sublinhou, ainda, que, na presente data, já se encontra executada e paga a reabilitação da EM 507, também, ela, totalmente financiada pelo orçamento municipal. -----

Terminou a sua intervenção, referindo que, desde 2018, o executivo municipal já procedeu à reabilitação de mais de 100 Km de vias municipais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DOM GUALDIM PAIS – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 173/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

A presente operação tem o seguinte Enquadramento; -----

i. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: -----

- A operação urbanística preconizada enquadra-se no conceito definido pela alínea h), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e posteriores alterações, ou seja, obras de urbanização -----

- Enquadra-se igualmente no contexto do artigo 7.º, do mesmo diploma supramencionado, que rege as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública. -----

ii. Nos instrumentos de Gestão Territorial: -----

- Nos termos das plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, a infraestrutura a intervencionar insere-se num espaço de classe 1 (Espaços Urbanos ou urbanizáveis), da categoria 1.3 (Outros aglomerados). Por leitura das correspondentes plantas de condicionantes, constata-se a sua localização na área de influência do Aeródromo de Chaves, no interior da área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de -----

Chaves (AHVC) e na área de influência de uma passagem hidráulica situada entre o km 0+200 e o km 0+300. -----

A intervenção localiza-se entre a rotunda da EN 213 e a bifurcação/entroncamento com a Rua António de Medeiros e a Rua Dr. Francisco de Barros Teixeira Homem. -----

O presente projeto consiste na requalificação da Rua Dom Gualdim Pais, incidindo, fundamentalmente, na retificação do traçado na reabilitação dos pavimentos. Prevê-se, ainda, a renovação das redes de águas pluviais e, de um modo mais pontual, da rede de águas residuais domésticas, bem como da rede de distribuição e de iluminação pública e da rede de telecomunicações (ITUR), que passarão a ser na maior parte do traçado subterrâneas, bem como a execução de muros de suporte e de trabalhos de paisagismo. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Requalificação da Rua Dom Gualdim Pais”; -----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 900.000,00 Euros (Novecentos mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela empresa Formas & Conceitos – Arquitetura, Engenharia e Gestão, Lda., que faz parte integrante e que anexamos; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 240 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foi solicitado o seguinte parecer prévio: -----

✓ Parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC); -----

✓ Parecer favorável condicionado emitido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), devendo o Município de Chaves, previamente ao início da obra, contactar a Associação de Beneficiários da Veiga de Chaves, no sentido de verificar no terreno a existência de infraestruturas, já que estas, executadas no final dos anos 40, poderão ter sofrido alterações no seu traçado; -----

✓ Parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), alertando para a particularidade de, previamente à materialização da obra, se solicitar a emissão do Título de autorização de utilização dos recursos hídricos, caso venha a mostrar-se necessária a realização de obras sobre áreas afetadas ao domínio hídrico. -----

7. De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 46º do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve ao longo de uma via de circulação, não sendo tecnicamente aconselhável nem vantajoso a sua divisão;

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----

a) Projeto de Execução; -----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Madalena Branco -----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Fernanda Serra -----

2º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Vanessa Pereira -----
 10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Encontrando- em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em 05 de fevereiro de 2025, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Foi efetuado o estudo geológico-geotécnico; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O projeto encontra-se dotado do projeto de expropriações. No que se refere aos restantes itens não são aplicáveis dada a natureza da obra; -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; -----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 900.000,00 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 3.3.1. 0102/07030301 0207 2025 30, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/____ -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 21 de março de 2025 -----

A Técnica responsável, na ausência da Chefe de Divisão -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

- Cópia dos Pareceres Externos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.21.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I – CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO. -----

Foi presente a informação nº 178/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação.

O presente projeto consiste na requalificação e remodelação do edifício existente, no qual se promoverá a requalificação do edifício, relativamente à sua eficiência térmica e energética, estética, conforto e durabilidade. Pelo exterior, o edifício será alvo de correção/potenciação térmica, prevendo-se a substituição de todas as caixilharias, colocação de lã de rocha nas esteiras das lajes de teto e substituição das telhas da cobertura. Pelo interior, para além da reconfiguração espacial, prevê-se a intervenção nos materiais de revestimento, substituição de todo o equipamento de luminárias, e no domínio do AVAC, adaptação às novas condições de conforto e qualidade de ar, garantindo sempre elevada eficiência energética.

A presente obra será financiada no âmbito do PRR em conformidade com o Aviso “PRR nº 14/C01.i01-Cuidados de Saúde primários com mais respostas”.

II – Fundamentação

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte:

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público Simplificado, para a adjudicação da obra “Requalificação da Unidade de Saúde Chaves I”; ---
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.099.337,54 Euros (Um milhão, noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e quatro centavos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo Arq. Marcos César Teixeira, que faz parte integrante e que anexamos
4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 2º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público Simplificado, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;
5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 300 dias;
6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios:
 - Parecer favorável pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS Norte).
7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão;
8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:
 - a) Projeto de Execução, sob proposta nº 174/DPM/2024, da Divisão de Projetos e Mobilidade;
 - b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro;
 - c) Programa de Procedimento;
 - d) Caderno de Encargos;
 - e) Plano de Segurança e Saúde;
 - f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Fernanda Serra

Efetivos:

1º Vogal efetivo: Madalena Branco

2º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues

Suplentes:

1º Vogal suplente: Cláudia Moura

2º Vogal suplente: Vanessa Fernandes

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Foi dispensada a revisão prévia do projeto prevista no n.º 2 do artigo 43º do CCP, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 18º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, em virtude de existir o risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no Caderno de Encargos e, consequentemente, da perda de financiamento com recurso a Fundos Europeus.

12. Para efeitos do estabelecido no n.º 5 do artigo 43º do CCP, o projeto encontra-se dotado dos seguintes elementos: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Não foi efetuado estudo geológico, tendo em atenção a natureza da obra; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra. -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo;

13. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.099.337,54 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.2.1. 0102/07010307 0101 2023 I 15, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/____ -----

À consideração superior -----

Divisão de Obras Públicas, 21 de março de 2025 -----

A Técnica responsável, na ausência da Chefe de Divisão -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----

- Declarações do Júri do Concurso; -----

- Justificação do Preço Base; -----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----

- Programa de Procedimento; -----

- Caderno de Encargos; -----

- Plano de Segurança e Saúde; -----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----

- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 174/2025; -----

- Cópia do Parecer Externo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.21.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA COBERTURA DO MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE

CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 64.023,22€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.21.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €64.023,22 (Sessenta e quatro mil e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2025 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2025, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.” no valor de 67.879,33€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.03.21.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €67.879,33 (Sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO DE 2025/2026. CONCURSO PÚBLICO Nº 8/DCP/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Sendo reconhecida, objetivamente, a necessidade de contratação pública de aquisição dos serviços identificada, em epígrafe, nos termos da Informação nº 15/DEAS-UE/2025, de 20 de fevereiro, conforme documento que se anexa, sobre a qual recaiu despacho do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, do dia 22/02/2025, o Município de Chaves deve promover procedimento adjudicatório tendente à contratação pública de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2025/2026; -----

2. De facto, o Município de Chaves não dispõe, objetivamente, dos meios humanos, técnicos e operacionais, indispensáveis à boa concretização do serviço de refeições escolares, em causa, impondo-se, assim, com a presente proposta, o início do procedimento de contratação pública, em vista à contratualização dos referidos serviços, nos termos e de acordo com as seguintes condições, desdobradas, nos itens abaixo discriminados, à luz do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP: -----

II – Escolha do tipo de procedimento/ Adjudicação por lotes -----

Considerando que o preço base do presente procedimento é de €1.260.440,38 (um milhão e duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, importa desenvolver o procedimento adjudicatório, mediante a constituição de lotes, para efeitos do artigo 46º-A do CCP, de acordo com a seguinte configuração: -----

- **Lote 1** – Refeitório da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins e Refeitório da Escola Básica Nadir Afonso – €606.290,38; -----

- **Lote 2** – Refeitório da Escola Básica Dr. António Granjo, Refeitório da Escola Básica Dr. Francisco Carneiro, Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e Refeitório da Escola Básica de Vidago – 654.150,00€; -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 47.º, o preço base indicado no caderno de encargos foi obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, efetuada nos

termos do disposto no artigo 35º-A do CCP, de acordo com os fundamentos exarados na referida Informação nº 15/DEAS-UE/2025, da qual consta, expressamente, que “nos termos do artigo 47º do CCP e tendo por base o preço mais baixo apresentado” na consulta preliminar; -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, poder-se-á lançar mão do procedimento “Concurso Público” como procedimento para a celebração de contratos, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização ao Órgão Executivo Municipal para aplicação do procedimento “Concurso Público”, previsto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do CCP, tendo em vista a possível adjudicação do contrato de aquisição de serviços, tendo como objeto o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2025/2026, atendendo aos fundamentos exarados na retrocitada Informação técnica. -----

III – Aspetos essenciais do procedimento adjudicatório -----

1. Designação do júri -----

Considerando que, nos termos do disposto no nº1 do artigo 67º do CCP, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº3 do citado artigo, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

Assim, propõe-se a designação do júri do procedimento, nos seguintes termos: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Natália Cruz, Chefe da Divisão de Educação e Ação Social; -----
- 1º Membro Efetivo: Zuleika Rodrigues, Chefe da Unidade de Educação; -----
- 2º Membro Efetivo: Filipe Ferreira, Técnico Superior. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Membro Suplente: Lídia Pinto, Técnica Superior; -----
- 2º Membro Suplente: Lídia Penso, Técnica Superior. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e ou impedimentos, aplicando-se nas demais situações de ausência ou impedimento dos membros do júri, o regime de suplência previsto no art. 42º do CPA. -----

2. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

3. Aprovação das peças do procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea c) do nº1 e nº2, do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa do procedimento. -----

4. Caução -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 3% do preço contratual. -----

5. Adjudicação por lotes -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 46º-A do CCP, a presente prestação de serviços será adjudicada por lotes, conforme previsto nas peças do procedimento. -----

6. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c), do nº1, do art. 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parecerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Considerando que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, do dia 18/12/2024, aprovou a assunção de compromissos plurianuais previstos no Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, bem como no Plano de Atividades Municipais onde estão inscritas as

despesas plurianuais com os encargos associados ao fornecimento de refeições escolares, na rubrica 02022099 e ação do PAM 2-A/2022, conforme documento do PAM, em anexo. ---- Assim, face ao exposto, a assunção do presente compromisso plurianual, de acordo com o quadro sinóptico infra, já foi aprovada pelo Órgão Deliberativo Municipal, em sua sessão ordinária, do dia 18/12/2024. -----

Por ano económico -----

	2025	2026
Refeições Escolares	465.127,32€	795.313,06€

7. Cabimento orçamental -----

O contrato de aquisição de serviços, em causa, tem cabimento orçamental na rubrica 02022099 e ação do PAM 2-A/2022, conforme informação de cabimento em anexo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de março de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Sandra Lisboa) -----

Em anexo: -----

- Caderno de Encargos; -----

- Programa do Procedimento; -----

- Informação de cabimento; -----

- PAM; -----

- A referida Informação nº 15/DEAS-UE/2025; -----

- Consulta Preliminar. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTARAÇÃO PÚBLICA, DRA. SUSANA BORGES, DE 14/03/2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. A consideração Superior. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14/03/2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. A consideração Superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 17/03/2025.

Visto. Concorro. Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma, atento, ainda, o teor dos pareceres de conformidade legal nela exarados pela Chefe da DCP e pela Diretora DDEF. -

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (EE) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (ETAR)-----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Elementos identificadores:-----

Identificação do objeto do contrato: Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias (EE) e Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)-----

Identificação do Gestor do contrato: Paulo Branco-----

Data de designação do Gestor do contrato: 2021-12-09-----

II- Antecedentes relevantes do procedimento de contratação pública:-----

Data da decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento: 2021-06-24-----

Tipo de procedimento adjudicatório: Concurso público-----

Data de adjudicação do contrato: 2021-12-21-----

Valor do contrato: Lote 1 - 334.316,88€-----

Lote 2 - 334.316,88€-----
 Adenda Lote 1 - 12.603,27€-----
 Adenda Lote 2 - 8.402,18€-----
Prazo de execução: 3 anos - 1 janeiro 2022 a 31 dezembro 2024-----
Prorrogações de prazo de execução: Não aplicável-----
Valor e identificação da caução:-----
 Lote 1 - Garantia Bancária n.º 00125-02-2288294, do BCP, emitida a 2023-06-23, no valor de 17 346,00€, correspondente a 5% do valor do preço contratual-----
 Lote 2 - Garantia Bancária n.º 00125-02-2288301, do BCP, emitida a 2023-06-23, no valor de 17 135,95€, correspondente a 5% do valor do preço contratual-----
Retenção nos pagamentos a efetuar ao cocontratante: Não aplicável-----
Data da celebração do contrato: Lotes 1 e 2 - 2022-01-03-----
 Adendas Lotes 1 e 2 - 2023-07-05-----
Identificação do cocontratante: AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, SA-----
Fiscalização prévia do Tribunal de Contas – data do visto prévio: Não aplicável-----
III- Condições relevantes de execução do contrato-----
a.- Execução física:-----
Data do Auto de entrega de bens ou início da prestação de serviços (conforme aplicável):-----
 - 2022-01-03-----
--Data do início de execução do contrato: 2022-01-03-----
--Data de aprovação do Plano de Segurança Fase Obra: Não aplicável-----
--Identificação das obrigações do contratante e dos bens a entregar/serviços a prestar (conforme aplicável): Prestação de serviços operação, manutenção e conservação de estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais, de acordo com o estipulado no caderno de encargos-----
Avaliação técnica dos bens entregues (quantidade e ou qualidade/conformidade técnica)/serviços executados (conforme aplicável), em conformidade com o caderno de encargos: Os serviços a executar pelo adjudicatário decorreram de acordo com o previsto no caderno de encargos.-----
b.- Prazo de execução do contrato:-----
Cumprimento do prazo fixado e dos respetivos prazos parcelares (se aplicável): 3 anos após a assinatura do contrato 2022-01-03-----
Identificação de eventuais desvios ao prazo de execução do contrato e respetivas causas: Não aplicável-----
Identificação de eventuais situações de suspensão de execução do contrato e respetivas causas:-----
 Não aplicável-----
-Prorrogação legal do prazo de execução do contrato e implicações na realização do mesmo:-----
 Não aplicável-----
c.- Modificações objetivas ao contrato: -----
Causas: Não aplicável-----
Natureza dos bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----
-Quantidade: Não aplicável-----
-Data da decisão Administrativa autorizadora bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----
Ordem de execução bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----
Prorrogação do prazo do contrato: Não aplicável-----
Causas: Não aplicável-----
Natureza dos bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----
-Quantidade: Não aplicável-----

-Data da decisão Administrativa autorizadora bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----

Ordem de execução bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----

Prorrogação do prazo do contrato: Não aplicável-----

Entrega de Bens a menos (artigo 438.º do CCP) /serviços a menos (artigo 454.º CCP), (conforme aplicável):-----

Causas: Não aplicável-----

Natureza dos bens complementares/serviços complementares (conforme aplicável): Não aplicável-----

-Quantidade: Não aplicável-----

-Data da decisão Administrativa autorizadora da supressão dos bens/serviços (conforme aplicável): Não aplicável-----

Ordem de supressão: Não aplicável-----

Eventual indemnização: Não aplicável-----

Monitorização da execução do contrato:-----

Avaliação geral da atividade de monitorização e identificação do modelo de monitorização adotado (entre os elementos previstos no anexo II da presente normativa que venham a ser adotados): A monitorização e acompanhamento da prestação de serviços foi realizada pelo gestor do contrato-----

Identificação dos meios disponíveis (humanos, técnicos e operacionais) para o desenvolvimento das ações de monitorização da execução do contrato: Foi realizado o acompanhamento constante, pelo gestor do contrato-----

Identificação do número de ações de monitorização da execução do contrato e resultados obtidos: Foi realizado o acompanhamento constante, pelo gestor do contrato, obtendo a prestação de serviços, bons resultados.-----

Reservas e/ou reclamações apresentadas pelo cocontratante: Não aplicável-----

-Mérito das reservas e/ou reclamações apresentadas: Não aplicável-----

-Decisões tomadas, sobre a matéria: Não aplicável-----

-Aplicação de multas contratuais: Não aplicável-----

-Subcontratação: Não aplicável-----

-d.Execução financeira-----

-Plano de pagamentos: Pagamentos mensais, 60 dias a contar da data de entrada das faturas e após aprovação do Município-----

Faturação: Mensal relativa aos trabalhos efetuados no mês anterior-----

Comparticipação financeira (fundos externos): Não aplicável-----

Valor final: 689 639,21€-----

e. Entrega final dos bens/conclusão da prestação de serviços (conforme aplicável), -----

f. liberação de caução e garantias (se aplicável): -----

Lote 1 - Garantia Bancária n.º 00125-02-2288294, do BCP, emitida a 2023-06-23, no valor de 17 346,00€, correspondente a 5% do valor do preço contratual-----

Lote 2 - Garantia Bancária n.º 00125-02-2288301, do BCP, emitida a 2023-06-23, no valor de 17 135,95€, correspondente a 5% do valor do preço contratual-----

g. Identificação dos principais desvios ao contrato e aplicação de medidas corretivas: Não aplicável-----

-h. **Considerações finais e propostas de atuação:** O procedimento decorreu sem irregularidades-----

i. **Periodicidade do Relatório:** Relatório final-----

j. **Identificação de documentação complementar, em anexo ao relatório** Não aplicável----

-k. **Considerações finais e propostas de atuação:** Em conformidade com o teor das considerações anteriormente expostas, o aludido contrato foi cumprido dentro dos parâmetros definidos no caderno de encargos, pelo que se propõe o cancelamento das garantias bancárias atrás referidas.-----

Sequencialmente, deverá a presente proposta ser encaminhada para o Senhor Presidente da Câmara para aprovação.-----

À consideração superior-----

Data: 06-03-2025-----
 Divisão de Ambiente, -----
 O Gestor do Contrato-----
 (Paulo Branco, Engº)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 14/03/2025.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor do relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

**VII
 AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – COL 13219 - INF.108/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.03.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – COL 22947 - INF.145/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 02.03.2025. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 03.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. SOLICITA A PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 21961 - INF.150/DA/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 06.03.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 07.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS – CIL 10036 - INF.159/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.03.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 14041 - INF.163/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 07.03.2025.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 36544 - INF.171/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.03.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 2268 – DECISÃO DEFINITIVA - INF.173/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.03.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS– CIL 22934 – INF.187/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 20.03.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. consubstanciada no indeferimento da pretensão.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.03.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. ESTATUTO REMUNERATÓRIO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL. PROPOSTA N.º 45/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Exposição de Motivos -----

Considerando que: -----

1 – O Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, na atual redação, diploma que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil das autarquias locais, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e define as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil; -----

2 - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na atual redação, em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil, cuja composição é definida na Lei de Bases da Proteção Civil; -----

3 - O artigo 41.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, estabelece que integram, entre outras entidades, a comissão municipal de proteção civil, o Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----

4 - Em cada município deverá existir um Coordenador Municipal de Proteção Civil, cuja área de atuação territorial é a do município respetivo, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, conforme refere o n.º 3 do artigo 14.º - A, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, na redação atual; -----

5 - As competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil encontram-se enumeradas, a título exemplificativo, no artigo 15.º -A do mesmo diploma legal; -----

6 - Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º -A do mesmo Decreto-Lei n.º 44/2019, Coordenador Municipal de Proteção Civil é designado de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; -----

7 - Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal, à luz do disposto no n.º 5 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, na atual redação. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, nos termos do n.º 5 do já referido artigo 14.º - A do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, na atual redação, proponho à Câmara Municipal que delibere sobre o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, equiparando-o, apenas para tal efeito, à de titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, em articulação com o disposto no Anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor. -----

Chaves, 14 de março de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO IMI CONCEDIDOS À EMPRESA A. S. METAIS, LDA., NO ÂMBITO DO PIM “INOVAÇÃO PRODUTIVA – EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE 08/SI/2020”- INFORMAÇÃO Nº 30/DDE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação tem como objetivo submeter à consideração do Executivo Municipal o parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF – PIM)¹⁷, elaborado após a apreciação do pedido apresentado pela empresa A. S. METAIS, LDA., que solicita a prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI, concedidos no âmbito do PIM “INOVAÇÃO PRODUTIVA – em Territórios de Baixa Densidade 08/SI/2020”, por um período adicional de 5 anos. -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em 27/02/2025, deu entrada nos serviços municipais um pedido¹⁸ subscrito pela gerência da empresa A. S. METAIS, LDA., acompanhado de diversos documentos instrutórios. -----
2. O pedido visa a prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI, concedidos no âmbito do PIM “INOVAÇÃO PRODUTIVA – em Territórios de Baixa Densidade 08/SI/2020”, por mais 5 anos. -----
3. A informação apresentada foi apreciada na reunião da CTAAF – PIM realizada em 11/03/2025. -----
4. A referida Comissão Técnica Municipal, no estrito âmbito das suas competências e conforme as disposições do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), elaborou o parecer anexo à presente informação, que se considera reproduzido para todos os efeitos legais. -----
5. A análise da Comissão teve por base o enquadramento regulamentar (alínea b)¹⁹ do n.º 2 do art.º 8.º do RPIM) e contratual (cláusula 3.^a²⁰ do Contrato) do pedido, considerando

¹⁷ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

¹⁸ Com a seguinte referência de registo de entrada: “DDEF.07 / 2025, DAG., E, G, 2774 de 27-02-2025”. -----

¹⁹ Artigo 8.º - Benefícios Fiscais -----

1. (...) b) Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento; -----
2. Os benefícios fiscais poderão ser concedidos às entidades beneficiadoras, pelos seguintes períodos de vigência: -----

(...) b) O benefício fiscal referido na alínea b) do n.º 1 anterior, será concedido por prazo de cinco anos e eventualmente prorrogado por mais cinco anos. -----

²⁰ Cláusula 3ª - Incentivos a conceder -----

também as exigências legais para a prorrogação dos benefícios fiscais. As principais constatações foram as seguintes: -----

- (i) A redução de 66% do valor do IMI concedida à sociedade expira a 27/04/2025; -----
- (ii) O pedido de prorrogação foi apresentado dentro do prazo legal e está conforme as disposições regulamentares e contratuais; -----
- (iii) A documentação entregue está completa, incluindo os elementos necessários para aferir o cumprimento das alíneas b) e d) da Cláusula 5.^a²¹ do Contrato; -----
- (iv) A sociedade mantém o investimento realizado, em conformidade com as obrigações contratuais; -----
- (v) A sociedade preenche os requisitos legais para a prorrogação dos benefícios fiscais; -----
- (vi) A entidade requerente ainda se encontra a coberto do contrato vigente; -----
- (vii) Uma eventual prorrogação dos benefícios fiscais carece de formalização através de adenda ao contrato. -----

6. Com base nas constatações acima, a CTAAF-PIM considerou que a empresa A. S. METAIS, LDA. cumpre todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais necessários para a prorrogação dos benefícios fiscais. Assim manifestou-se favoravelmente ao pedido e sugeriu que: -----

- 1) Seja proposta ao Executivo Camarário a deliberação favorável à prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI (redução de 66%), concedidos à sociedade A. S. METAIS, LDA., no âmbito do PIM “INOVAÇÃO PRODUTIVA – em Territórios de Baixa Densidade 08/SI/2020”, por um período adicional de 5 anos. -----
- 2) Caso a deliberação seja aprovada, sejam seguido -----
- 3) s os seguintes procedimentos: -----
 - a) Dispensa de audiência dos interessados, de acordo com a alínea f) do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----
 - b) Encaminhamento do presente parecer e subsequente deliberação para apreciação da Assembleia Municipal, conforme o n.º 3 do art.º 13.º do RPIM. -----
 - c) Notificação da decisão à sociedade, nos termos do artigo 114.º e seguintes do CPA; -----
 - d) Encaminhamento do processo à Unidade de Contratos e Expropriações da Divisão de Administração Geral, para formalização de adenda ao Contrato, que deverá ser submetida à Assembleia Municipal na sua próxima sessão deliberativa; -----

(...) -----
 – Redução de 90% do valor do IMI relativo ao imóvel a utilizar pelo promotor na atividade desenvolvida no projeto de investimento, de acordo com a posterior avaliação a efetuar pela Autoridade Tributária, por um prazo de 5 anos, eventualmente prorrogado por mais 5 anos, conforme alínea b) do n.º 2 do Art.º 8º do RPIM; -----

(...) -----

²¹ Cláusula 5ª - Obrigações do Promotor -----

Pelo presente contrato a sociedade A. S. METAIS, Lda. obriga-se a: -----

- a) Executar integralmente o projeto de investimento nos termos e prazos fixados em sede de candidatura e cumprir os demais objetivos constantes desta; -----
- b) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos a contar da data da realização integral do investimento; -----
- c) Prestar ao Município de Chaves, semestralmente, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura; -----
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; -----
- e) Comunicar ao Município de Chaves qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização; -----
- f) Comunicar por escrito ao Município de Chaves mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência. -----

e) Comunicação anual do benefício fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme as disposições legais, por via eletrónica, até ao final de cada ano civil, entre 2026 e 2030, salvo em caso de incumprimento contratual. -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM, cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação nos termos propostos no parecer da CTAAF-PIM, ou seja, deliberação favorável à prorrogação dos benefícios fiscais relativos ao IMI (redução de 66%), concedidos à sociedade A.S.METAIS, LDA., no âmbito do PIM “INOVAÇÃO PRODUTIVA – em Territórios de Baixa Densidade 08/SI/2020 diversos”, por um período adicional de 5 anos. -----

2. Caso seja adotada a deliberação conforme o parecer, propõe-se que sejam seguidos os procedimentos subsequentes indicados no ponto 2) do número 6 do Capítulo II da presente informação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de março de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Cláudia Ferreira, Lic. Eng.ª Agropecuária) -----

Em anexo: Parecer da CTAAF-PIM e respetivos anexos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 12/03/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 12/03/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 12/03/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o presidente da câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes, a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra o presidente da junta da freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, José Carreira, tendo começado a sua intervenção a cumprimentar todos os presentes e a agradecer a presença de todo o executivo municipal, referindo ser um gosto receber todo executivo na sua freguesia. -----

De seguida, referiu ser uma pessoa dedicada aos seus concidadãos, pelo que, logo que os problemas e as necessidades surgem, na sua freguesia, as transmite de imediato ao senhor presidente da câmara. -----

Nesse sentido, pediu, ao presidente da câmara, informação sobre a situação procedimental dos seguintes assuntos de interesse para a freguesia: -----

- Ponto de situação do Saneamento em Sanjurge; -----

- Escoamento de águas pluviais na EM 507, de forma a evitar que as mesmas fiquem na plataforma da estrada; -----

- O “novo” PDM; -----

- Introdução de medidas de redução de velocidade no Caminho Velho de Seara, na Rua de Timor, na Rua de Santa Clara, na ligação Soutelo-Sanjurge e na Rua Morais Soares. -----

Terminando a sua intervenção, deu nota que tem muitas preocupações, em vista a dar mais qualidade de vida a todos os cidadãos da sua freguesia. Deu, ainda, nota que a junta de freguesia tem vindo a recuperar, de forma faseada, a antiga escola primária, sendo certo que tal recuperação já se encontra praticamente concluída, e que a junta de freguesia, também, se encontra a reabilitar a capela de Sta. Cruz/Trindade, tendo sublinhado que gostaria de fazer mais, tendo dado o exemplo do mural da sede da junta de freguesia. -----

Em resposta, o presidente da câmara, Nuno Vaz, agradeceu a intervenção, afirmando que a mesma denota um conhecimento próximo dos problemas da freguesia. -----

Acrescentou que a câmara municipal tem conhecimento das necessidades, que são muitas, e que, pese embora já tenham sido realizadas muitas intervenções, ainda há muito para fazer. Deu nota, a título de curiosidade, que o presidente da junta de freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, José Carreira é, provavelmente, um dos presidentes de junta que mais interage com a autarquia, fazendo um acompanhamento muito próximo e permanente das necessidades dos seus fregueses e que são autarcas com este perfil, que o concelho necessita. -----

Relativamente à introdução de medidas de redução de velocidade, em determinadas estradas e caminhos municipais, afirmou tratar-se de uma matéria preocupante, sendo um dos pedidos mais recorrentes apresentados pelos senhores presidentes de junta, acrescentando que no ano de 2024, o município investiu mais de 60 mil euros em lombas e que a sua colocação é, tecnicamente, determinada pelos técnicos municipais e está sujeita à aprovação da assembleia municipal. -----

Referiu, ainda, que muitas das lombas colocadas, já, foram arrancadas, sendo um dos motivos que levam a este tipo de pedidos, o qual se encontra, diretamente, relacionado com a reabilitação e pavimentação de estradas e caminhos municipais, que têm vindo a ser concretizadas pelo Município. -----

Esclareceu que, sempre que é realizada uma intervenção pela autarquia, numa via municipal, outro problema que surge é o escoamento das águas pluviais, porque nenhum dos proprietários dos terrenos circundantes se mostra disponível para que a água atravesse a sua propriedade, sendo, por isso, uma matéria de complexa resolução. -----

Acrescentou existir um conjunto de projetos que estão em curso e que são importantes para a freguesia, sendo certo que, alguns deles, deverão ter execução, ainda, este ano: -----

- Um troço de saneamento, na localidade de Sanjurge, na Rua Joaquim Gomes; -----

- Projeto aprovado para Santa Cruz/Trindade, na Avenida da Trindade e na Avenida da Cocanha, contemplando a substituição da rede de água, da rede elétrica, a execução de passeios e pavimentação, num investimento avultado, de vários milhões de euros; -----

- Substituição da conduta adutora de água na Rua Anaisa Ripado, decorrente da necessidade de corrigir um erro do passado, assente na execução da pavimentação sem que a conduta aí existente tivesse sido substituída; -----

- A intervenção na Rua de Santa Ana, que liga a Avenida da Cocanha a Outeiro Seco; -----

- A resolução de uma situação crítica na Rua Morais Soares, relacionada com uma conduta adutora que faz a ligação ao reservatório “Mãe d’água”, devendo a mesma ser executada em duas fases: a primeira, relativa à substituição da conduta adutora, na parte em que esteja degradada, e a segunda, relativa a tudo o resto. -----

Referiu, ainda, existirem em estudo mais alguns projetos, que irão contribuir para a requalificação urbanística desta freguesia. -----

Também referiu que o senhor presidente da junta tem alguma razão, dado que uma parte significativa da freguesia de Santa Cruz/Trindade nasceu de forma muito rápida e algo desorganizada, na década de 70, do século passado, existindo muitos locais sem passeios, nem escoamento de águas pluviais, fruto de um momento muito próprio da construção, coincidente com o regresso de muitos emigrantes das ex-colónias, que era necessário realojar, pelo que existem muitas situações para resolver. -----

No respeitante aos passeios e à responsabilidade pela promoção da sua execução, registou que caso se trate de uma obra relacionada com uma operação urbanística de loteamento a obrigação de os construir é do respetivo promotor, se for uma edificação fora de um loteamento, a competência é do município ou da freguesia.-----

Sublinhou, ainda, que como todos os presentes puderam verificar, durante a reunião, a necessidade de planear para executar, dando como exemplo os procedimentos concursais que foram aprovados, em sede da reunião da câmara, procedimentos, esses, que todos gostariam que tivessem sido aprovados muito mais cedo, mas que tal não foi possível. -----

Relativamente à questão do “PDM” revisto, referiu que, em tal matéria, o papel decisivo é do Governo, através do Ministério da Coesão Territorial e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, a par das entidades que tutelam a reserva agrícola nacional (RAN) e a reserva ecológica nacional (REN). -----

Acrescentou que os órgãos municipais não têm competência para fixar as áreas de construção e que o Plano Diretor Municipal é um documento muito complexo, cuja elaboração e revisão obriga à participação de muitas entidades, que desempenham um papel decisivo, na aprovação do mesmo. -----

Registou que o PDM é um documento normativo e que todas as matérias relacionadas com normas podem ser alvo de alterações, ou seja, que na presente data existem determinadas regras, que, daqui a algum tempo, podem vir a ser diferentes, não sendo definitivas e imutáveis.

Por fim, o presidente da câmara municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

